

LOTE 13

SP-75 SOROCABA - CAMPINAS
SP-127 RIO CLARO - TATUÍ
SP-280 SOROCABA - TATUÍ
SP-300 JUNDIAÍ - TIETÊ

ÍNDICE

EDITAL	02
ANEXO 01 - Regulamento da Concessão	35
ANEXO 02 - Situação Atual	45
ANEXO 03 - Indicadores para Pré-qualificação	76
ANEXO 04 - Estrutura Tarifária	83
ANEXO 05 - Serviços Correspondentes a Funções Operacionais	92
ANEXO 06 - Serviços Correspondentes a Funções de Conservação	120
ANEXO 07 - Serviços Correspondentes a Funções de Ampliação	159
ANEXO 08 - Diretrizes para Apresentação da Metodologia de Execução e da Proposta Financeira	178
ANEXO 09 - Modelo de Cartas	197
ANEXO 10 - Condições de Devolução	204
ANEXO 11 - Tabela de Multas	212
ANEXO 12 - Minuta do Contrato de Concessão	218
INFORMAÇÕES GERAIS	250
PERGUNTAS E RESPOSTAS	257



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75	SOROCABA - CAMPINAS
SP-127	RIO CLARO - TATUÍ
SP-280	SOROCABA - TATUÍ
SP-300	JUNDIAÍ - TIETÊ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA
DOS TRANSPORTES**



DERSA
Desenvolvimento Rodoviário S. A.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER	EDITAL DE LICITAÇÃO
	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
	TIPO: MAIOR OFERTA
EDITAL Nº 17/CIC/97	
LOTE 13 – MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE RIO CLARO, PIRACICABA, TIÊTE, JUNDIAÍ, ITU E CAMPINAS	

PREÂMBULO

Acha-se aberta a concorrência de âmbito internacional, do tipo maior oferta, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, que se encarregará da exploração, mediante concessão, do **LOTE 13 – MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE RIO CLARO,PIRACICABA, TIÊTE, JUNDIAÍ, ITU E CAMPINAS**.

Em razão do grande vulto, da alta complexidade do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do Sistema Rodoviário, o DER exigirá que os licitantes apresentem, suas respectivas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO, para efeito de aceitação, ou não.

A licitação é realizada na forma autorizada pelo Decreto nº Decreto 40.633 de 16 de janeiro do 1996, alterado pelos Decretos nº 41.772, de 12 de maio de 1997, e Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,e pela Resolução do Secretário dos Transportes ST nº 14, de 13 de maio de 1997, alterada pela Resolução nº 31. de 26 de novembro de 1997, e obedece às normas gerais da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às Leis Estaduais nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nº 9.361 de 5 de julho de 1.996 e ao Decreto nº Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997, e regula-se pelo disposto no presente Edital e, no que com este não conflite, pelas Condições Gerais para Licitação e Contratação de Obras e Serviços - 01/91, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, publicadas no D.O.E. de 27 de novembro de 1991, e Portaria SUP/DER-78, de 8 de agosto de 1990.

A sessão pública para a apresentação e abertura da documentação, exigida na fase de pré-qualificação, das empresas interessadas será realizada na SEDE DO CONTRATANTE, à Av. do Estado 777, 5º andar, Auditório, a partir das 08:00 horas do dia 22 de janeiro de 1998. O prazo para entrega da documentação de pré-qualificação encerrar-se-á às 10:00 horas desse mesmo dia, quando então proceder-se-á à abertura dos envelopes de pré-qualificação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A sessão pública para a apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos licitantes pré-qualificados, será realizada em data, hora e local a serem designados pelo Superintendente do DER, após a publicação do resultado relativo à fase de pré-qualificação.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

Em especial são adotadas as definições dispostas neste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital.

- 1.1. ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação.
- 1.2. AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 1.3. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS:
 - I - SP-300, do km 64+600 até o km 158+650, excetuado o trecho urbanizado de Itu, entre o km 103 e o km 108+900;
 - II - SP-127, do km 39+900 até o km 105+900.
- 1.4. CAPITAL MÍNIMO DA CONCESSIONÁRIA: valor correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO.
- 1.5. CAPITAL MÍNIMO DE CONSÓRCIO LICITANTE: R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
- 1.6. CAPITAL MÍNIMO DE LICITANTE ISOLADO: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 1.7. CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO.
- 1.8. CONCESSIONÁRIA: sociedade anônima, com fim específico e exclusivo de exploração da CONCESSÃO.
- 1.9. CONTRATANTE: DER.
- 1.10. CONTRATO: contrato de concessão de exploração do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.11. DER: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
- 1.12. DERSA: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.
- 1.13. DIRIGENTE DO CONTRATANTE: Superintendente do DER.
- 1.14. LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto deste Edital e seus anexos.
- 1.15. LICITANTE: empresa isolada, ou empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO.
- 1.16. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE, para a exploração da CONCESSÃO, pela prestação de SERVIÇO ADEQUADO e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, o controle dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 1.17. PARTES: CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA.
- 1.18. PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 1.19. PLANO DE NEGÓCIOS: conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo de CONCESSÃO, de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação.
- 1.20. PODER CONCEDENTE: Estado de São Paulo.
- 1.21. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: conjunto de procedimentos visando à constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES.
- 1.22. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, incluindo os valores fixo e variável e os valores estipulados para pagamento à DERSA ou DER, a serem elaboradas pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com o Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 1.23. PROPOSTA FINANCEIRA: oferta do valor fixo a ser pago pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, PROJEÇÕES FINANCEIRAS, declarações de compromisso, atestado de capacidade, Plano de Seguros, assim como, carta de compromisso do empréstimo ponte, declaração de compromisso de conceder seguro-garantia e/ou fiança bancária e/ou atestado de capacidade de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei.
- 1.24. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Erro! A origem da referência não foi encontrada., aprovado pelo Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531 de 21 de novembro de 1997 (Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO).
- 1.25. SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo.
- 1.26. SEDE DO CONTRATANTE: Avenida do Estado 777, 3º Andar, São Paulo, Capital.
- 1.27. SERVIÇO ADEQUADO: como definido pela Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6º.
- 1.28. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.29. SERVIÇOS DELEGADOS: serviços públicos a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.30. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.31. SISTEMA EXISTENTE: atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo:
 - I — SP-075 - do Km 15+000 até o Km 77+600;
 - II — SP-127 - do Km 0+000 até o Km 32+026;
 - III — SP-127 - do Km 39+900 até o Km 105+900;
 - IV — SP-280 - do Km 79+380 até o Km 129+600;
 - V — SP-300 - do Km 64+600 até o Km 103+000;
 - VI — SP-300 - do Km 108+900 até o Km 158+650.
- 1.32. SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto, na situação atual, pelo SISTEMA EXISTENTE (item 1.31.) e, no futuro, pelas ampliações decorrentes dos serviços correspondentes às funções de ampliação.
- 1.33. VALOR DA CONTRATAÇÃO: o total da receita de pedágio, em valor corrente, prevista no PLANO DE NEGÓCIOS, para todo o prazo da concessão, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.34. VALOR DO INVESTIMENTO: valor correspondente ao desembolso previsto para ampliação e conservação especial, previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, que servir de base à celebração do CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 1.35. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.970.000.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta milhões de reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da concessão, considerando as tarifas de pedágio indicadas no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

2. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1. A CONCESSÃO terá por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo:
- I — execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II — apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - III — gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 2.2. A exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO far-se-á pela cobrança de pedágio aos seus usuários, bem como por receitas acessórias mencionadas no item 21.2.
- 2.3. A execução dos serviços e a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão obedecer ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, às normas, padrões e procedimentos dispostos no EDITAL e no CONTRATO.
- 2.4. Na medida em que seja(m) completada(s) a(s) implantação(ões) da(s) ampliação(ões), a CONCESSIONÁRIA a(s) abrirá ao tráfego e, a partir dessa data, a(s) integrará ao objeto da CONCESSÃO.
- 2.5. O CONTRATANTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição de servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas ou entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
- 3.1.1. No consórcio de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.
- 3.1.2. As empresas ou entidades estrangeiras deverão ter, na data de apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.1.3. A empresa isolada deverá ter, na data da apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, capital social integralizado, no mínimo, igual ao CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE ISOLADO, definido no item 1.
- 3.1.4. O capital de cada consorciada deverá ser igual ou superior à multiplicação do percentual de sua participação no consórcio pelo CAPITAL MÍNIMO DO CONSÓRCIO LICITANTE (item 1.5.).
- 3.1.4.1. Considera-se, em relação a fundações e fundos, o patrimônio líquido para este efeito como sendo equiparado ao capital.
- 3.1.5. Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta (BID BOND), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Os índices contábeis definidos no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deste Edital, limitar-se-ão a avaliar a idoneidade financeira da empresa isolada ou, no caso de consórcio, de cada um de seus membros, devendo ser alcançados os valores-límites.
- 3.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 3.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 120 (cento e



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

vinete) dias consecutivos anteriores à data da publicação deste Edital, servidor ou dirigente do CONTRATANTE, da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculados.

- 3.5. Nenhum empresa e/ou entidade poderá integrar mais de um LICITANTE, seja na forma de consórcio, seja isoladamente.
- 3.6. No caso de consórcio, será vedada a substituição da empresa líder, indicada na apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 3.7. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

4. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 4.1. Esta CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, designada por Portaria do DIRIGENTE DO CONTRATANTE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos sub-ítem seguintes.
- 4.2. A documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO e a proposta relativa à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (incluindo o PLANO DE NEGÓCIOS), bem como a PROPOSTA FINANCEIRA, serão recebidas, em duas datas distintas, em invólucros fechados, pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, em sessões públicas, na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.
 - 4.2.1. Somente será admitido envelope entregue direta e pessoalmente por representante do LICITANTE, munido de instrumento de mandato, não sendo admitida documentação ou propostas remetidas pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
 - 4.2.2. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes dos LICITANTES, credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
 - 4.2.3. Os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e pelos LICITANTES credenciados presentes à sessão.
 - 4.2.3.1. Ficará aberta aos LICITANTES a possibilidade de examinar a documentação e as propostas.
 - 4.2.3.2. Na hipótese do sub-item anterior, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO suspenderá a sessão, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados no Diário Oficial do Estado, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, de modo a tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.
 - 4.2.3.3. Cada licitante terá um dia para exame da documentação ou das propostas, em local a ser definido pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, na SEDE do CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 18:00 horas, não excedendo a 3 (três) LICITANTES por dia, de conformidade com escala de presença proposta unanimemente pelos LICITANTES e aprovada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, no decorrer da sessão de abertura dos envelopes.
 - 4.2.4. Após examinados os documentos e as propostas, os representantes credenciados dos LICITANTES poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.
 - 4.2.5. Será lavrada ata da sessão que, após lida em voz alta e aprovada, será por todos assinada.
 - 4.2.6. As informações, bem como toda a correspondência, documentos e propostas relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidos em português.
 - 4.2.7. Os documentos e propostas relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO dos LICITANTES estrangeiros, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.
 - 4.2.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 4.2.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. De todos os atos da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, caberá recurso administrativo, nos termos e nos prazos previstos no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, pelo interessado ao DIRIGENTE DO CONTRATANTE.
- 5.2. Todos e quaisquer recursos serão interpostos perante o Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e serão remetidos ao DIRIGENTE DO CONTRATANTE, na forma do § 4º do art. 109, da lei 8.666/93.
- 5.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão solicitar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Somente de decisão do DIRIGENTE DO CONTRATANTE que revogar ou anular o procedimento administrativo da LICITAÇÃO, caberá recurso ao SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.

6. DAS PASTAS

- 6.1. A pasta contendo as normas e demais elementos referentes a esta CONCORRÊNCIA poderá ser retirada pelo interessado na SEDE DO CONTRATANTE a partir do dia 22 de dezembro de 1997, durante o PERÍODO DE ATENDIMENTO.
- 6.2. Os interessados que hajam retirado a pasta a que se refere o item anterior poderão encaminhar, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a sessão pública para a apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO desde que a enviem por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, à SEDE DO CONTRATANTE.
- 6.3. O CONTRATANTE apresentará as respostas às questões formuladas, por escrito, até 10 (dez) dias antes da data fixada para sessão pública de abertura da documentação necessária para PRÉ-QUALIFICAÇÃO, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado a pasta, sem identificar o responsável pela solicitação de esclarecimentos.
- 6.4. Quando do estabelecimento da data para a entrega da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA (item ๓), será designado o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e informações referentes a fase aqui citada.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1. Será inabilitado o LICITANTE que, na data da entrega da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
 - I — não satisfizer as condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
 - III — estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - IV — estiver sob processo de concordata ou falência.
- 7.2. A documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá ser constituída dos documentos discriminados neste item.
 - 7.2.1. Documentos de habilitação jurídica, constituídos de:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- I — ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
 - II — inscrição ou registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, fundações ou fundos, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;
 - III — decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.
- 7.2.2. Documentos de qualificação econômico-financeira, constituídos de:
- I — prova do capital integralizado ou, conforme o caso, do respectivo patrimônio líquido, mediante documento arquivado em órgão competente, acompanhado do histórico dos aumentos de capital ou evolução do patrimônio líquido;
 - II — balanço patrimonial e demonstração da conta de “lucros e perdas” do último exercício social exigível, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - III — certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 dias da data de apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, pelo distribuidor forense da sede da empresa.
 - IV — demonstração de capacidade financeira observados os limites dos índices contábeis determinados no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item.
 - V — garantia de proposta (BID BOND) de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 7.2.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia para a garantia de proposta (BID BOND) a apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática até a assinatura do contrato, vinculada à reavaliação do risco, e em conformidade com os instrumentos normativos vigentes, aplicando-se também as cláusulas 24.5., 24.6. e 24.6.1..
- 7.2.2.2. Se o LICITANTE pretende apresentar a garantia na forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá fazê-lo de acordo com o Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 7.2.2.3. No caso de consórcio, o cálculo a que se refere o inciso IV deste item deverá ser efetuado isoladamente para cada um dos seus membros.
- 7.2.2.4. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis, fundos e fundações, admitir-se-ão documentos equivalentes.
- 7.2.3. Em relação às empresas e entidades nacionais que participam da licitação isoladamente ou em consórcio, documentos de regularidade fiscal, constituídos de:
- I — certidão negativa de débitos com a Previdência Social (CND);
 - II — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - III — prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede do LICITANTE, na forma da lei;
 - IV — prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE ou do domicílio no Estado de São Paulo;
 - V — prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Documentos de qualificação técnica, constituídos de:
- I — indicação de experiência do LICITANTE na exploração de serviços similares aos SERVIÇOS DELEGADOS, no que se refere à operação e conservação.
- 7.2.4.1. O LICITANTE poderá, em substituição às indicações exigidas no inciso I deste item, comprovar que detém capacidade técnica, através da demonstração de que tem ou compromisso de que terá em seu quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO, equipe técnica formada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, de nível superior.
- 7.2.4.2. Se o preferir, poderá o LICITANTE atender à exigência disposta no inciso I deste item, mediante apresentação de compromisso de empresa que atenda aos requisitos do item 7.2.4.4.,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

para formalização do contrato de assistência técnica, que ocorrerá até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO.

- 7.2.4.2.1. O contrato de assistência técnica de que trata o item anterior deverá ter prazo de vigência que abranja, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, contados da data do início da CONCESSÃO.
- 7.2.4.2.2. Se a CONCESSIONÁRIA demonstrar, a critério do CONTRATANTE, que adquiriu nesse período a experiência necessária à operação da rodovia, ficará dispensada de renovar o contrato do item anterior e, em caso contrário, o referido contrato deverá ser renovado.
- 7.2.4.3. As indicações mencionadas deverão estar acompanhadas de currículos, documentos, dados e informações sobre a experiência dos profissionais ou empresas nelas referidos, observados os requisitos mínimos estabelecidos no sub-item seguinte.
- 7.2.4.4. No que se refere à qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovada experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na operação e conservação de rodovia pedagiada, com volume médio diário anual de tráfego (VDMA) de, no mínimo, 9.500 (nove mil e quinhentos) veículos.
- 7.2.5. A documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá ser capeada por carta em que o LICITANTE solicita sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à licitação e declara que:
- a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4., 3.5. e 7.1., incisos II, III e IV, deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;
 - c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO e propostas apresentadas; e,
 - d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..
- 7.2.5.1. No caso de consórcio, a carta a que se refere este item deverá ser firmada por representantes legais de todos os seus membros.
- 7.2.6. Os documentos exigidos nos itens 7.2.1.e 7.2.3. incisos II e III, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido na forma estabelecida no § 2º do art. 32 da lei Nº 8.666 de 21/06/93.
- 7.2.7. As empresas estrangeiras, que participem isoladamente ou reunidas em consórcio, que não funcionem no País deverão apresentar a documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, ainda:
- a) declaração formal de expressa submissão à legislação brasileira; e
 - b) instrumento de investidura de representante(s) legal(is) no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 7.2.8. No caso de consórcio, é exigido que:
- I — não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da licitação;
 - II — apresente os termos de sua constituição, acompanhados de protocolo de registro competente, que deverão conter, dentre outros dispositivos, declaração expressa:
 - a) de responderem, os consorciados, em conjunto ou isoladamente, por todos os atos do consórcio;
 - b) de que não poderá o consórcio ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - c) definindo o percentual de participação de cada um dos consorciados;
 - III — indique a empresa líder, única representante legal do consórcio, com quem o CONTRATANTE manterá entendimentos;
 - IV — a empresa líder seja necessariamente aquela indicada no instrumento de constituição do consórcio.
- 7.2.9. Cada uma das empresas do consórcio deverá apresentar a documentação exigida nos itens 7.2.1., 7.2.2., 7.2.3. E 7.2.7. deste Edital, nos termos constantes dos mesmos.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

7.2.10. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2.10.1. No caso de apresentação de cópia simples, o LICITANTE deverá apresentar os respectivos originais, para autenticação da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.

7.2.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. A documentação necessária para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO do LICITANTE deverá ser entregue na sessão pública que será realizada no local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste Edital, em invólucro fechado, opaco, inviolado, declarando no anverso: nome da empresa, entidade ou consórcio, número e objeto do Edital, com indicação clara do seu conteúdo, a saber: documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

8.2. O Envelope documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá conter, em 1 (uma) via, todas as informações e os documentos especificados no item v, na forma e condições ali estabelecidas.

8.3. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, julgadas e respondidas eventuais impugnações ao Edital, em ato público a ser realizado na SEDE do CONTRATANTE, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à abertura dos envelopes entregues pelos interessados.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. Somente será pré-qualificado o LICITANTE que cumulativamente:

- I — apresentar toda a documentação exigida;
- II — tiver documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
- III — satisfizer todos os requisitos estabelecidos neste Edital, principalmente as disposições do seu item v;
- IV — no caso de consórcio, atender ao disposto no item 7.2.8..

9.3. Da análise da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, ao DIRIGENTE DO CONTRATANTE.

9.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, serão designados, pelo DIRIGENTE DO CONTRATANTE, a data, hora e local para a apresentação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

10.1. Em razão do grande vulto e da alta complexidade do objeto da LICITAÇÃO, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, cada LICITANTE deverá apresentar a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que o CONTRATANTE avaliará, para o efeito de sua aceitação ou não.

10.2. O LICITANTE deverá apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO relativa às atividades que pretende desenvolver para prestar um SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.

10.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO compreenderá, além do PLANO DE NEGÓCIOS:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) organização da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO, compreendendo, mas não restrita a:
 - a.1. minuta dos estatutos sociais e de eventuais acordos de acionistas;
 - a.2. composição dos órgãos de Administração;
 - a.3. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo neste nível, obrigatoriamente, a função de ouvidor (ombudsman) e a função de atendimento ao usuário;
 - b) descrição das metodologias e tecnologias que o LICITANTE se propõe a empregar, durante todo o período da CONCESSÃO, na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS correspondentes às funções operacionais, funções de conservação e funções de ampliação, bem como no apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS e no tratamento aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, obedecendo o disposto nos Anexos 5, 6, 7 e 8 do presente Edital.
- 10.4. As condições mínimas a serem atendidas na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO estão explicitadas nos Anexos.
- 10.5. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de ampliação e conservação especial, deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO, apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço e referindo-se a cronogramas físico-financeiros, em bases anuais.
- 10.5.1. As informações solicitadas neste sub-item não poderão incluir o detalhamento dos insumos a serem utilizados nem a composição dos preços unitários.
- 10.6. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de operação e conservação de rotina, deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com o estabelecido nos anexos do Edital.

11. DO PLANO DE NEGÓCIOS

- 11.1. Cada LICITANTE deverá apresentar, integrando sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE NEGÓCIOS que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.
- 11.2. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, sem se limitar, os seguintes documentos e informações, de acordo com o especificado no Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:
- a) as projeções dos volumes de tráfego e das receitas correspondentes por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, em bases anuais, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no modelo constante do Quadro 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS;
 - b) a projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágios, no modelo constante do Quadro 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIO;
 - c) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no modelo constante do Quadro 3A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS;
 - d) os desembolsos referentes aos serviços correspondentes às funções de operação, de conservação, de apoio aos serviços NÃO DELEGADOS, destacando-se as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas, no modelo constante do Quadro - 5A - DESPESAS OPERACIONAIS;
 - e) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das ampliações, melhoramentos e conservação especial, equipamentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando-se as parcelas correspondentes às desapropriações e indenizações, no modelo constante do Quadro - 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTO;
 - f) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, inclusive o capital social, adicional ao mínimo estabelecido no item 17.2., a ser subscrito por terceiros, devidamente identificados, indicando a modalidade, as preferências, se for o



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- caso, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização; no modelo constante do Quadro -4A - CAPITAL SOCIAL;
- g) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;
 - h) a parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, indicando as preferências, se for o caso, bem como o prazo, as condições e a garantia dessa colocação;
 - i) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
 - j) os limites disponíveis para emissão de Obrigações, indicando suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
 - k) carta de instituição ou entidade financeira, que assessora o LICITANTE na montagem financeira do empreendimento e assessorará a CONCESSIONÁRIA, observado o item 11.2.1., declarando que analisou a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelo LICITANTE e atesta sua viabilidade;
 - l) carta de instituição seguradora ou corretora de seguros, que assessora o LICITANTE na montagem do plano de seguros, observado o item 11.2.2., declarando que efetuou a análise e atesta a adequação do programa de seguros;
 - m) carta da empresa de auditoria independente, declarando que analisou as PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas, atestando a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário.
 - n) cartas subscritas por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos sub-itens “i” e “j” deste item;
 - o) cartas subscritas por terceiros declarando a intenção de subscrição particular de capital, ou de instituição(ões) financeira(s), no caso de subscrição pública, de efetuar a colocação das ações, conforme alínea “h” deste item, se for o caso;
- 11.2.1. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da entidade ou instituição financeira, de que trata a alínea “k”, na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial na área de infra-estrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, cujo montante de mobilização tenha sido igual ou superior a R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) ou ao equivalente em outras moedas.
- 11.2.2. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da instituição seguradora ou corretora de seguros, de que trata a alínea “l”, em colocação de programa de seguros similares e em gerenciamento de risco de seguro.

12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 12.1. A PROPOSTA FINANCEIRA conterá:
- a) A Proposta de Preço, conforme modelo do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA - FORMULÁRIOS PARA PROPOSTA DE PREÇO;
 - b) As PROJEÇÕES FINANCEIRAS, em bases anuais, em conformidade com os Quadros do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, compreendendo:
 - b1) Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações), conforme Quadro 1B;
 - b2) Receitas Financeiras, conforme Quadro 2B;
 - b3) Despesas Financeiras, conforme Quadro 3B;
 - b4) Demonstração de Resultado Sem Financiamento, conforme Quadro 5B;
 - b5) Demonstração de Resultado Com Financiamento, conforme Quadro 6B;
 - b6) Fluxo de Caixa Sem Financiamento, conforme Quadro 7B;
 - b7) Fluxo de Caixa Com Financiamento, conforme Quadro 8B;
 - b8) Balanço Patrimonial, conforme Quadro 9B;
 - b9) Demonstrativo do Resultado Financeiro, conforme Quadro 10B;
 - b10) Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos, conforme Quadro 11B;
 - c) Plano de Seguros, incluindo custos e desembolsos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- d) Carta de instituição financeira assumindo o compromisso de empréstimo ponte em caso de a CONCESSIONÁRIA pretender se candidatar a financiamento em organismos multilaterais ou instituições oficiais nacionais ou internacionais; ou instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, com experiência em estruturação de operações para captação de recursos a longo prazo, nos termos do modelo constante do Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e
 - e) Declarações de compromisso emitidas por instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.2., de que concederá seguro-garantia e/ou declarações de compromisso de instituição financeira, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.1., de que concederá fiança bancária e/ou que ateste a capacidade do LICITANTE de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei, para todos os tipos de garantia previstos no item 23, nos termos do Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 12.2. A Proposta de Preço do LICITANTE consistirá na apresentação do preço que a CONCESSIONÁRIA pagará pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, que será um valor fixo a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio até a data do pagamento, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, com a seguinte distribuição:
- a) 8 (oito) parcelas, cada uma com valor equivalente a 0,9% (nove décimos de um por cento) do valor fixo; nos primeiros 8 (oito) meses da CONCESSÃO;
 - b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, a partir do 9º (nono) mês, cada uma com valor equivalente a 0,4% (quatro décimos de um por cento) do valor fixo.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 12.2.. alínea “b”, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada parcela, tendo em vista recomendação do Conselho Diretor do Programa de Desestatização, aprovada pelo Sr. Governador do Estado.
- 12.4.** Na elaboração de sua PROPOSTA FINANCEIRA, os LICITANTES deverão:
- I— considerar que será efetuado, além dos pagamentos previstos no item 12.2., pagamento ao CONTRATANTE, de valor mensal variável correspondente a 3.0% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura CONCESSIONÁRIA, excetuada a receita financeira, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
 - II— expressar todos os valores em reais (R\$), referidos a 1 de julho de 1997; VER PERGUNTA N° 17**
 - III— incluir o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a serem pagos à DERSA, na data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, destinado ao pagamento de indenização pela rescisão dos contratos de trabalho;;
 - IV— não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da CONCESSÃO.
- 12.5. O valor fixo (item 12.2.) ofertado pelo LICITANTE será apresentado de acordo com o FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO, que faz parte do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente preenchido, sem emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do LICITANTE.
- 12.6. As PROJEÇÕES FINANCEIRAS deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e serão constituídas de todos os elementos econômico-financeiros relevantes à execução do CONTRATO, conforme modelos do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 12.6.1.** Para elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, considerar-se-á, como data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 01 de janeiro de 2000. **VER PERGUNTAS N° 1, N° 10 E N° 17**
- 12.6.2. Na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, serão considerados, observando-se os princípios contábeis aceitos no Brasil, sem se limitar, os fatores constantes do PLANO DE NEGÓCIOS, mais os seguintes:
- a) pagamento do valor fixo;
 - b) pagamento do valor variável,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- c) pagamentos a favor da DERSA/DER;
- c) custos e desembolsos relativos às garantias e seguros, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- d) tributos e impostos incidentes, e
- e) amortização e depreciação dos investimentos.

13. DAS VISTORIAS

- 13.1. Os LICITANTES deverão vistoriar o SISTEMA RODOVIÁRIO e suas cercanias, em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE tendo em vista a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA e para a realização dos serviços, assim como para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação de SERVIÇO ADEQUADO.
- 13.2. Poderão ser feitas tantas vistorias quanto cada LICITANTE considerar necessário, mas a primeira vistoria será conjunta e, para tanto, os representantes credenciados dos LICITANTES deverão apresentar-se no local, data e hora a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 13.3. Todas as vistorias deverão ser previa e obrigatoriamente programadas com o CONTRATANTE.
- 13.4. Ao final da primeira vistoria, o CONTRATANTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, que fará parte do envelope contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 13.5. O CONTRATANTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do sítio do SISTEMA RODOVIÁRIO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 14.1. A sessão pública para apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos LICITANTES habilitados, será realizada em dia, hora e local a serem designados pelo DIRIGENTE DO CONTRATANTE e objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.2. Nessa sessão pública, cada LICITANTE deverá entregar 02 (dois) envelopes fechados, a saber:
 - I — Envelope A - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
 - II — Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA.
- 14.2.1. Os envelopes serão entregues devidamente fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço do LICITANTE, indicação clara do seu conteúdo (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou PROPOSTA FINANCEIRA), número e objeto do Edital.
- 14.3. O Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter, em 01 (uma) via, além de todas as informações, descrições e documentos mencionados nos itens 10.e 11.deste Edital, os seguintes documentos:
 - I — Carta em que o LICITANTE solicita sua participação na segunda fase da LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes e declara que:
 - a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4. ou 3.5. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas às duas fases da LICITAÇÃO;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e propostas apresentadas; e
- d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..

II — Atestado de Vistoria fornecido pelo CONTRATANTE.

14.3.1. Se for o caso, o Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá, conter ainda declaração confirmando estarem em pleno vigor os poderes de representação, no Brasil, de empresa estrangeira apresentados para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou, caso tenha havido modificação, apresentação dos que estiverem em vigor.

14.4. O conteúdo do Envelope “B” - PROPOSTA FINANCEIRA, que está descrito no item 12.1., será apresentado em uma via.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

15.1. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, definido de acordo com o item 14.1., em ato público, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES habilitados, devidamente credenciados, proceder-se-á à abertura dos envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO entregues pelos LICITANTES.

15.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3. Será liminarmente desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do LICITANTE:

- I — que não apresentar documentos exigidos, para o Envelope “A”, na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
- II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
- III — que incluir qualquer parte da PROPOSTA FINANCEIRA no envelope METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- IV — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não estiver redigida em português, à exceção do item 4.2.7.2.; e
- V — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

15.3.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO analisará e avaliará as METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas, em razão do grande vulto envolvendo alta complexidade técnica do objeto da licitação e riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos a serem concedidos, levando em consideração, além das exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, em particular no item 10.- DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e item 11.- DO PLANO DE NEGÓCIOS, os seguintes critérios:

- a) adequação da estrutura organizacional proposta, verificada através da análise dos instrumentos societários e da suficiência do quadro de funções e atividades e currículos para objeto da CONCESSÃO;
- b) o grau de compreensão dos termos do Edital e seus Anexos, verificado pela consistência das especificações técnicas e operacionais da Proposta com as especificações funcionais do Edital e seus Anexos;
- c) a consistência entre os prazos e meios propostos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os resultados desejados definidos no Edital e seus Anexos, verificada através da análise das especificações técnicas e operacionais, dos procedimentos e da suficiência dos recursos humanos e recursos materiais previstos, que devem apresentar nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
- d) a consistência entre os recursos humanos e materiais previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os recursos financeiros previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, com nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
- e) a consistência do PLANO DE NEGÓCIOS, verificada através de análise da coerência das previsões financeiras.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 15.3.2. Será desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que, no seu conjunto ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, não atender ao disposto no item anterior.
- 15.3.3. Da desclassificação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, ao DIRIGENTE DO CONTRATANTE.
- 15.3.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes PROPOSTA FINANCEIRA, inviolados, conforme recibo que deverão firmar.
- 15.4. No local, data e hora fixados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA dos LICITANTES que tiverem sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aceita.
- 15.5. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.5.1. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA FINANCEIRA do LICITANTE:
- I — que não apresentar os documentos exigidos, para o envelope “B”, na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
 - III — que apresentar a PROPOSTA DE PREÇO em desconformidade com o disposto no item 12.5..
 - IV — cuja PROPOSTA DE PREÇO não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
 - V — que apresentar, na PROPOSTA FINANCEIRA, dados diferentes ou divergentes dos apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e em particular no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - VI — que apresentar PROPOSTA FINANCEIRA inexecutável, o que será verificado através da análise da efetiva capacidade financeira dos acionistas e dos terceiros indicados como aportadores dos recursos, da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas quanto a mudanças nos parâmetros chaves, tais como níveis de tráfego e taxas de juros e câmbio, dentro das praxes do mercado financeiro brasileiro e internacional.
 - VII — cuja PROPOSTA FINANCEIRA não estiver redigida em português.
- 15.5.2. Do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA caberá o recurso previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93.
- 15.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor fixo referido no item 12.2..
- 15.6.1. Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.
- 15.6.2. Permanecendo o empate, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO procederá ao sorteio, em ato público, das propostas em idênticas condições, para o qual todos os licitantes serão convocados, através de publicação no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, uma vez atendido o que determina o § 3º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.897/95.
- 15.7. O resultado do julgamento das PROPOSTAS FINANCEIRAS será publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva ordem de classificação.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. O CONTRATANTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e, após a homologação, convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação.
- 16.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONTRATANTE, que:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- I— prestou as garantias previstas no item 23.;
 - II— assinou o(s) contrato(s) de financiamento firme do empréstimo ponte, ou de colocação firme de obrigações a curto prazo, previsto(s) no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - III— assinou contratos com instituição(ões) financeira(s) que assume(m) o compromisso (commitment) de viabilizar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, os empréstimos e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - IV— contratou as coberturas de seguro, previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - V— assinou os contratos de prestação de serviços com terceiros, cuja atividades devam se iniciar imediatamente após a Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, nos termos previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
 - VI— cumpriu as disposições do item 7.2.4..
- 16.3. No mesmo prazo estipulado no item 16.2, o ADJUDICATÁRIO, na hipótese de consórcio, deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE os documentos que comprovem:
- a) ter constituído a sociedade anônima, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC); e,
 - b) apresentar compromisso das empresas que o integram, de assinar, como intervenientes-anuentes, o CONTRATO, nos termos do sub-item 25.1.1..
- 16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 16.4.1. Caso não seja pago pelo ADJUDICATÁRIO, o pagamento estipulado neste item será cobrado através da execução da garantia de proposta (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..
- 16.5. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estipulado no item. 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, este poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 16.6. Os prazos estabelecidos neste item poderão ser prorrogados pelo mesmo período, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

17. DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA será a sociedade de propósito específico, com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede em um dos municípios servidos pelo SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 17.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles que constarem da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 17.1.2. Sendo a vencedora do certame empresa isolada que não atenda ao disposto neste item, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, para atendimento ao disposto no item 17.1. supra, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa e firmando instrumento assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 17.1.3. No caso de consórcio, o licitante vencedor deverá constituir-se em empresa, sob a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, antes da celebração do contrato, para



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

atendimento ao disposto no item 17.1. supra, cujos estatutos, composição acionária e administradores deverão ser aqueles previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

- 17.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO.
- 17.1.5. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do contrato.
- 17.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, deverá ser igual a no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% do capital subscrito. **VER PERGUNTA N° 21**
- 17.2.1. Anualmente, até a realização total dos investimentos, o capital social, na parcela correspondente ao saldo a integralizar, nos termos deste item, deverá ser reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica (Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA), e a sua parcela integralizada não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do custo total dos investimentos, já realizados e a realizar no exercício subsequente. **VER PERGUNTA N° 21**
- 17.2.2. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.
- 17.3. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONTRATANTE.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, e desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.
 - 17.4.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO e desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através das empresas por ela contratadas para a execução dos serviços correspondentes a funções operacionais, poderá dar prioridade na constituição de seu quadro de pessoal à contratação das pessoas integrantes da relação constante do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL, que desejarem transferir-se para a CONCESSIONÁRIA ou para as empresas por ela contratadas.
 - 17.5.1. As condições dessa contratação serão as mesmas que a CONCESSIONÁRIA estabelecer para o pessoal que irá contratar, as quais deverão ser comunicadas, através do CONTRATANTE, ou da DERSA, ao pessoal relacionado no Anexo referido, nos 30 (trinta) dias seguintes à data de adjudicação do CONTRATO, devendo o interessado manifestar sua decisão de optar pela contratação até 30 (trinta) dias após a comunicação.
 - 17.5.2. As pessoas integrantes da relação constante do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL, que optarem por passar a trabalhar na CONCESSIONÁRIA ou nas empresas por ela contratadas, cujo regime seja o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), terão o respectivo contrato rescindido, por iniciativa do CONTRATANTE ou da DERSA, imediatamente após a data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE
- 17.6. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.
- 17.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
 - 17.7.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus acionistas, ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total daquelas AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.7.2. Para fins do Estatuto da CONCESSIONÁRIA a ser constituída, exige-se que a previsão do limite mínimo de distribuição de dividendos a seus acionistas não ultrapasse 1% (um por cento) do resultado do capital subscrito e integralizado, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.), nos termos da Lei nº 9.467/97, que altera a lei 6.404/76.
- 17.8. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no inciso I do sub-item 21.2..
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e implantar plano de atendimento aos usuários, informando o CONTRATANTE de seu desenvolvimento.
- 17.10. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL.

18. DO CONTRATANTE

- 18.1. O CONTRATANTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:
- I — obter as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO, incluindo a licença prévia referente aos impactos ambientais relacionados com o projeto básico das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.)
 - II — assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, quando da Transferência de Controle (item 1) e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
 - III — prosseguir com a execução dos serviços de conservação que estejam sendo realizados na data da primeira vistoria do SISTEMA RODOVIÁRIO, informando o ADJUDICATÁRIO de seu andamento, caso esses serviços devam estender-se até a data da Transferência de Controle;
 - IV — manter sob sua exclusiva e direta responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, exceto os casos expressamente registrados no presente Edital;
 - V — colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às autorizações dos acessos existentes;
 - VI — aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - VII — prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
 - VIII — dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - IX — dar apoio aos entendimentos junto a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - 1 — aprovar os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - XI — fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
 - XII — providenciar a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
 - XIII — submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento das tarifas de pedágio e dos preços de serviços a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - XIV — realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 18.2. Os direitos e obrigações do DER - Departamento de Estradas de Rodagem e da DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., em relação ao presente lote rodoviário, terão continuidade até a transferência de controle para a futura concessionária.

19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.
- 19.1.1. Para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Edital, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao CONTRATANTE, na forma e periodicidade que este dispuser:
- I — relatório estatístico de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras recomendadas;
 - II — relatório sobre o estado de conservação de todo objeto da CONCESSÃO;
 - III — relatório circunstanciado de suas atividades, especificando, dentre outros, a execução de serviços, os resultados da exploração, a programação e execução financeira; e
 - IV — relatório de qualidade ambiental, ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 19.1.2. Os relatórios e informações previstos no sub-item anterior deverão integrar bancos de dados, em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito pelo CONTRATANTE em tempo real.
- 19.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o CONTRATANTE, estabelecerá, diretamente ou através de AGENTE TÉCNICO, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços correspondentes às funções de ampliação (Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO) e de conservação (Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO).
- 19.2.1. O programa de fiscalização de que trata este item será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.
- 19.2.2. Sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE acompanhará e auditará, diretamente ou através de terceiros, o desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização tecnológica previsto neste item.
- 19.3. Durante todo o prazo da Concessão a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;
 - II. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho, sem prejuízo de auditoria realizada pelo CONTRATANTE;
 - III. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
 - IV. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
 - V. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA. e, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá consolidar essas projeções em bases semestrais.

- 19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE definirá para as concessões de serviços públicos de exploração de rodovias.
- 19.5. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter condições de SERVIÇO ADEQUADO para todos os serviços sob sua responsabilidade.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Segurança Rodoviária visando à redução de acidentes de trânsito, conforme disposto no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos usuários, quanto objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e à fiscalização de trânsito.
- 20.4. O conjunto mínimo dos serviços a que a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a implantar e executar é o definido no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e no Edital e seus Anexos.
 - 20.4.1. Os valores numéricos estabelecidos no Anexos referidos neste item, utilizados para definir os padrões e níveis de serviços desejados, subsidiando assim a qualificação e quantificação dos recursos necessários à execução desses serviços, devem ser entendidos como parâmetros mínimos, constituindo-se assim em pontos de partida para o aperfeiçoamento contínuo dos correspondentes níveis de serviço, através de monitoramento e análise de desempenho, a serem efetuados em caráter permanente pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do CONTRATANTE.
 - 20.4.2. As quantidades de serviço, equipamentos e instalações mencionadas nos anexos referidos neste item constituem-se tão somente em indicativos das quantidades mínimas estimadas pelo CONTRATANTE para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, devendo o LICITANTE realizar seus próprios levantamentos, avaliações e estimativas com o objetivo de aferir e, se for caso, adotar quantidades e qualidades diferentes, sempre levando em consideração o disposto no item 13.5..
- 20.5. A circulação pelo SISTEMA RODOVIÁRIO obedecerá ao determinado no Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, bem assim às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.
- 20.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, os serviços correspondentes às funções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de AMPLIAÇÃO obrigatoriamente através de terceiros.
 - 20.6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao CONTRATANTE a contratação de empresas para a execução dos serviços de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de ampliação, acompanhados das condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos.
- 20.7. O Poder Público exercerá no SISTEMA RODOVIÁRIO o poder de polícia administrativa, incluindo a competência para impor multa aos infratores dos regulamentos aplicáveis ao sistema.
- 20.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos necessários à execução dos serviços correspondentes a funções de conservação especial e de ampliação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 20.8.1. Os projetos executivos de que trata este item, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos serviços, deverão obedecer normas, padrões e especificações técnicas básicas adotadas pelo CONTRATANTE, vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de rodovia.
- 20.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para a implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, com exceção da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s) Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 20.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados com os estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.
- 20.9.2. As demais informações e documentação relativas ao meio ambiente estão à disposição dos interessados na Sede do CONTRATANTE, para exame e aquisição.
- 20.10. A execução dos serviços objeto da CONCESSÃO deverá ser iniciada imediatamente após a data de transferência de controle do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA e realizada ininterruptamente durante todo o prazo da CONCESSÃO, obedecidos os prazos e condições técnicas apresentados pelo LICITANTE como parte integrante de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 20.10.1. A implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS obedecerá aos prazos estabelecidos no Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 20.10.2. Os projetos básicos da AMPLIAÇÃO PRINCIPAL estão à disposição dos interessados, na SEDE DO CONTRATANTE.

21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

- 21.1. As tarifas de pedágio a serem cobradas aos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO serão estabelecidas pelo Poder Concedente, sendo seu valor básico, os critérios e a periodicidade de reajuste e as condições de revisão fixados no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 21.1.1. A cobrança das tarifas de pedágio, resultantes da aplicação dos critérios de reajustamento constantes do Anexo mencionado neste item, dependerá de sua homologação pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.2. Além das tarifas de pedágio mencionadas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I — receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
 - II — cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto os serviços relacionados expressamente no artigo 5º, inciso I, alínea “d” do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III — cobrança de preços por publicidade, não vedada em lei;
 - IV — valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V — cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
 - VI — receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por outras concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente;
 - VII — receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços complementares.
- 21.2.1. No caso dos incisos II, V E VI deste item o seu valor será apresentado pela CONCESSIONÁRIA para a aprovação do CONTRATANTE.
- 21.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONTRATANTE a revisão dos acessos, implantados ou autorizados e não implantados, de que trata o inciso V deste item, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da implantação das medidas propostas.

22. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 22.1. O prazo da CONCESSÃO será de 240 (duzentos e quarenta) meses.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 22.2. O prazo de CONCESSÃO será contado a partir da data da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante Termo de Entrega, e se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução ao CONTRATANTE.

23. DAS GARANTIAS

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, especificadas nos sub-itens seguintes.

- 23.1.1. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação e de pagamento do valor mensal variável, correspondente a 3% (tres por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

VER PERGUNTA Nº 18

- 23.1.2. Garantia de cumprimento das funções de ampliação correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO. **VER PERGUNTA Nº 19**

- 23.1.3. Garantia de pagamento do valor fixo a que se refere o item 12.2., correspondente a **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** **VER PERGUNTA Nº 20**

- 23.1.4. A garantia a que se refere o item 23.1.1. servirá para cobrir:
- I o pagamento do valor mensal variável previsto no item 12.4., inciso I;
 - II o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - III o pagamento das multas estipuladas no item 20e
 - IV o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

- 23.1.5. A garantia a que se refere o item 23.1.2. servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação.

- 23.1.6. Sempre que o VALOR DA CONTRATAÇÃO for reajustado, nos termos do disposto no item 30.1. a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

- 23.1.7. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

- 23.1.8. A garantia especificada no item 23.1.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do presente Edital.

- 23.1.9. A garantia especificada no item 23.1.2.. será liberada na proporção do cumprimento das funções de ampliação.

- 23.1.10. A garantia especificada no item 23.1.3. será reduzida anualmente à proporção que for sendo pago o valor fixo.

- 23.2. As garantias previstas poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

- I — em moeda corrente do país;
- II — em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- III — seguro-garantia; ou
- IV — fiança bancária.

- 23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá:
- a) atender ao especificado nas cláusulas 24.5., 24.6 e 24.6.1;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., ou, na hipótese de recusa do mesmo, estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem de resseguro junto às resseguradoras internacionais;
 - c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;
 - d) conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar seu interesse ou não na renovação, ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final da validade;
 - e) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e
 - f) prever que a inexistência da comunicação prevista na alínea "d" deste subitem implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.
- 23.2.1.1. No caso de desinteresse da seguradora na renovação de apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.
- 23.2.1.2. O descumprimento da condição estabelecida no subitem 23.2.1.1., ou a não aprovação pelo CONTRATANTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 23.1., caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 23.2.1.3. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia ou o não atendimento ao item 23.2.1.1. pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia presente, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente."
- 23.2.2. No caso de a escolha da CONCESSIONÁRIA recair na modalidade de seguro-garantia:
- a) não se aplicará a condição de retenção definida no item 23.1.8., sendo que a apólice com vigência aprazada para a data de término da CONCESSÃO deverá prever cobertura até a emissão do Termo de Devolução Definitivo;
 - b) as apólices referentes à garantia prevista no item 23.1.2. deverão prever valor de cobertura proporcional às funções de ampliação a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO;
 - c) as apólices referentes à garantia prevista no item 23.1.3. deverão prever valor de cobertura proporcional ao valor fixo a ser pago pela CONCESSIONÁRIA no prazo restante da CONCESSÃO.
- 23.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao CONTRATANTE.
- 23.4. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 23.5. Salvo determinação expressa neste Edital, em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 23.6. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta do LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

24. DOS SEGUROS

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguro estabelecidas nos itens seguintes.
- 24.2. Seguro do tipo "Todos os Riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO e suas consequências, devendo este seguro cobrir aquilo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- I — todos os riscos de construção;
- II — projetista;
- III — maquinaria e equipamento de obra;
- IV — danos patrimoniais;
- V — avaria de máquinas; e
- VI — perda de receitas.

- 24.2.1. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição, com limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e eventuais franquias não poderão exceder valor acumulado, por ano, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- 24.2.2. A cobertura por perda de receitas deverá abranger as consequências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, somente e sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
 - 24.2.2.1. O valor do limite de cobertura para perdas de receitas deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente à média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)
- 24.2.3. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis, de acordo com o item 29.6.2..
- 24.2.4. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.3. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
 - 24.3.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos, próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para cada sinistro e a franquia não poderá ser superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acumulados por ano, tanto para danos materiais quanto para danos pessoais.
 - 24.3.2. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.4. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a Transferência de Controle do Sistema Existente até a assinatura do Termo de Devolução Definitiva do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 24.5. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras, em operação no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 24.6. Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE como co-segurado e conterão ainda cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE.
 - 24.6.1. No caso de utilização de seguro-garantia as apólices poderão prever que a seguradora seja ressarcida pela CONCESSIONÁRIA dos valores pagos ao CONTRATANTE no âmbito da apólice.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 24.6.2. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado Obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-segurado.
- 24.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.
- 24.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 24.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 24.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia do CONTRATANTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente a cobertura por perda de receitas.

CAPÍTULO V DO CONTRATO

25. DO CONTRATO

- 25.1. O CONTRATO obedecerá os termos da minuta constante do Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 25.1.1. No caso de consórcio, as empresas que o integram assinarão o CONTRATO, como intervenientes-anuentes, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de modo a ficar plenamente formalizada a solidariedade destas, até o limite do capital subscrito, com todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.
- 25.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 25.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer e que necessitam ser objeto de interpretação ou enquadramento.
- 25.4. O CONTRATO preverá modo amigável de solução de eventuais divergências e o seu foro será o da cidade de São Paulo.
- 25.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 26.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objeto da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no Anexo 11 - TABELA DE MULTAS.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 26.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE declare a caducidade do CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 26.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela Fiscalização, à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 26.2. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - I — aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no Anexo 11 - TABELA DE MULTAS, para os casos ali especificados.
 - II — declarar a caducidade da concessão.
- 26.2.1. A caducidade CONTRATO poderá ser determinada sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no inciso I deste item.
- 26.2.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste item., respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 26.2.3. Para efeito do disposto neste sub-item, o CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 26.2.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multa imposta no prazo estabelecido, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste Edital.
- 26.3. O processo de aplicação das penalidades, previstas no item anterior, tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
 - 26.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada no prazo de 10 (dez) dias úteis e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
 - 26.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
 - 26.3.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
 - 26.3.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela Fiscalização à Diretoria competente do CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
 - 26.3.5. Da decisão do CONTRATANTE que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 26.4. Os valores das multas previstas neste Edital serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 26.5. As importâncias pecuniárias resultantes de aplicação de multas serão revertidas ao CONTRATANTE.
- 26.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras penas para mesmo fato pela legislação aplicável ou estabelecida no CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

27. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 27.1. Nos termos da lei, o CONTRATANTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 27.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- I — advento do termo contratual;
 - II — encampação;
 - III — caducidade;
 - IV — rescisão;
 - V — anulação;
 - VI — falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 27.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
- 27.3.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos que adquirir ou executar, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, e que tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.

28. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 28.1. O CONTRATANTE transferirá à CONCESSIONÁRIA o controle do SISTEMA EXISTENTE.
- 28.1.1. Na data de assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser sociedade anônima originada de consórcio; e
- 28.1.2. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser empresa isolada, desde que comprove ter feito as adequações de seus estatutos sociais ou ter constituído a subsidiária integral, nos termos do item 17.1.2., apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 28.2. A transferência de controle se formalizará com assinatura, pelas PARTES, do Termo de Entrega, após vistoria conjunta do SISTEMA EXISTENTE.
- 28.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação referida no sub-item 28.1.2., no prazo ali previsto, o CONTRATO será considerado extinto e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de montante igual ao estabelecido no item 16.4..

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 29.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.2. Os critérios para reajustamento das tarifas de pedágio, visando preservar o seu valor, estão fixados no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 29.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- 29.4. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego ou de não concretização do valor das projeções de receitas acessórias, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda ou das receitas acessórias.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 29.5. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor e o volume físico das funções de ampliações, não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.
- 29.6. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir.
- 29.6.1. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE, nas condições do CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
- 29.6.2. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos no CONTRATO, não sendo considerados, para este efeito, os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.
- 29.6.3. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, desde que esses eventos não sejam passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional (hedge), a custos razoáveis;
- 29.6.4. Alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas de pedágio ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 29.7. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos das Projeções Financeiras incluídas na PROPOSTA FINANCEIRA.
- 29.8. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 27, será implementada pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) revisão da tarifa básica de pedágio, para mais ou para menos;
 - c) combinação das modalidades anteriores.
- 29.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos do item anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.10. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.
- 29.11. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS constantes da PROPOSTA FINANCEIRA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

30. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 30.1. O VALOR DA CONTRATAÇÃO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 30.2. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, serão de Direito Privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com o CONTRATANTE ou com o PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 30.2.1. Ainda que o CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 30.3. Os LICITANTES poderão ter acesso às informações disponíveis a respeito de:
- a) Manuais e Normas;
 - b) Boletins de Estatísticas;
 - c) Especificações técnicas; e
 - d) Projetos e levantamentos que digam respeito ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - e) Receitas acessórias atuais do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - f) Acessos e permissões autorizados no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 30.3.1. Em caso de divergência entre o conteúdo dos documentos listados neste item e do Edital e seus Anexos, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.
- 30.3.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO determinará os procedimentos a serem adotados para obtenção das informações referidas neste item.
- 30.3.3. Os LICITANTES poderão adquirir cópias dos referidos documentos, desde que as solicite por escrito à Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO
- Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL
- Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA
- Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS
- Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO
- Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO
- Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA
- Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- Anexo 11 - TABELA DE MULTAS
- Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	2
2. DO OBJETO DA CONCESSÃO	4
3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO PROCEDIMENTO GERAL	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS PASTAS	6
7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	6
8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	9
9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	9
10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	9
11. DO PLANO DE NEGÓCIOS	10
12. DA PROPOSTA FINANCEIRA	11
13. DAS VISTORIAS	13
14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA	13
15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA	14
16. DA ADJUDICAÇÃO	15
17. DA CONCESSIONÁRIA	16
18. DO CONTRATANTE	18
19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19
20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20
21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	21
22. DO PRAZO DA CONCESSÃO	21
23. DAS GARANTIAS	22
24. DOS SEGUROS	23
25. DO CONTRATO	25
26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	25



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

27.	DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	27
28.	DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	27
29.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	27
30.	DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	28



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 1

Regulamento da Concessão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - ANEXO 1

Folha 1 de 9

ANEXO 1 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO

DECRETO Nº 41.749, de 29 de abril de 19972



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - ANEXO 1

Folha 2 de 9

DECRETO Nº 41.773, de 12 de maio de 1997

Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário da malha rodoviária de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas.

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, que institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.663, de 16 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.772, de 12 de maio de 1997, que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas.

Considerando proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, anexo ao presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto de concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1997.

MARIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica aos 12 de maio de 1997.



REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DE SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE LIGAÇÃO ENTRE RIO CLARO, PIRACICABA, TIETÊ, JUNDIAÍ, ITU E CAMPINAS - LOTE 13. (com redação alterada pelo Decreto Nº 42.531, de 21 de novembro de 1997)

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, de Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto nº 40.663, de 16 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.772, de 12 de maio de 1997.

Artigo 2º - O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos :

- I - SP - 075 - do km 15 + 000 até o km 77 + 600;
- II - SP - 127 - do km 0 + 000 até o km 32 + 026
- III - SP - 127 - do km 39 + 900 até o km 105 + 900
- IV - SP - 280 - do km 79 + 380 até o km 129 + 600
- V - SP - 300 - do km 64 + 600 até o km 103 + 000
- VI - SP - 300 - do km 108 + 900 até o km 158 + 650

Artigo 3º - Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da concessão, inclusive aquelas que vierem a ser executadas pelo Poder Concedente visando complementar o Sistema Rodoviário, em especial a duplicação da SP-075, entre o km 36 + 600 até o km 38 + 850, do contorno de Itu ma SP-300 e da SP-127 entre o km 0+000 até o km 32+026. **VER PERGUNTA Nº 8**

CAPÍTULO II

Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário

Artigo 4º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

- I. Delegados;
- II. Não delegados;
- III. Complementares.

Artigo 5º - São **serviços delegados**, de competência específica da concessionária:

- I. Serviços correspondentes a **funções operacionais**, compreendendo especialmente:
 - a. operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
 - b. operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;
 - c. operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;
 - d. prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução



de pista; operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;

- e. inspeção de pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;
- f. elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;
- g. elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar consequências ambientais;
- h. monitoração das condições de tráfego na rodovia.

II. Serviços correspondentes a **funções de conservação**, compreendendo especialmente:

- a. conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;
- b. conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea "a" deste inciso, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares;
- c. conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato, às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa;

III. Serviços correspondentes a **funções de ampliação**, compreendendo especialmente:

- a. duplicação das rodovias;
 - 1. SP-300, do km 64 + 600 até o km 158 + 650, excetuado o trecho urbanizado de Itu, entre o km 103 e o km 108 + 900;
 - 2. SP-127, do km 39 + 900 até o km 105 + 900.
- b. equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;
- c. implantação ou adequação aos níveis de serviço ou às normas de segurança, de acessos, intersecções e dispositivos de segurança, durante todo o período da CONCESSÃO;
- d. implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;
- e. implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - ANEXO 1

Folha 5 de 9

- f. implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte;
- g. implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
- h. implantação de sistema de pedágio eletrônico;
- i. implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis;
- j. implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;
- l. implantação de dispositivos de segurança;
- m. implantação de paisagismo.

Artigo 6º - São **serviços não delegados**, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;
- II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - a. veículo;
 - b. documentação;
 - c. motorista;
 - d. regras de circulação, estacionamento e parada, e
 - e. excesso de peso.
- III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:
 - a. serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;
 - b. serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
 - c. serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículo de carga;
 - d. realização de eventos na rodovia, e
 - e. serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Parágrafo único - Dependem de autorização, do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

- 1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros;
- 2. ocupação da faixa de domínio;
- 3. a publicidade em geral, permitida em lei.

Artigo 7º - São **serviços complementares** aqueles considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros, que não a concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, compreendendo, entre outros:

- I. abastecimento e reparos de veículos;
- II. alimentação e hospedagem para usuários;
- III. provisão de áreas de lazer e repouso para usuários.



Artigo 8º - Para execução dos **serviços delegados**, especialmente no que se refere à operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego, arrecadação e controle do pedágio, sistema de controle da peso de veículos e sistemas de comunicação, a concessionária deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam integral automatização e maior segurança das operações.

Parágrafo único - Os sistemas de controle e automação a que se refere este artigo deverão permitir integral aplicação nos serviços não delegados, especialmente no que se refere à fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades da concessionária

Artigo 9º - São deveres da concessionária, durante todo o prazo de concessão:

- I. acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, em nível de serviço adequado;
- II. submeter à aprovação do Poder Concedente, o esquema de circulação alternativo que pretende adotar quando da realização de obra ou operação que obrigue a interrupção de faixa ou faixas do Sistema Rodoviário;
- III. divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no Sistema Rodoviário;
- IV. implantar as recomendações de segurança estabelecidas pelo Poder Concedente;
- V. manter disponíveis recursos humanos e materiais para elaboração e implementação de esquemas de atendimento a situações de emergência;
- VI. zelar pela prevenção e extinção de ocorrências de incêndio, inclusive nas áreas que margeiam a faixa de domínio do Sistema Rodoviário;
- VII. implantar sistema de prevenção de acidentes em casos de ocorrência de neblina no Sistema Rodoviário;
- VIII. apoiar as atividades de fiscalização e policiamento;
- IX. acompanhar e ativar a atuação de entidades públicas, tais como, polícia civil e militar, bombeiros, órgãos do meio ambiente, órgãos federais, estaduais e municipais, no Sistema Rodoviário, sempre que necessário;
- X. executar serviços de ampliação e melhoramentos destinados a adequar a capacidade da infra-estrutura à demanda e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;
- XI. executar todas as obras, serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo normas, padrões e especificações estabelecidos pelo Poder Concedente;
- XII. adotar providências necessárias à garantia do patrimônio do Sistema Rodoviário, inclusive sua faixa de domínio e seus acessórios;
- XIII. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XIV. apoiar a prestação de serviço público, no Sistema Rodoviário;
- XV. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- XVI. responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, providenciando para que sejam registrados junto



- às autoridades competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;
- XVII. cumprir determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - u. refazer, de imediato, os serviços sob sua responsabilidade, executados, com vícios ou defeitos;
 - XIX. elaborar projetos executivos e executar as ações relativas a impacto ambiental,
 - XX. manter, em pontos adequados próximos das praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio;
 - XXI. fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facultando à fiscalização a realização de auditorias em suas contas;
 - XXII. manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
 - XXIII. prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
 - λ. responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
 - τ. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - XXVI. responder pelas eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização dos Serviços Concedidos, do Poder de Polícia Administrativa e das Penalidades

Artigo 10 - Estão sujeitos à fiscalização os serviços constantes no presente Regulamento.

§ 1º - A base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente, estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 11 - O Poder Público exercerá no Sistema Rodoviário a que se refere este Regulamento, o poder de polícia administrativa, incluída a competência para impor multas aos infratores dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 12 - A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente, que poderá contar com a cooperação de usuários.

§ 1º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente ou por entidade com ela credenciada e, periodicamente, por comissão composta por seus representantes bem como da concessionária e dos usuários.



CAPÍTULO V

Do Policiamento Ostensivo, Preventivo e Repressivo

Artigo 13 - As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas no Sistema Rodoviário de que trata este Regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis, materiais permanentes e de consumo, equipamentos e serviços de terceiros necessários ao desempenho da atividade policial rodoviária no sistema, poderão ser fornecidos pela concessionária, nos termos a serem estabelecidos no edital.

CAPÍTULO VI

Das tarifas de pedágio e das receitas

Artigo 14 - Constituem receitas da concessionária, a partir das datas previstas no edital:

- I. tarifas de pedágio;
- II. receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- III. cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto serviços expressamente relacionados no artigo 5º, inciso I, alínea “**Erro! A origem da referência não foi encontrada.**” deste Regulamento;
- IV. cobrança de preço por publicidade não vedada em lei;
- V. valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a concessionária e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias contratuais;
- VI. cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
- VII. receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente, e
- VIII. outras previstas no edital e no contrato respectivo.

Artigo 15 - As tarifas de pedágio, os critérios e a periodicidade de reajuste serão estabelecidas no edital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Artigo 16 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. pagar pedágio;
- III. receber do Poder Concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;
- V. levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI. comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - ANEXO 1

Folha 9 de 9

- VII. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 17 - O Poder Concedente, assim como a concessionária, estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema Rodoviário objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 18 - Nos termos do disposto no Artigo 36 da Lei Nº 7.835 de 8 de maio de 1992, fica instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO da concessão onerosa dos serviços públicos para exploração do Sistema Rodoviário a que se refere o presente Regulamento.

§ 1º - O Secretário dos Transportes designará representantes do Poder Executivo e dos usuários.

§ 2º - O Governador do Estado solicitará, mediante convite, a indicação de representante do Poder Legislativo, para integrar a referida Comissão.

Artigo 19 - O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, na forma autorizada pelo Poder Público.

Artigo 20 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Sistema Rodoviário, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em lei e no contrato.

Artigo 21 - O Secretário de Estado dos Transportes poderá disciplinar, no que couber, a aplicação deste Regulamento.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 2

Situação Atual



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 1 de 30

ANEXO 2 - SITUAÇÃO ATUAL

1. Características Físicas	
1.1 SP- 280 - Rodovia Presidente Castello Branco	2
km 79+380m ao km 129+600m	
1.2 SP- 300 - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno.....	2
Rodovia Marechal Rondon	
km 64+600 ao km 103+000	
km 108+900 ao km 158+650	
1.3 SP- 127 - Rodvia Fausto Santomauro	3
Rodovia Cornélio Pires	
Rodovia Antônio Romano Schincariol	
km 0+000 ao km 32+026	
km 39+900 ao km 105+900	
1.4 SP- 75 - Rodovia Campinas Sorocaba	3
2. Relação de Processos de Desapropriação	4
Autorização de Uso da Faixa de Domínio	5
3. Planilhas Básicas	
3.1. Extensão, Ligação	11
3.2. Municípios: Atravessados e População	12
3.3. Características: Físicas e Operacionais	15 e 16
3.4. Iluminação e Neblina	17
3.5. Passarelas	18
3.6. Pontes, Viadutos e Túneis	19
3.7. Tráfego: Demanda e Capacidade em 1994	24
3.8. Acidentes: Números e Índices	26
3.9. Pedágios: Localização, Característica Operacionais e Demanda em 1994	27
3.10. Balanças	28
3.11. SAU e PMRv: Localização e Serviços Disponíveis	29
3.12. Monumentos	30



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 2 de 30

1. Características Físicas

1.1 SP- 280 - Rodovia Presidente Castello Branco

km 79+380m ao km 129+600m

A SP-280 foi implantada com duas pistas, duas faixas de tráfego por sentido e com sequência quilométrica no sentido de São Paulo - Tatuí, interligando neste trecho as rodovias SP-75 (Ligação Campinas Sorocaba) e SP-127 (Rodovia Antônio Romano Schincariol e Rodovia Cornélio Pires), interligando o estado com o sul do país, oferecendo uma importante ligação com o Mercosul.

As características físicas e geométricas da rodovia apresentam excelente padrão de construção, tendo a função de Auto Estrada, classe 1, com raio mínimo de 2.000 metros neste trecho, e rampa máxima de 3%, e velocidade máxima de 100 km/h. O canteiro central possui a largura de 25,00m, gramado com dispositivos de drenagem e inclinações que funcionam como separadores de pista.

O trecho apresenta um posto de pedágio localizado no km 111+300, com sentido de cobrança São Paulo-Interior.

1.2 SP- 300 - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Rodovia Marechal Rondon

km 64+600 ao km 103+000
km 108+900 ao km 158+650

A SP-300 foi implantada e pavimentada com uma única pista, duas faixas de tráfego, uma em cada sentido e com sequência quilométrica no sentido Jundiaí-Tietê. Esta rodovia interliga neste trecho dois importantes eixos rodoviários do Estado de São Paulo (SP-127, nas proximidades de Tietê e SP-330 Via Anhanguera/SP-348 Rodovia dos Bandeirantes, em Jundiaí).

Este trecho de 88,150 km, necessita sua duplicação, visando a integração da malha rodoviária estadual com a Hidrovia Tietê/Paraná, além de servir diversas cidades próximas ao seu traçado, tais como Jundiá, Cabreúva, Itupeva, Itu, Porto Feliz e Tietê.

A rodovia na projeção de Itu , apresenta grandes interferências urbanas, necessitando a duplicação a curto prazo, no trecho entre o km 108+900 ao km 114. Do mesmo modo nas projeções de Jundiaí e no trecho entre os km 64+600 ao km 69+900, se faz necessária a duplicação e implantação de vias marginais a curto/médio prazo, tendo em vista as interferências existentes.

As características físicas e geométricas da rodovia necessitam ser melhoradas, e sua velocidade máxima permitida é de 80 km/h, apresentando raio mínimo de 200m e rampa máxima de 6%. Esta rodovia tem função radial e é de classe 2.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 3 de 30

1.3 SP- 127 - Rodovia Fausto Santomauro VER PERGUNTA N° 9
Rodovia Cornélio Pires
Rodovia Antônio Romano Schincariol

Trecho entre o : km 0+000m ao km 32+026m
km 39+900 ao km 105+900

A SP-127 atualmente apresenta-se pavimentada com uma única pista, duas faixas de tráfego, uma em cada sentido e com sequência quilométrica no sentido Rio Claro / Tatuí, interligando a cidade de Rio Claro com a Rodovia Presidente Castello Branco.

A rodovia serve uma região agrícola com predominância da cana-de-açúcar, além de diversas cidades próximas ao seu traçado, tais como Piracicaba, Saltinho, Rio das Pedras, Tietê, Cerquilha e Tatuí. Liga também importante polo industrial metalúrgico com o Mercosul.

Neste trecho, faz-se necessária a duplicação de 65,23 km (Piracicaba / Rodovia Castello Branco), visando a integração da malha rodoviária estadual com a Hidrovia Tietê/Paraná para facilitar o escoamento de grãos procedentes da região Centro-Oeste em direção aos centros consumidores e ao Porto de Santos viabilizando o projeto de integração do terminal intermodal de cargas, alimentado pelas rodovias adjacentes, sendo que do km 0+000 ao km 32+026 (Rio Claro / Piracicaba), já esta sendo duplicado pelo DER, e os projetos encontram-se a disposição dos licitantes para consulta.

Esta rodovia tem a função de Transversal, Classe 2, com características físicas e geométricas que permitem a velocidade máxima de 80 km/h. Apresenta um raio mínimo horizontal de 200m e rampa máxima de 6%.

1.4 SP- 75 - Ligação Campinas Sorocaba

km 15+000m ao km 77+600m

A SP-75 foi implantada e pavimentada com uma única pista, duas faixas de tráfego, um em cada sentido e com sequência quilométrica no sentido Sorocaba - Campinas, e foi duplicada pela DERSA no período de 1988 a 1990.

Esta rodovia, no trecho entre os km 15+000m ao km 77+600m, numa extensão de 62+600 km, interliga dois importantes eixos rodoviários do Estado de São Paulo (SP-280 Rodovia Castello Branco na altura do km 78+290 e SP-330 Via Anhanguera/SP-348 Rodovia dos Bandeirantes, em Campinas).

Esta ligação juntamente com a SP-65 Rodovia D. Pedro I, formam o macroanel da Macrometrópole de São Paulo, desviando da região metropolitana, o tráfego originado no sul do país, interior de São Paulo e restante da região sudeste e do país, que não tenha a Região Metropolitana por destino.

No trecho em questão, esta ligação recebe as seguintes denominações:

Rodovia do Açúcar, entre os km 14+000 e 38+300;

Rodovia Prefeito Hélio Steffen, entre os km 38+300 e 43+550;

Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, entre os km 43+550 e 67+650;

Rodovia Santos Dumont, entre os km 67+650 e 77+600.

O trecho apresenta seção transversal tipo constituída de duas pistas com duas faixas de tráfego por sentido, cada uma com 3,50m de largura, acostamento de 3,00m, e faixa de segurança de 1,00m, separadas por canteiro



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 4 de 30

central de 14,00m, sendo necessário a execução de duplicação do trecho entre a Ponte sobre o Rio Tietê e o Trevo de Salto.

A rodovia se caracteriza pela categoria Auto Estrada, Classe 1, com velocidade de projeto de 100km/h e possui duas praças de pedágio, situados nos km 23+900 e 60+800, operando em conjunto com o SAU (Sistema de Ajuda ao Usuário).

2. Relação de Processos de Desapropriação

A relação de processos de desapropriação existentes nas rodovias do Lote, encontram-se à disposição da Licitante junto aos órgãos do Poder Concedente.

Os processos de desapropriação eventualmente existentes em data anterior à transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA, serão de responsabilidade do Poder Concedente.



AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO
RODOVIA:- SP -280

[illegible]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 6 de 30

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO
RODOVIA:- SP - 300

KM	TIPO E OCUPAÇÃO	EMPRESA
93 + 978 ao 94+003	Trav. aérea e linha lat. condut. energia elétrica	ELETROPAULO
93 + 860	Acesso a Rodovia	Delta Lubrificantes Ltda.
102 + 100	Travessia de linha aérea condut. energia elétrica	ELETROPAULO
102 + 525 ao 104+950	Impl. linha física aérea de transm. telefônica	TELESP
104 LE	Posto Abastecimento (funcionando)	Posto Abastecimento
108 + 590 ao 108+667	Trav. aérea e linha lat. condut. energia elétrica	ELETROPAULO
108 + 870 ao 109 + 500	Implantação de linha lat. subt. de adutora	S.A.A.E. (ITU)
109+339,1	Trav. subt. com adutora água tratada	S.A.A.E. (ITU)
110 + 400	Trav. com linha física aérea telefônica	TELESP
111 + 926	Trav. com linha física aérea telefônica	TELESP
110 + 430 ao 110 + 531	Impl. linha física aérea de transm. telefônica	TELESP
110 + 637	Travessia de linha aérea condut. energia elétrica	ELETROPAULO
111 + 240 ao 111 + 241,5	Ocupação subt. lat. com cabos telefônicos	TELESP
111+250	Trav. subt. com adutora água tratada	S.A.A.E. (ITU)
111+410 ao 118+619 LD	Impl. de linha lat. subt. de adutora	Primo Schincariol Ind.
111 + 845 ao 111+926	Impl. linha física aérea de transm. telefônica	TELESP
112 + 200	Abertura e construção de acesso	Walter Faria Transporte
113 + 24,5 ao 113 + 31,5	Ocupação subt. lat. com cabos telefônicos	TELESP
115 + 39 ao 115+50	Trav. aérea e linha lat. condut. energia elétrica	ELETROPAULO
116 + 512 ao 116 + 558	Trav. aérea e linha lat. condut. energia elétrica	ELETROPAULO
116 + 508	Travessia de linha aérea condut. energia elétrica	ELETROPAULO
118 + 000	Trav. subt. com adutora água tratada	Primo Schincariol Ind.
122 + 000	Linha física aérea (travessia)	Telesp S/A
122 + 078	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
122 + 079	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
122 + 142	Linha física aérea (travessia)	TELESP
122 + 520	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
124 + 876	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
126 + 400	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
127 + 445	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
128 + 425	Linha física aérea (travessia)	TELESP
128 + 480	Linha física aérea (travessia)	TELESP
128 + 480 ao 128 + 517	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
128 + 670 ao 128 + 875	Adutora de água (ocupação)	SAAE - Porto Feliz
128 + 850 ao 132 + 875	Linha física aérea (ocupação)	ELETROPAULO
128 + 870	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
129 + 080	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
129 + 200	Linha física aérea (travessia)	TELESP
129 + 200 ao 129 + 215	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
129 + 775 ao 129 + 864	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
129 + 864 ao 129 + 964	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
129 + 969	Linha física aérea (travessia)	TELESP
129 + 969 ao 130 + 019	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
131 + 205 ao 131 + 375	Adutora de água (ocupação)	SAAE - Porto Feliz
131 + 419	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
132 + 000 ao 132 + 425	Adutora de água (ocupação)	SAAE - Porto Feliz
132 + 075	Adutora de água (travessia)	SAAE - Porto Feliz
132 + 397	Linha física aérea (travessia)	TELESP
132 + 410	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
132 + 414	Linha física aérea (travessia)	TELESP
132 + 780	Posto de abastecimento	A.P. Maredon Ltda
132 + 847 ao 133 + 101	Adutora de água (ocupação)	ELETROPAULO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 7 de 30

132 + 856	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
132 + 872	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
132 + 897 ao 132 + 932	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
132 + 977	Cabos subterrâneos (travessia)	TELESP
133 + 104 ao 133 + 115	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
133 + 115	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
133 + 111 ao 136 + 815	Linha física aérea (ocupação)	ELETROPAULO
133 + 451	Linha física aérea (travessia)	TELESP
133 + 520	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
133 + 800 ao 136 + 400	Adutora de água (ocupação)	P.M. de Porto Feliz
133 + 946	Linha física aérea (travessia)	TELESP
133 + 946 ao 134 + 025	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
135 + 250	Linha física aérea (travessia)	TELESP
135 + 549	Adutora de água (travessia)	SAAE - Porto Feliz
135 + 549 ao 135 + 585	Adutora de água (travessia)	SAAE - Porto Feliz
135 + 964	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
136 + 763	Linha física aérea (travessia)	TELESP
136 + 763 ao 136 + 867	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
137 + 250 ao 137 + 682	Linha física aérea (ocupação)	ELETROPAULO
137 + 290	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
137 + 602 ao 137 + 682	Linha física aérea (ocupação)	ELETROPAULO
137 + 682 ao 140 + 165	Linha física aérea (ocupação)	ELETROPAULO
137 + 710	Linha física aérea (travessia)	TELESP
137 + 864	Linha física aérea (travessia)	TELESP
138 + 965 ao 140 + 782	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
139 + 282	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
139 + 948	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
140 + 060	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
140 + 635	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
140 + 667	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
140 + 667 ao 143 + 165	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
140 + 782 ao 141 + 941	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
142 + 221	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
143 + 355	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
144 + 064	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
143 + 140 ao 143 + 380	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
143 + 325 ao 145 + 650	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
144 + 729	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
144 + 729 ao 144 + 879	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
143 + 426 ao 144 + 717	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
143 + 938	Linha física aérea (travessia)	TELESP
144 + 750	Linha física aérea (travessia)	TELESP
144 + 900	Linha física aérea (travessia)	TELESP
145 + 505 ao 145 + 725	Linha física aérea (ocupação)	ELETROPAULO
145 + 310 ao 145 + 460	Linha física aérea (ocupação)	LIGHT
145 + 537	Linha física aérea (travessia)	ELETROPAULO
146 + 600	Linha física aérea (travessia)	CESP
145 + 310	Linha física aérea (travessia)	LIGHT
147 + 337	Linha física aérea (travessia)	CESP
147 + 490 ao 148 + 920	Linha física aérea (ocupação)	CESP
148 + 913	Linha física aérea (travessia)	TELESP
148 + 920	Linha física aérea (travessia)	CESP
149 + 300	Linha física aérea (travessia)	CESP
149 + 600 ao 156 + 914	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
150 + 550	Linha física aérea (travessia)	TELESP
150 + 650 ao 150 + 780	Linha física aérea (ocupação)	CESP
153 + 000	Linha física aérea (travessia)	TELESP
153 + 089	Linha física aérea (travessia)	CESP
154 + 070	Linha física aérea (travessia)	TELESP
154 + 046	Linha física aérea (travessia)	TELESP



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 8 de 30

156 + 312	Linha física aérea (travessia)	CESP
-----------	----------------------------------	------

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO
RODOVIA:- SP - 127

KM	TIPO E OCUPAÇÃO	EMPRESA
0+642	Implantação de poste – SP-127-	CESP
1+032	Travessia - SP- 127 -	TELESP
1+370	Ocupação de faixa - SP-127 -	FEPASA
2+929	Ocupação de faixa - SP-127 -	TELESP
	Linha aérea - SP-127 - Km 15,95 ao Km 24,624- (LE)	TELESP
	Linha aérea - SP-127 - Km 16,2 ao Km 16,625-(T)	VALDIR A. MATAVELLI
22+203	Linha aérea - SP-127 - (T)	CPFL
24+512	Linha - SP-127 - (T)	REINALDO MARCHINI
	Linha aérea - SP-127 - Km 24,624 ao Km 24,750 - (LD)	TELESP
24+750	Linha aérea - SP-127 - (T)	TELESP
	Linha aérea - SP-127 - Km 24,75 ao Km 26,505 - (LE)	TELESP
	Linha aérea - SP-127 - Km 26,505 ao Km 27,075 - (LD)	TELESP
27+075	Linha aérea - SP-127 - - (T)	TELESP
27+743	Sub. - SP-127 - - (T)	TELESP
	Sub. - SP-127 - Km 29,365 ao Km 33,787 - (LE)	TELESP
	Linha - SP-127 - Km 31,004 ao Km 31,049 - (LD)	CPFL
	Linha - SP-127 - Km 31,012 ao Km 31,024 - (T)	CPFL
	Linha aérea - SP-127 - Km 015,950 ao Km 024,624 (LD)	TELESP
	Linha - SP-127 - Km 016,200 ao Km 016,625 (LE)	VALDIR A. MATAVELLI
20+635	Linha aérea - SP-127 - (T)	JOSÉ O. SAMPAIO
22+203	Linha - SP-127 - (T)	CPFL
24+512	Linha - SP-127 - (T)	REYNALDO MARCHINI
	Linha aérea - SP-127 - Km 024,624 ao Km 024,750 (LD)	TELESP
24+750	Linha aérea - SP-127 - (T)	TELESP
24+750	Linha aérea - SP-127 - ao Km 026,505 (LE)	TELESP
	Linha aérea - SP-127 - Km 026,505 ao Km 027,075 (LD)	TELESP
27+075	Linha aérea - SP-127 - (T)	TELESP
27+343	Linha sub - SP-127 - (T)	TELESP
	Linha sub - SP-127 - Km 029,365 ao Km 033,787 (LE)	TELESP
	Linha - SP-127 - Km 031,004 ao Km 031,049 (LD)	CPFL
	Linha - SP-127 - Km 031,012 ao Km 031,024 (T)	CPFL
24+062	Linha - SP-127 - (LE)	BIOAGRI B. AGRIC. LTDA
28+980	Linha - SP-127 - (LE)	CBE EMPREEN. IM. LTDA
29+590	Linha - SP-127 - Km 029,590 (LE)	US. BRAS. AÇUCAR S/A
59 + 435	Linha física aérea (travessia)	CPFL
59 + 872	Linha física aérea (travessia)	CESP
60 + 308 ao 60 + 582	Linha física aérea (ocupação)	CESP



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 9 de 30

64 + 200	Linha física aérea (travessia)	CESP
65 + 018	Linha física aérea (travessia)	CESP
65 + 348	Linha física aérea (travessia)	CESP
69 + 640 ao 77 + 050	Linha física aérea (ocupação)	CESP
69 + 850	Linha física aérea (travessia)	CESP
71 + 493 ao 75 + 475	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
71 + 565	Linha física aérea (travessia)	CESP
72 + 850	Linha física aérea (travessia)	CESP
73 + 213	Linha física aérea (travessia)	TELESP
73 + 520	Linha física aérea (travessia)	CESP
74 + 150	Linha física aérea (travessia)	CESP
74 + 300	Linha física aérea (travessia)	CESP
75 + 393	Linha física aérea (travessia)	CESP
75 + 975	Linha física aérea (travessia)	TELESP
76 + 210	Linha física aérea (travessia)	TELESP
76 + 995	Linha física aérea (travessia)	CESP
76 + 995 ao 79 + 130	Linha física aérea (ocupação)	CESP
78 + 082 ao 78 + 730	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
78 + 100 ao 78 + 130	Linha física aérea (ocupação)	CESP
78 + 100 ao 78 + 280	Linha física aérea (ocupação)	CESP
78 + 800 ao 79 + 400	Adutora de água (ocupação)	SAMAE - TIETÊ
79 + 040 ao 80 + 108	Emissário de Esgoto (ocupação)	SAMAE - TIETÊ
79 + 085 ao 79 + 177	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
79 + 105	Linha física aérea (travessia)	TELESP
79 + 240	Linha física aérea (travessia)	CESP
79 + 240	Linha física aérea (travessia)	CESP
79 + 260 ao 79 + 590	Emissário de Esgoto (ocupação)	SAMAE - TIETÊ
79 + 357 ao 79 + 400	Linha física aérea (ocupação)	CESP
79 + 336	Linha física aérea (travessia)	CESP
79 + 400 ao 79 + 586	Linha física aérea (ocupação)	CESP
79 + 612	Linha física aérea (travessia)	CESP
79 + 588 ao 77 + 023	Linha física aérea (ocupação)	CESP
79 + 904 ao 80 + 078	Emissário de Esgoto (ocupação)	SAMAE - TIETÊ
80 + 078	Emissário de Esgoto (travessia)	SAMAE - TIETÊ
80 + 078	Linha física aérea (travessia)	CESP
80 + 098	Linha física aérea (travessia)	CESP
80 + 660	Adutora de água (travessia)	SAMAE - TIETÊ
80 + 660	Emissário de Esgoto (travessia)	SAMAE - TIETÊ
80 + 809	Linha física aérea (travessia)	TELESP
80 + 660	Linha física aérea (travessia)	CESP
82 + 000 ao 87 + 000	Cabos subterrâneos (ocupação)	TELESP
84 + 510	Posto de Abastecimento	PETROBRÁS DISTRIB.
84 + 656	Linha física aérea (travessia)	TELESP
85 + 208	Linha física aérea (travessia)	CESP
85 + 289	Linha física aérea (travessia)	CESP
85 + 514	Linha física aérea (travessia)	TELESP
86 + 622 ao 88 + 240	Linha física aérea (ocupação)	CESP
87 + 388	Linha física aérea (travessia)	TELESP
87 + 400	Linha física aérea (travessia)	CESP
87 + 850	Emissário de Esgoto	SAAE - Cerquilho



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 2

Folha 10 de 30

87 + 914	Linha física aérea (travessia)	TELESP
88 + 058	Adutora de água (travessia)	P.M. de Cerquilha
88 + 688 ao 89 + 271	Adutora de água (ocupação)	P.M. de Cerquilha
97 + 544	Linha física aérea (travessia)	CESP
88 + 597	Linha física aérea (travessia)	TELESP
89 + 354	Posto de vendas (hortifrutig.)	Luiz A.R. de Godoi
90 + 196	Linha física aérea (travessia)	TELESP
90 + 288	Adutora de água(travessia)	P.M. de Cerquilha
90 + 426	Adutora de água(travessia)	SAAEC - Cerquilha
90 + 499 ao 91 + 112	Linha física aérea (travessia)	CESP
90 + 499	Linha física aérea (travessia)	CESP
90 + 350	Linha física aérea (travessia)	TELESP
90 + 393 ao 90 + 436	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
90 + 700	Cabos subterrâneos	TELESP
90 + 862	Cabos subterrâneos	TELESP
90 + 920	Adutora de água	SAAEC - Cerquilha
90 + 920	Adutora de água	SAAEC - Cerquilha
92 + 230	Posto de vendas (hortifrutig.)	Johnny Heger
92 + 440	Linha física aérea (travessia)	CESP
93 + 293 ao 94 + 278	Linha física aérea (ocupação)	CPFL
93 + 925	Linha física aérea (travessia)	CESP
94 + 470	Linha física aérea (travessia)	CESP
94 + 550	Linha física aérea (travessia)	CESP
94 + 681 ao 98 + 236	Linha física aérea (ocupação)	CESP
94 + 695	Linha física aérea (travessia)	CESP
95 + 148	Linha física aérea (travessia)	CESP
95 + 174 ao 95 + 424	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
95 + 202	Linha física aérea (travessia)	CESP
95 + 463	Linha física aérea (travessia)	TELESP
96 + 830	Linha física aérea (travessia)	TELESP
96 + 980 ao 97 + 159	Linha física aérea (ocupação)	CESP
97 + 390 ao 97 + 890	Linha física aérea (ocupação)	TELESP
97 + 636	Linha física aérea (travessia)	TELESP
97 + 900	Linha física aérea (travessia)	CESP
97 + 913	Linha física aérea (travessia)	CESP
98 + 087	Linha física aérea (travessia)	CESP
99 + 200	Travessia Energia Elétrica	CESP
100 + 900	Travessia Energia Elétrica	CESP
101 + 800 ao 105 + 000	Ocup. Long. Com Cabo Telef. (LD)	TELESP
102 + 080	Travessia Energia Elétrica	CESP
102 + 080	Travessia C. Cabo Telefone	TELESP
102 + 080	Posto de Abast. de Comb. e Lanchonete	Auto Posto Gde.Família
103 + 300	Travessia Energia Elétrica	CESP
103 + 500	Travessia Energia Elétrica	CESP
103 + 500	Travessia C. Cabo Telefone	TELESP
104 + 200	Travessia C. Cabo Telefone	TELESP
104 + 300	Travessia Energia Elétrica	CESP
104 + 200	Travessia Energia Elétrica	CESP
105	Travessia Energia Elétrica	CESP
105	Travessia C. Cabo Telefone	TELESP



TABELA 01 - EXTENSÃO LIGAÇÃO

[illegible]



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 02 - MUNICÍPIOS ATRAVESSADOS

RODOVIA CÓDIGO E DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIOS	MARCO QUILOMÉTRICO (Km + metros a Km + metros)	EXTENSÃO (Km)
SP - 280 RODOVIA CASTELLO BRANCO	ITU	79+380 A 82+000	2,620
	SOROCABA	82+000 A 84+000	2,000
	ITU	84+000 A 94+000	10,000
	PORTO FELIZ	94+000 A 107+000	13,000
	BOITUVA	107+000 A 125+200	18,200
	TATUI	125+200 A 129+600	4,400
SP - 300 RODOVIA MARECHAL RONDON	JUNDIAÍ	64+600 A 71+200	6,600
	CABREÚVA	71+200 A 77+900	6,700
	ITUPEVA	77+900 A 93+300	15,400
	ITU	93+300 A 120+850	27,550
	PORTO FELIZ	120+850 A 145+750	24,900
	TIETÊ	145+750 A 158+650	12,900
SP - 127 RODOVIA ANTONIO ROMANO SCHINCARIOL	RIO CLARO	0+000 A 13+070	13,070
	PIRACICABA	13+070 A 47+800	
	SALTINHO	47+800 A 55+700	7,900
	RIO DA PEDRAS	55+700 A 59+250	3,550
	SALTINHO		
	TIETÊ	59+250 A 86+800	27,550
	CERQUILHO	86+800 A 98+900	12,100
	TATUI	98+900 A 105+190	6,190

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 02 - MUNICÍPIOS ATRAVESSADOS

[illegible]



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 03 - POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

RODOVIA MUNICÍPIOS	EXTENSÃO (Km)	ÁREA DO MUNICÍPIO (Km ²)	DENSIDADE DEMOGRÁFICA (Hab/Km ²)	POPULAÇÃO		
				1980 (Hab)	T.G.C.A. (% a.a.)	1991 (Hab)
SP-280						
ITU	13,710	640,0	167,31	74.204	3,37	106.872
SOROCABA	2,000	456,0	829,75	269.830	3,09	377.270
PORTO FELIZ	13,000	558,0	66,09	27.123	2,82	36.834
BOITUVA	18,200	248,0	93,19	12.577	5,68	23.111
TATUI	3,760	732,0	104,73	55.489	2,94	76.372
SP-300						
JUNDIAÍ	7,150	432,0	668,16	258.808	1,72	312.517
CABREÚVA	6,700	261,0	71,88	11.709	4,37	18.750
ITUPEVA	15,400	178,0	101,53	10.200	5,33	18.065
ITU	27,550	640,0	167,31	74.204	3,37	106.872
PORTO FELIZ	24,900	558,0	66,09	27.123	2,82	36.834
TIETÊ	12,900	451,0	58,67	20.033	2,56	26.458
SP -127						
IRACEMÁPOLIS		105	113,2	8230	3,4	11886
SP -127						
PIRACICABA	7,900	1.426,0	198,90	214.295	2,57	283.540
SALTINHO	7,900					
RIO DA PEDRAS	3,550	225,0	84,70	13.468	3,21	19.075
TIETÊ	27,550	451,0	58,67	20.033	2,56	26.458
CERQUILHO	12,100	126,0	159,38	12.345	4,51	20.065
TATUI	6,230	732,0	104,73	55.489	2,94	76.372
SP-75						
CAMPINAS	19,550	890,0	952,00	664.559	2,2	847.595
INDAIATUBA	13,250	299,0	338,00	56.237	5,5	100.948
SALTO	15,200	160,0	452,00	42.376	5,0	72.333
ITU	15,620	640,0	167,31	74.204	3,37	106.872



TABELA 04 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

[illegible]



TABELA 05 - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

[illegible]



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 06 - ILUMINAÇÃO / NEBLINA

RODOVIA	TRECHO COM ILUMINAÇÃO			TRECHO SUJEITO A NEBLINA		
	EXTENSÃO (Km)	TRECHO Km ao Km	OBSERVAÇÃO	EXTENSÃO (Km)	TRECHO Km ao Km	REFERÊNCIA / OBSERVAÇÃO
SP - 280						
	0,70	111,3 A 112,0	PEDÁGIO			
	0,05	128,7 A 128,75	POSTO RODOVIÁRIO			
SP-300						
			P.U. JUNDIAÍ			
			P.U. CABREÚVA			
			P.U. ITUPEVA			
	3,70	106,0 A 109,7	P.U. ITU	11,40	98,0 A 109,4	
SP - 127			P.U. PORTO FELIZ			
			P.U. TIETÊ			
		2,8 A 2,9	BALANÇA MÓVEL		0,0 A 32,026	SUJEITO A NEBLINA TOTAL
			P.U. PIRACICABA	0,20	44,7 A 44,9	RIO DAS PEDRAS
			P.U. SALTINHO	0,20	47,7 A 47,9	CÓRREGO
			P.U. RIO DAS PEDRAS	0,20	66,8 A 67,1	RIO CAPIVARI
	0,05	78,2 A 78,25	P.M.Rv. TIETÊ	0,20	98,8 A 99,0	RIO SOROCABA
			P.U. CERQUILHO			
			P.U. TATUI			
SP - 75						
	0,50	23,7 A 24,2	PEDÁGIO			
	0,40	60,6 A 61,0	PEDÁGIO			



TABELA 07 - PASSARELAS

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 08 - PONTES E VIADUTOS

[illegible]

TABELA 08 - PONTES E VIADUTOS

[illegible]



TABELA 08 - PONTES E VIADUTOS

[illegible]



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 08 - PONTES E VIADUTOS

RODOVIA	LOCAL (Km)	PISTA	TIPO DE OBRA (m)	DIMENSÕES		MOTIVO PRINCIPAL	MUNICÍPIO	OBSERVAÇÃO
				LARGURA (m)	EXTENSÃO (m)			
SP-75	14+400	N/S	PI		36	RETORNO	ITU	
	16+850		PS		101	TREVO	ITU	AC. BAIRRO CAJURU
	18+400		PS		100	FEPASA	ITU	
	23+700	N/S	PI		39	TREVO	ITU	ESTRADA TAPERINHA
	28+500	N/S	PI		112	TREVO / RIO	ITU	EST. ITU - CARVALHO
	29+200		PS		6	ESTRADA DE TERRA	ITU	
	30+500		PS		83	TREVO	ITU	ACESSO ITU / JUNDIAÍ
	31+550	N/S	PI		39	ESTRADA DE TERRA	ITU	
	33+000		PS		118	FEPASA	ITU	
	35+500	N/S	PI		39	TREVO	SALTO	ACESSO SALTO
	36+600	N/S	PI		268	RIO TIETÊ	SALTO	
	37+200						SALTO	
	38+850	N/S	PI		59	TREVO	SALTO	AC. JD. SALTENSE
	41+800		PS		54	TREVO	SALTO	
	42+550	N/S	PI		44	TREVO	SALTO	AC. SP-079 / SALTO
	43+850		PS		61	TREVO	SALTO	AC. B. DA OLARIA
	46+700	N/S	PI		44	TREVO	INDAÍATUBA	
	48+500	N/S	PI		34	CÓRREGO BARNABÉ	INDAÍATUBA	
	50+540		PS		49	TREVO	INDAÍATUBA	AC. INDAÍATUBA
	50+730		PS		48	TREVO	INDAÍATUBA	AC. INDAÍATUBA
	52+650		PS		65	TREVO	INDAÍATUBA	AC. JD. TROPICAL
	55+700		PS		85	TREVO	INDAÍATUBA	AC. INDAÍATUBA
	56+900		PS		98	TREVO	INDAÍATUBA	
	58+700		PS		68	TREVO	INDAÍATUBA	AC. TOMBADOURO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 08 - PONTES E VIADUTOS

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 9 - DEMANDA DE TRÁFEGO DE 1994

RODOVIA / TRECHO	EXTENSÃO (Km)	VOLUME DIÁRIO MÉDIO - 1994					TOTAL UPV / DIA
		AUTOMÓVEL VEÍCULO / DIA	ÔNIBUS VEÍCULO / DIA	CAMINHÕES VEÍCULO / DIA	TOTAL VEÍCULO / DIA	F.E.	
SP - 280							
(PPC 2.1 - BOITUVA) (*)	50,67				9.092		
SP-300							
JUNDIAI - SP-75 ITU (Km 83)	44,85				8.102		
SP-75 ITU - PORTO FELIZ (Km 113)	21,00				7.018		
PORTO FELIZ - TIETÊ (Km 139)	28,75				3.391		
SP-127							
RIO CLARO - IRACEMÁPOLIS	15,9	6.421	351	3982	10754	3	19420
IRACEMÁPOLIS - PIRACICABA	16,1	4.151	129	1903	6183	3	10247
PIRACICABA - SP300 TIETÊ (Km 58)	40,1				5.786		
SP-300 TIETÊ - SP-280 (Km 97)	25,1				4.520		
SP-75							
ROD. CASTELLO BRANCO A ITU	2,0	6.285	138	3.209	9.632	3	16.326
ITU A SALTO	21,0	4.768	231	2.023	7.022	3	11.530
SALTO A SP-308	1,0	1.736	20	1.072	2.828	3	5.012
CONTORNO DE SALTO	5,0	3.156	43	1.607	4.806	3	8.106
SALTO A INDAIATUBA	13,0	5.570	240	2.331	8.141	3	13.283
INDAIATUBA A VIRACOPOS	11,0	9.138	247	2.327	11.712	3	16.860
VIRACOPOS A ROD. DOS BANDEIRANTES	3,0	13.596	1.335	3.589	18.520	3	28.368
ROD. DOS BANDEIRANTES A ANHANGUERA	7,6	14.973	2.076	3.929	20.978	3	32.988

OBS: DEMANDA DE TRÁFEGO DA SP-280 RELATIVO AO ANO DE 1995



TABELA 10 - CAPACIDADE DE TRÁFEGO DE 1994

[illegible]



TABELA 11 - ACIDENTES DE TRÁFEGO / ÍNDICE DE ACIDENTES

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 12 - PEDÁGIOS, LOCALIZAÇÃO / CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

[illegible]



TABELA 13 - BALANÇAS, LOCALIZAÇÃO E DEMANDA DE PESAGEM

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 15 - MONUMENTOS

[illegible]



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75	SOROCABA - CAMPINAS
SP-127	RIO CLARO - TATUÍ
SP-280	SOROCABA - TATUÍ
SP-300	JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 3

Indicadores para Pré-qualificação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 3

Folha 1 de 6

ANEXO 3 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	2
2.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	2
3.	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	3
4.	ÍNDICE DE ORIGENS DE RECURSOS DE LONGO PRAZO	3
5.	ÍNDICE DE ALAVANCAGEM	3
6.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	4
7.	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA	4
8.	INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA	5
	OBSERVAÇÕES GERAIS	6



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 3

Folha 2 de 6

Neste Anexo são relacionados os Índices Contábeis que os LICITANTES deverão apresentar, bem como, os respectivos parâmetros a serem atingidos.

Os índices apresentados nos itens 1 a 4 serão aplicados exclusivamente para as instituições que não sejam do mercado financeiro.

Os índices apresentados nos itens 5 a 7 serão aplicados exclusivamente para as instituições do mercado financeiro.

Para as instituições do sistema de previdência privada fechada (fundos de pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, serão aplicados os índices apresentados no parágrafo 8.

1. Índice de Liquidez Geral, calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP}$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos);

RL = Realizável a longo Prazo (acima de 365 dias)

PC = Passivo Circulante (= Exigível a curto prazo), e

ELP = Exigível a Longo Prazo (acima de 365 dias)

1.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1,5** (um inteiro e cinco décimos), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.

2 Índice de Liquidez corrente, calculado pela formula:

$$I.L.C = \frac{AC}{PC}$$

onde

I.L.C = Índice de liquidez corrente

AC = Ativo circulante (até 365 dias)

PC = Passivo circulante (até 365 dias)

2.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0** (um inteiro), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 3

Folha 3 de 6

3. Índice de Participação de Terceiros, calculado pela fórmula:

$$IPT = \frac{PC + ELP}{PL}$$

onde:

IPT = Índice de Participação de Terceiros

PC = Passivo Circulante (Exigível a curto prazo (até 365 dias)

ELP = Exigível a longo prazo (acima de 365 dias)

PL = Patrimônio Líquido

3.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Participação de Terceiros, **menor ou igual a 0,7** (sete décimos) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.

4. Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

$$I.O.R.L.P = \frac{ELP}{P.L}$$

onde:

I.O.R.L.P = Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

P.L = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros acumulados, menos os prejuízos acumulados.

E.L.P = Exigível a Longo Prazo.

4.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo **menor ou igual a 1,0** (um inteiro) apurado nas demonstrações financeiras do último ano, conforme estabelecido no edital.

5. Índice de Alavancagem, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$IA = \frac{CT}{PL}$$

onde:

IA = Índice de Alavancagem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 3

Folha 4 de 6

CT = Captação Total, representado pelo passivo real, menos o Patrimônio Líquido e o Diversos.

PL = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos.

5.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Alavancagem (IA), menor ou igual a 14,00 (quatorze inteiros), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.

6. Índice de Liquidez Corrente, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ACR}}{\text{PCR}}$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ACR = Ativo Circulante Real representado pelo ativo circulante total.

PCR = Passivo Circulante Real, representado pelo Passivo Circulante Total menos relações interfinanceiras e relações interdependências.

6.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.

7. Índice de Inadimplência, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, excluindo os fundos de pensão, calculado pela fórmula:

$$\text{II} = \frac{\text{OCD}}{\text{OC}}$$

onde:

II = Índice de Inadimplência.

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa.

OC = Operações de Crédito.

7.1. Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Inadimplência (II), menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 3

Folha 5 de 6

8. Para as instituições do Sistema de Previdência Privada Fechada (fundos de Pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, deverão atender simultaneamente aos índices abaixo indicados:

8.1. - **Índice de Liquidez dos Fundos**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **maior ou igual a 1,00**:

$$\text{ILF} = \frac{\text{Investimentos Líquidos}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.2. - **Índice Imobilizado**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 0,20**:

$$\text{IIm} = \frac{\text{Mercado Imobiliário}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.3. - **Índice de Maturidade do Plano**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 0,65**:

$$\text{IMP} = \frac{\text{Despesas Previdenciais}}{\text{Receitas Previdenciais}}$$

8.4. - **Índice de Liquidez Imediata**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 1,00**:

$$\text{ILI} = \frac{\text{Benefícios Concedidos + Benef. a conceder de risco iminente}}{\text{Investimentos Líquidos}}$$



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 3

Folha 6 de 6

Observações Gerais:

9. Entende-se por Reservas Capitalizáveis e Lucros, a Reserva Legal e demais Reservas Capitalizáveis relacionadas no Não Exigível e Lucros suspensos ou acumulados, ou a disposição da Assembléia Geral.

9.1 Excluem-se das Reservas Capitalizáveis e Lucros as parcelas correspondentes à Depreciação Acumulada (deduzida do Ativo Imobilizado), à Provisão para devedores duvidosos (deduzida do Ativo Circulante) e à provisão para o Imposto de Renda (acrescida às Exigibilidades).

9.2. Excluem-se ainda das Reservas Capitalizáveis e Lucros as Reservas e Fundos Não Capitalizáveis considerados como Exigível a longo Prazo.

10. Entende-se por Prejuízos aqueles a amortizar do Exercício incluindo-se os de Exercícios anteriores.

11. No caso de consórcio serão pré-qualificados aqueles em que, cada um dos membros atenda, isoladamente, às exigências feitas para cada um dos índices.

12. Os índices contábeis serão calculados sempre com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o décimo mais próximo, superior ou inferior, a menos do item 7, calculado com três casa decimais, com arredondamento para a fração de milésimo mais próximo, superior ou inferior.

13. No caso de empresas estrangeiras que porventura sigam critérios legais diferentes dos brasileiros para atualização monetária das demonstrações financeiras, avaliação de investimentos realizados em empresas coligadas e/ou controladas, e outros, a comissão julgadora da licitação avaliará capacidade econômico-financeira da licitante com base nos índices acima indicados - adaptando as características externas à realidade nacional, que deverão ser interpretados e auditados por empresas de auditoria a nível internacional, visando atender aos principais requisitos abaixo:

13.1. Possibilitar a igualdade de condições a todos os concorrentes como dispõe o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

13.2. Respeitar o espírito da legislação brasileira aplicável aos procedimentos licitatórios (Art. 32, § 4º, Lei nº 8.666/93, combinado com a lei nº 8.883/94), para homogeneizar situações dispare e assegurar a necessária isonomia entre os licitantes.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 4

Estrutura Tarifária



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 4

Folhas 1 de 8

ANEXO 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	2
2. SISTEMA ATUAL	2
2.1. PRAÇAS EXISTENTES.....	2
2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO.....	2
3. SISTEMA FUTURO	2
3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR / DESATIVAR	2
3.2. ALTERAÇÕES FUTURAS	3
4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA	3
4.1. DEFINIÇÕES.....	3
4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA.....	4
4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	6
4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA	6
4.5. ISENÇÕES.....	7
5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO	8
5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	8
5.2. NORMAS OPERACIONAIS	8



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 4

Folhas 2 de 8

1. APRESENTAÇÃO VER PERGUNTA N° 4

O presente Anexo objetiva definir condições e normas que deverão reger a estrutura tarifária do pedágio que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar no lote 13, a partir do sistema existente, já disponível para exploração.

2. SISTEMA ATUAL

2.1. PRAÇAS EXISTENTES

No trecho objeto da CONCESSÃO, estão instaladas três praças de pedágio tipo “barreira”, indicadas na tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES, nas quais se adota hoje a cobrança de tarifa bidirecional, isto é, os usuários pagam somente em um sentido, dispensando-se do pagamento no sentido oposto.

tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO		
	Localização	Km	Responsável
SP-075	ITU	24+000	DER
	INDAIATUBA	61+000	DER
SP-280	BOITUVA	111+300	DER

2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO

O sistema operacional de arrecadação atualmente instalado é composto de cabines para pagamento manual, com controle e contagem eletromecânicos dos veículos, os quais são classificados pelo número de eixos.

3. SISTEMA FUTURO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de pedágio que atenda ao modelo operacional especificado no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, promovendo sua permanente atualização e sua crescente automação.

A Metodologia de Execução deverá apresentar descrição das metodologias, instalações e tecnologias que o LICITANTE propõe, para implantação pela CONCESSIONÁRIA, especificando metas e datas de implantação.

3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR / DESATIVAR VER PERGUNTA N° 17

A CONCESSIONÁRIA deverá desativar a praça de pedágio existente em Itu, no Km 24 da Rodovia SP-075, e implantar cinco novas praças de pedágio, nas localizações indicadas na tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR.....

tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR.

VER PERGUNTA N° 5

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO		
	Localização	Km	Início de operação
SP-300	ITUPEVA	76+300	Após conclusão do Programa Intensivo Inicial (6 meses)
	ITU	115+000	
	TIETÊ	151+500	
SP-127	IRACEMÁPOLIS	11+500	(6 meses)
	RIO DAS PEDRAS	58+000	



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 4

Folhas 3 de 8

3.1.1. Sentido de cobrança

As praças a instalar no Km 115 e 151,5 da Rodovia SP-300 deverão ser adequadas para a cobrança de pedágio no sentido indicado a seguir:

- Km 115 (ITU) - sentido Tietê - Itu;
- Km 151,5 (TIETÊ) - sentido Itu - Tietê.

As demais praças de pedágio existentes e por instalar deverão ser adequadas para a cobrança de tarifa unidirecional, isto é, para a cobrança de pedágio em ambos os sentidos.

3.1.2. Início de operação

A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar início à operação das novas praças de pedágio a instalar, assim como à cobrança em ambos os sentidos, nos pedágios para os quais está previsto esse esquema operacional, após 6 (seis) meses da transferência de controle e após a conclusão do Programa Intensivo Inicial especificado no Anexo 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.

3.1.3. Especificações

O sistema operacional de arrecadação de pedágio deverá atender a todas as normas e especificações mencionadas nos anexos do Edital, especialmente no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.

3.2. ALTERAÇÕES FUTURAS

Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor reposicionamento, revisão de especificação, ou redimensionamento de praças de pedágio, à aprovação do CONTRATANTE, sempre em conformidade com os critérios básicos do presente Anexo e sem prejuízo do nível dos serviços oferecidos ao usuário.

Poderão ser implantadas praças de pedágio de bloqueio, em acessos das rodovias componentes do LOTE, caso se constate que eventual rota de fuga de tráfego provoca danos em outras rodovias ou em malha urbana, após análise conjunta dessa solução entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, as Municípios e entidades gestoras de rodovias impactadas.

3.2.1. Aplicação

As alterações aqui mencionadas não poderão compor a Metodologia de Execução nem a Proposta Financeira da LICITANTE.

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA

4.1. DEFINIÇÕES

4.1.1. Base tarifária quilométrica

Serão tomados, como referência de cálculo dos valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, os valores básicos de R\$0,030882 (trinta mil e oitocentos e oitenta e dois milionésimos de Real) e R\$0,043235 (quarenta e três mil e duzentos e trinta e cinco milionésimos de Real), por quilômetro de estrada utilizado ou colocado à disposição, respectivamente para rodovia de pista simples e para rodovia de pista dupla.

4.1.2. Trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP

Uma vez que o sistema de arrecadação baseado em praças tipo barreira, não permite a caracterização exata da extensão de estrada efetivamente utilizada pelo usuário, será adotado critério pelo qual cada pedágio corresponde a determinada extensão rodoviária à disposição do usuário, chamada de trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP, definida pela respectiva função de ligação, enquanto não for utilizado outro sistema de arrecadação.

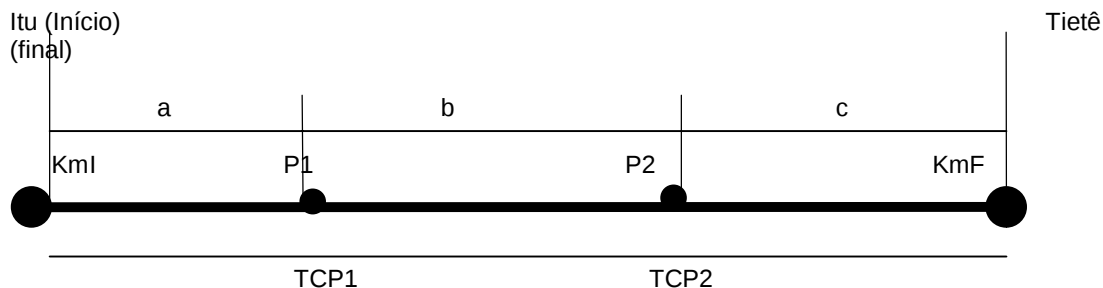


SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 4

Folhas 4 de 8

No eixo da rodovia SP-300, para o trecho Itu - Tietê, o TCP de cada praça será definido conforme o seguinte esquema:



onde:

Kml = quilometragem do ponto inicial do trecho;

KmF = quilometragem do ponto final do trecho;

Pi = quilometragem do ponto de localização de cada praça de pedágio;

a, b, c = distâncias em km, como indica o esquema;

TCPi = trecho de cobertura de praça de pedágio, isto é, extensão em km, que cada praça coloca à disposição do usuário, mediante pagamento do pedágio, sendo:

$$TCP1 = a + (b/2);$$

$$TCP2 = (b/2) + c.$$

Nos demais trechos rodoviários componentes do LOTE, o TCP das praças de pedágio existentes e a instalar será considerado como a extensão das ligações especificadas na tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO.

Assim considerado, o TCP de cada praça de pedágio terá a extensão expressa na tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO.

tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		LIGAÇÃO	TCP (km)
	Localização	Km		
SP-075	INDAIATUBA	61+000	Sorocaba (SP-280) - Campinas	62,600
SP-127	IRACEMÁPOLIS	11+500	Rio Claro (SP-310) - Piracicaba	32,026
	RIO DAS PEDRAS	58+000	Piracicaba - Tatuí (SP-280)	66,000
SP-280	BOITUVA	111+300	Sorocaba (SP-075) - Tatuí (SP-127)	50,220
	ITUPEVA	76+300	Jundiaí - Itu	38,400
SP-300	ITU	115+000	Itu - Tietê	24,350
	TIETÊ	151+500		25,400

OBSERVAÇÃO:

A agregação do contorno de Itu ao presente LOTE acarretará aumento do TCP da Praça de Pedágio "Indaiatuba", no Km 61+000 da Rodovia SP-075, em aproximadamente 11,5 km.

4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA

4.2.1. Tarifa unidirecional

A tarifa unidirecional, para cada praça de pedágio do LOTE, será obtida do produto do TCP a ela correspondente pelo valor das bases tarifárias quilométricas definidas no sub item 4.1.1., conforme o trecho coberto seja de pista simples ou dupla.



4.2.2. Critério de arredondamento

A tarifa será expressa em Reais e centavos, sendo arredondada mediante a aplicação do seguinte critério:

- a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4.2.3. Tarifa básica

A tarifa básica efetiva das praças de Itu e Tietê, localizadas, respectivamente no Km 115+000 e Km 151+500 da rodovia SP-300, será a respectiva tarifa unidirecional, calculada como preconiza o sub item 4.2.1. multiplicada por 2 (dois), sendo cobrada dos usuários apenas em um sentido, conforme indica o item 3.1.1., enquanto perdurarem as condições operacionais que só permitem a cobrança em praças tipo barreira.

A tarifa básica efetiva das demais praças de pedágio previstas para o LOTE será a própria tarifa unidirecional, calculada como preconiza o sub item 4.2.1., sendo cobrada dos usuários em ambos os sentidos, enquanto perdurarem as condições operacionais que só permitem a cobrança em praças tipo barreira.

4.2.3.1. Tarifas básicas por praça

A aplicação dos parâmetros e critérios enunciados anteriormente resulta no quadro apresentado na tabela 4 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO.

tabela 4 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO VER PERGUNTA N° 5

SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		Tarifa	Tipo de Tarifas
		Localização	Km		
ATUAL	SP-075	ITU	24+000	4,20	bidirecionais
		INDAIATUBA	61+000	4,20	
	SP-280 -	BOITUVA	111+300	4,20	
FUTURA ANTES DAS DUPLICAÇÕES	SP-075	INDAIATUBA	61+000	2,70	unidirecionais
	SP-280	BOITUVA	111+300	2,20	
	SP-127	IRACEMÁPOLIS	11+500	1,00	
		RIO DAS PEDRAS	58+000	2,00	
	SP-300	ITUPEVA	76+300	1,20	
		ITU	115+000	1,60	
FUTURA DEPOIS DAS DUPLICAÇÕES		TIETÊ	151+500	1,60	bidirecionais
	SP-075	INDAIATUBA	61+000	2,70	
	SP-280	BOITUVA	111+300	2,20	
	SP-127	IRACEMÁPOLIS	11+500	1,40	
		RIO DAS PEDRAS	58+000	2,90	
	SP-300	ITUPEVA	76+300	1,70	
		ITU	115+000	2,20	
CONTORNO DE ITU		TIETÊ	151+500	2,20	bidirecionais
	SP-075	INDAIATUBA	61+000	3,20	

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão adotados os valores preconizados para a situação "FUTURA ANTES DAS DUPLICAÇÕES", assim que se inicie a operação de qualquer uma das novas praças a instalar no LOTE objeto da concessão.
- 2) Para praças em trecho a ser duplicado, somente será adotado o valor preconizado para a situação "FUTURA DEPOIS DAS DUPLICAÇÕES", após a conclusão e entrega ao tráfego da duplicação prevista para o respectivo trecho. **VER PERGUNTA N° 3**
- 3) A situação "CONTORNO DE ITU" aplica-se apenas à Praça "Indaiatuba" no Km 61+000 da Rodovia SP-075, representando alteração da tarifa da praça, que poderá ser revista em função da determinação exata da extensão do trecho agregado, correspondente ao Contorno de Itu. **VER PERGUNTA N° 3**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 4

Folhas 6 de 8

4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

As tarifas de pedágio deverão ser diferenciadas por categoria de veículos, em decorrência dos desgastes físicos diferenciados que os mesmos acarretam à RODOVIA, que implicam custos diferenciados de engenharia rodoviária.

As tarifas de pedágio que serão cobradas de cada usuário deverão ser o resultado do produto da tarifa básica de cada praça, conforme a tabela 4 - TARIFA BÁSICA POR PRAÇA DE PEDÁGIO, do sub item 4.2.3., pelo fator multiplicador da tarifa correspondente a cada tipo de veículo, conforme estabelece a tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, que categoriza os veículos pelo tipo, pelo número de eixos e pela rodagem.

tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Categoria	Tipo de veículo	nº.de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2
3	caminhão trator, caminhão trator c/ semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão c/ reboque, caminhão trator c/ semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão c/ reboque, caminhão trator c/ semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão c/ reboque, caminhão trator c/ semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete c/ semi reboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2
	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor (Isentos)	-	-	0
	veículos objeto do item 4.5.1. (Isentos)	-	-	0

OBSERVAÇÕES:

- (1) Rodagem traseira de pneus, do tipo "single" ou "supersingle", é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.
- (2) Sem prejuízo da tarifa normal calculada conforme a tabela acima, incidirá adicional equivalente a 5 (cinco) vezes a tarifa básica de cada praça de pedágio, por tonelada acima de 45 t do peso total do veículo, excluídos os veículos denominados "rodotrem" ou "treminhão", enquadrados na Resolução 631-84 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, desde que atendam aos limites legais de carga por eixo.

4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

Os valores das tarifas básicas de cada praça deverão ser ajustados, utilizando-se a fórmula e os procedimentos explicitados a seguir.

4.4.1. Validade das tarifas

As tarifas calculadas segundo os procedimentos explicitados nesse Anexo referem-se a julho de 1.997.

4.4.2. Preservação das tarifas

O valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas nesse Anexo e no Edital, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 4

Folhas 7 de 8

4.4.3. Atualização da base tarifária quilométrica

A base tarifária quilométrica definida no sub item 4.1.1. será atualizada por meio de:

- 1 reajustes visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se como data base da tarifa, para efeito de aplicação do presente critério, a data do último reajuste aplicado, ou seja, julho de 1.997.

$$T_i = [IGP-M(i-2)/IGP-M(0-2)] \times T_o$$

onde:

T_o = base tarifária quilométrica inicial referente a 07/97, explicitada em 4.1.1.;

T_i = base tarifária quilométrica final expressa em Reais com 6 (seis) casas decimais;

$IGP-M(0-2)$ = IGP-M referente a 05/97;

$IGP-M(i-2)$ = IGP-M referente ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

i = mês de vigência da tarifa reajustada T_i .

- II revisões extraordinárias, de iniciativa do CONTRATANTE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com base em análise do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

4.4.4. Aprovação das tarifas

Os cálculos dos valores atualizados das tarifas básicas de cada praça de pedágio serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada nesse Anexo e apresentados à apreciação do CONTRATANTE, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.4.5. Alteração do índice de reajuste

Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IGP-M.

4.5. ISENÇÕES

4.5.1. Trânsito livre

Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA..

4.5.2. Privilégios tarifários específicos

Será vedado ao CONTRATANTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

4.5.3. Promoções e descontos

A CONCESSIONÁRIA, a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA responderá pelo controle do sistema de arrecadação de pedágio e operação de tráfego na área das praças, cabendo-lhe:

- a) Manter placas informativas com valores atualizados de pedágio;
- b) Sinalizar as pistas;
- c) Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines;
- d) Fiscalizar a arrecadação
- e) Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco;
- f) Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- g) Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
- h) Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- i) Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador;
- j) Prestar atendimento ao usuário;
- k) Garantir o cumprimento das NORMAS OPERACIONAIS aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.2. NORMAS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, troco abandonado, falta de dinheiro do usuário no momento do pagamento, acidentes e outros.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75	SOROCABA - CAMPINAS
SP-127	RIO CLARO - TATUÍ
SP-280	SOROCABA - TATUÍ
SP-300	JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 5

**Serviços Correspondente a
Funções Operacionais**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 5

Folha 1 de 27

ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

1.	PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL.....	2
2.	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS.....	2
2.1.	Conceitos Básicos	2
2.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	2
2.3.	Manual de Operações	3
3.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO	3
3.1.	Conceitos Básicos	3
3.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	3
3.3.	Manual de Operação	6
4.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.....	6
4.1.	Conceitos Básicos	6
4.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	7
4.3.	Manual de Operação	13
5.	OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS	14
5.1.	Conceitos Básicos	14
5.2.	Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo.....	14
5.3.	Segurança dos Usuários	15
5.4.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	15
5.5.	Manual de Operações	18
6.	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	18
6.1.	Sistemas de Informações.....	18
6.2.	Sistema de Gestão de Qualidade.....	19
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	20
8.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	20
8.1.	Conteúdo da Proposta.....	20
8.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	21



1. PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração do sistema viário, deverá empreender um "Programa de Atuação Intensiva" que terá por objetivo proporcionar a imediata melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

Esse programa deve compreender a imediata adequação de todos os serviços existentes, mediante o treinamento, a uniformização, a identificação e a padronização de procedimentos de todo o pessoal envolvido nesses serviços, bem como, a implantação de um eficiente sistema de comunicação com os usuários.

2. SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS

2.1. Conceitos Básicos

Os serviços correspondentes às funções operacionais e o apoio aos serviços não delegados deverão se basear em **sistema de monitoração**, que permita o sensoramento do tráfego nos principais pontos do sistema viário, integrado através de **sistema de transmissão de dados** a um Centro de **Controle de Operações (CCO)** que, por sua vez, deverá coordenar e controlar todas as funções operacionais, mediante a operação, durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, de um **sistema de telecomunicações**, incluindo o sistema de telecomunicação de emergência com os usuários, instalado na rodovia, a rede de painéis de mensagem variável e as redes de telecomunicação fixas e móveis, instaladas nos pontos fixos da rodovia (postos de pedágio, postos de fiscalização e demais bases operacionais) e nas unidades móveis dos diversos serviços. Os prazos para a implantação de todos esses sistemas estão previstos no Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

2.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

2.2.1. Sistema de Monitoração / Sensoramento de Tráfego

Deverá cobrir o sistema viário de forma a permitir o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa do trecho no sistema. Poderá incluir sensores, equipamentos de registro de imagem, circuito fechado de televisão.

2.2.2. Sistema de Transmissão de Dados

Deverá ter uma arquitetura que permita a cobertura de todos os pontos geradores de dados e informações do sistema viário, possibilitando a coleta, o tratamento, o processamento e a transmissão, bem como, o acesso a essas informações em tempo real, a partir do Centro de Controle de Operações da Concessionária.

2.2.3. Centro de Controle de Operações (CCO)

Caberá ao CCO exercer a monitoração rotineira do tráfego do sistema rodoviário e coordenar as ações do Sistema de Atendimento aos Usuários, bem como, das unidades de Inspeção de Tráfego, acionando todos os recursos necessários às intervenções operacionais, inclusive de outras entidades, tais como, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos do Meio Ambiente, Polícia Civil e Polícia Militar, quando for o caso.

O CCO deverá coordenar todos os eventos extraordinários que envolvem operações especiais de qualquer natureza, no sistema rodoviário.



O CCO deverá ser localizado, de preferência, junto às instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, abrigando, em suas instalações, as estações centrais de todo o sistema de telecomunicações do Sistema Viário.

O CCO deverá ser operado por pessoal qualificado e dispor de banco de dados operacionais, destinado a alimentar um sistema de informações "on-line" com o Poder Concedente, adequado às necessidades operacionais do sistema viário, incluindo os sistemas de atendimento aos usuários, pedágio, fiscalização e conservação.

2.2.4. Sistema de Telecomunicações **VER PERGUNTA N° 18**

O sistema de telecomunicações deverá prever a instalação de fones de emergência a cada 1000 metros por pista, em toda extensão das vias abrangidas pela CONCESSÃO, além de sistemas de comunicação adequados para o atendimento de toda a rede de estações fixas e móveis do sistema rodoviário devendo ser previsto o registro de todas as comunicações. Nos trechos em pista simples a implantação poderá ser feita em apenas um dos lados da pista, completando-se do outro, quando da duplicação, se for o caso.

Nas pistas simples, onde se prevê duplicação no futuro, a implantação poderá ser efetuada observando-se a distância necessária para a implantação da nova pista, desde que devidamente sinalizada e oferecendo condições de acesso com segurança aos usuários.

Todos os equipamentos de comunicação, controle e automação do sistema viário, incluindo os painéis de mensagens variáveis deverão ser interligados em rede com o CCO.

2.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Monitoração de Tráfego, Sistema de Transmissão de Dados, Sistema de Telecomunicações e Centro de Controle de Operações (CCO), deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

3. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO

3.1. Conceitos Básicos

Os serviços de pedágio compreendem a operação dos postos visando a cobrança de tarifa e o controle do tráfego de veículos, durante 24 horas por dia, e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados .

Desde o início da CONCESSÃO deverão ser operadas as praças de pedágio existentes no sistema viário. No Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, estão definidas as demais praças a serem implantadas, com as respectivas localizações e prazos de implantação. As tarifas básicas, os sentidos de cobrança, bem como a possibilidade de alterações futuras no posicionamento, na política ou da implantação de novas praças de pedágio, estão previstos no Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos inerentes ao posto de pedágio devem estar consubstanciados em manual próprio que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA..

3.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

3.2.1. Sistema de Arrecadação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.1.1. Modalidades de Arrecadação

São possíveis as seguintes modalidades de arrecadação:

a) Pagamento Automático

Mediante a utilização de uma etiqueta eletrônica, contendo informações sobre as características do veículo, que serão lidas pelos equipamentos de controle, quando o veículo se aproximar da praça.

Os equipamentos registrarão a passagem e os dados, calcularão a tarifa, debitarão o valor e armazenarão os dados eletronicamente. Nesta modalidade não há bloqueio para a passagem e haverá um limite de velocidade estabelecido pelo Poder Concedente.

b) Pagamento semi-automático:

Mediante a utilização de um cartão eletrônico sem contato, contendo a categoria do veículo. Este cartão ao ser aproximado de uma leitora (máximo de 20 cm) terá suas informações lidas pelos equipamentos das cabinas, que calcularão a tarifa devida e farão o desconto. A liberação para passagem será feita automaticamente.

c) Pagamento Manual :

Nessa modalidade, usa-se o atual sistema de arrecadação manual, prevendo-se, porém, modernização dos equipamentos para permitir a adoção e novas políticas tarifárias.

3.2.1.2. Sistema de controle de violações

Para as três modalidades deverá ser implantado um sistema de controle de violações que registrará a imagem de veículos infratores. A imagem deverá ser tal que permita identificar, inequivocamente, o local, data e natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca) .

3.2.1.3. Especificações para os Sistemas Automático e Semi-Automático

a) Padronização

O sistema de arrecadação deverá ser padronizado para todas as rodovias do Estado, pelo que, os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pelo Poder Concedente. O CONCESSIONÁRIO disporá de um prazo a ser definido pelo Poder Concedente, para se enquadrar ao padrão definido .

b) Comercialização

Caberá a CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de terceiros, comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas. O CONCESSIONÁRIO deverá obrigar-se a aceitar o pagamento da tarifa através de cupons DERSA/DER .

c) Premissas para Desenvolvimento do Projeto

Na sua concepção, as seguintes premissas devem ser atendidas pelo projeto :

- aumentar a capacidade de vazão das praças de pedágio ;
- permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como, quantidade de eixos, quantidade de rodas por eixo, por peso, por quilometro rodado, por faixa horária ou ainda pela composição de dois ou mais itens ;
- permitir modalidade de pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia ;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 5

Folha 5 de 27

- inibir as tentativas de fraudes ;
- registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema ;
- possibilitar o cadastramento de toda a frota de veículos do Estado (aproximadamente, 9 milhões de veículos), e sua futura expansão ;
- apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção ;
- apresentar recursos para facilitar auditoria financeira
- permitir integração com outros sistemas já existentes ;
- disponibilizar, em tempo real, nos centros de controle operacional da rodovia e da Praça de Pedágio, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo) ;
- permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente;
- permitir modernização " up-grade ", sem necessidade de troca total do sistema ;
- ser flexível para inclusão de novas funções e controles ;
- apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema ;
- apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema ;
- permitir telecomando ;

d) Auditoria

O Poder Concedente realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágios .

e) Evasões de Pedágio

Nos casos de evasão de veículos em qualquer das pistas (manual, semi-automática e automática) caberá à CONCESSIONÁRIA capturar os dados referentes aos veículos infratores para que o CONTRATANTE ou o AGENTE TÉCNICO possa elaborar os respectivos autos de infração.

Sempre que o CONCESSIONÁRIO assim proceder será ressarcido pelo PODER CONCEDENTE do valor referente à tarifa devida.

3.2.2. Níveis de Serviço

Os recursos materiais e humanos deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a níveis mínimos de serviço, expressos pelos seguintes indicadores :

a) Tempo de cobrança de tarifa, necessário à operação manual ou automática de cobrança da tarifa pelo arrecadador ou equipamento específico, contado entre o instante de chegada do usuário à cabina e a sua liberação, através do semáforo;

- Máximo de 12 (doze) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização .
- Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a média de 1(um) minuto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

b) Tempo de espera na fila, contado entre a chegada de um veículo à praça de pedágio e o seu posicionamento junto a cabina de cobrança;

- Não superior a 1 (um) minuto em 85% das fiscalizações efetuadas. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder à média de 5 (cinco) minutos, no primeiro ano de operação, e à média de 3 (três) minutos, nos anos subseqüentes.

3.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Operação e Arrecadação de Pedágio, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

4. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS

4.1. Conceitos Básicos

A atividade de fiscalização de trânsito e transporte faz parte do conjunto de serviços não delegados de atribuição exclusiva do Poder Público, que compreende ainda o, policiamento de trânsito e a emissão de outorgas e autorizações.

Caberá à CONCESSIONÁRIA executar as atividades de suporte à fiscalização, especialmente no que se refere à pesagem de veículos, as quais serão exercidas nos postos fixos e moveis do sistema, assim como, fornecer os recursos materiais para o exercício do policiamento de trânsito e efetuar as análises técnicas das solicitações de autorizações para eventos nas rodovias e transporte de cargas excepcionais.

A função de fiscalização de trânsito e de transporte, deverá compreender a fiscalização de peso dos veículos e as demais atividades de fiscalização dos veículos em trânsito pelo sistema rodoviários, incluindo:

- inspeção veicular
- verificação de documentação
- verificação de ICMS
- coibição do roubo de veículos
- coibição do roubo de cargas
- garantia do cumprimento de regras de circulação
- transporte de produtos perigosos
- cargas especiais
- outros

A fiscalização far-se -á em postos fixos, localizados ao longo do sistema, denominados Postos Gerais de Fiscalização (PGF), bem como, através de unidades moveis.

4.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.2.1. Posto Geral de Fiscalização

O Posto Geral de Fiscalização - PGF será uma unidade rodoviária, administrada pela CONCESSIONÁRIA e operada em conjunto com o Poder Concedente, tendo por objetivo fornecer suporte para o exercício dos serviços não delegados, os quais compreendem a fiscalização dos veículos e condutores, usuários das rodovias, quanto aos seguintes itens:

- condições gerais de segurança e emissão de poluentes;
- documentação dos condutores e dos veículos;
- documentação e acondicionamento da carga;
- condições físicas/psicológicas dos condutores; e
- excesso de peso e altura.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer apoio e infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, compreendendo, serviço de limpeza, segurança patrimonial, material de escritório, equipamentos de apoio e demais instrumentos necessários ao desempenho dessas atividades.

O PGF será locado, logisticamente, de forma a controlar o maior volume de tráfego possível na rodovia, e deverá operar associado à uma Praça de Pedágio ou a um Posto de Pesagem.

Ao transpor um Posto de Controle instalado antes do Posto de Pesagem, veículos selecionados aleatoriamente, terão o código de seu RENAVAN (placa do veículo) lido automaticamente, por equipamentos decodificadores instalados sobre a rodovia, e suas licenças pesquisadas, nos bancos de dados da Autoridade de trânsito (DETRAN e DENATRAN). Quando alguma irregularidade for detectada (veículos com licenciamento vencido, veículos roubados, licença não cadastrada, etc...) uma informação será enviada eletronicamente, ao PGF, alertando a fiscalização e o policiamento ostensivo, que tomarão as medidas cabíveis.

Os equipamentos decodificadores deverão, nos primeiros dois anos de funcionamento, ter índice de acerto de 85% dos veículos pesquisados. A partir do terceiro ano, o índice de acerto deverá atingir 98% dos veículos pesquisados.

No PGF, todas as informações sobre o veículo com irregularidade, serão apresentadas em terminais de vídeo localizados nos módulos descritos a seguir.

Um painel de mensagens variáveis, instalado na rodovia, antes do PGF, informará o condutor que sua parada é obrigatória no estacionamento do PGF, para fiscalização/ policiamento.

Entre o Painel de Mensagens situado após o Posto de controle e o PGF a rodovia será lateralmente guarnecida por defensas, impedindo a fuga dos veículos com irregularidade.

O Posto Geral de Fiscalização tem uma concepção modular podendo, em função das características físicas e operacionais do trecho da rodovia, ser composto de um ou mais módulos. No total o seu conjunto poderá incluir os seguintes módulos:

a) Módulo de Policiamento Rodoviário.

O Módulo de Policiamento Rodoviário deve ser a base de apoio do Policiamento Ostensivo na Rodovia. Para tanto, sua infra-estrutura deverá ser dotada de instalações e equipamentos que facilitem a execução destas funções.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

No Módulo de Policiamento Rodoviário, serão executadas as funções referentes à fiscalização da documentação dos motoristas, dos veículos e das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Para isso, este módulo deverá dispor de equipamentos de comunicação e de acesso ao banco de dados do DETRAN (futuramente DENATRAN). Deverá possuir área para inspeção de segurança e para recolhimento de veículos apreendidos .

b) Módulo de Balança

No Módulo de balança, serão executadas as funções referente ao controle do excesso de peso.

Suas instalações deverão observar o disposto no item 4.2.2..

c) Módulo de Fiscalização e Controle de Emissão de poluentes

Neste módulo serão inspecionados os itens gerais de segurança, poluição ambiental e alguns itens de segurança dos veículos (extintor de incêndio, triângulo, faróis, pneus, etc...)

Deverá dispor de salas para pessoal operativo, baias para inspeção mecânica e todos os equipamentos e instrumentos necessários para a verificação do correto funcionamento dos sistemas de segurança veicular (sistema de freios, sistema elétrico, normal e de emergência, etc...) e de emissão de poluentes. Seu dimensionamento deverá ser compatível com o volume diário de tráfego da rodovia.

d) Módulo de ICMS.

Este módulo, que poderá estar agregado ao Módulo de Policiamento Rodoviário ou ao Módulo de Balança, deverá dispor de instalações e equipamentos que permitirão a fiscalização da legalidade da carga transportada.

Portanto, este módulo deverá dispor de equipamento de comunicação, para acesso ao banco de dados da Secretaria da Fazenda.

e) Módulo de Saúde

Módulo onde serão examinadas as condições físicas e psicológicas dos motorista e ministrados cursos rápidos de segurança na rodovia, para motoristas infratores. Deverá ser dotado de, equipamento, mobiliário e instrumentos que permitam uma avaliação precisa das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Este módulo poderá estar agregado ao módulo de fiscalização e controle de emissão de poluentes, anteriormente descrito e deverá dispor de sala para exame médico e sala para treinamento.

Para todos os módulos, os equipamentos necessários para a realização da fiscalização, toda a estrutura de comunicação com os bancos de dados das Autoridades de Trânsito e da Fazenda, e os custos para o acesso a esses bancos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

f) Quantidades, localização e prazos de implantação

A quantidade mínima de PGFs, a sua localização, a definição dos módulos mínimos exigidos e os prazos de implantação estão previstos no Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

4.2.2.. Sistema de Pesagem de Veículos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A operação de pesagem de veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de peso bruto, por eixo e por veículos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONARIA a operação dos postos fixos de pesagem, compreendendo o controle de entrada e saída dos veículos na praça de pesagem e a operação de pesagem propriamente dita, executada pelo operador da balança. O exame da documentação, seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente, operando no posto, em conjunto com o pessoal da CONCESSIONARIA.

Os postos deverão operar durante 24 horas por dia.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos dos postos de pesagem devem estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONARIA, para aprovação do Poder Concedente.

O Sistema de Pesagem de Veículos deverá ser concebido observando-se o princípio da PRÉ-SELEÇÃO dos veículos a serem fiscalizados, isto é, de tal forma que apenas aqueles com excesso de peso ou com peso muito próximo do limite, após pesagem seletiva inicial, sejam direcionados à pesagem na balança de precisão do posto, para comprovação do eventual excesso, e providências subsequentes.

Isso implica a necessidade de balanças seletivas em todos os postos fixos de pesagem do sistema viário, além de balanças de precisão, para a pesagem definitiva.

Além dos postos de pesagem fixa o sistema deve ser complementado com balanças portáteis, destinadas à fiscalização do peso em pontos estratégicos de fuga, não cobertos pelos postos fixos.

Todas as balanças componentes do sistema deverão atender às exigências de precisão do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial) e possuir o certificado de homologação daquele órgão.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever a existência de procedimento que compatibilize as balanças da malha rodoviária estadual, com a finalidade de homogeneizar critérios e padrões, de forma a eliminar a possibilidade de consequências legais advindas da ocorrência de discrepâncias entre pesagens de um mesmo veículo, efetuadas em diferentes locais.

O sistema de pesagem compreende os seguintes subsistemas:

4.2.2.1. Subsistema de Pesagem Fixo

Esse subsistema é constituído por balanças dinâmicas (incluindo seletiva), detetor de veículos, equipamento de controle, periféricos e dispositivos de sinalização.

Os veículos selecionados pela Pesagem Seletiva deverão ser direcionados para a Pesagem de Precisão, para determinação do seu peso efetivo. Confirmado o excesso de peso o veículo será retido e autuado.

O sistema deverá ser concebido de forma a armazenar os dados para emissão de relatórios de pesagem e, nos casos de excesso de peso, automaticamente emitir o AIIP - AUTO DE INFRAÇÃO

PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, documento de notificação de infração cometida, que permitirá a aplicação da multa.

Os equipamentos deverão ser projetados de forma a compatibilizar os dois tipos de balança, de precisão e seletiva, de maneira que os equipamentos de ambas permitam o controle do fluxo de veículos no Posto.

a) Balança Seletiva



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 5

Folha 10 de 27

Deverá ser do tipo DINÂMICA, permitindo a pesagem, com precisão mínima de 5%, por eixo e peso bruto total de veículos em movimento até a velocidade de 60 km/h, fornecendo, pelo menos, as seguintes informações e/ou operações básicas:

- - início da pesagem;
- - velocidade medida em cada eixo;
- - número de eixos;
- - carga total por eixo;
- - reconhecimento de manipulação, excesso de velocidade, etc.;
- - fim de pesagem;
- - detecção de fuga;
- - direcionamento dos veículos através de sinalização semafórica, na praça de pesagem; e
- - controle operacional do fluxo de veículos pelo posto.

b) Balança de Precisão

Deverá ser do tipo DINÂMICA ELETRÔNICA LENTA, com precisão mínima de 1%, para execução de pesagens de precisão, por eixo e/ou conjunto de eixos, na quantidade mínima de 150 veículos por hora, em velocidade de até 8 km/h, permitindo, no mínimo as seguintes facilidades operacionais básicas:

- - introdução de parâmetros operacionais;
- - emissão de listagens das transações com excesso de peso por eixo e PBT;
- - possibilidade de classificação dos veículos através de códigos;
- - início da pesagem;
- - carga total e por eixo/conjunto;
- - fim de pesagem;
- - tipo de veículo;
- - placa do veículo
- - detecção de fuga e
- - emissão do AIIP.

c) Detetor de Veículos

Deverá ser instalado em todas as faixas da rodovia, em frente do posto de pesagem, na rodovia principal para detecção de fugas e registro dos veículos infratores.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

d) Equipamento de Controle

Deverá contemplar um sistema de armazenamento local de informações, projetado de modo a impossibilitar fraude ou destruição.

e) Periféricos

A sala de controle do posto de pesagem deverá ser dotada de periféricos, destinados a acompanhar as operações. Esses periféricos deverão incluir equipamentos que apresentem o "lay-out" da praça/rodovia, e permitam identificar veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo e impressoras.

f) Dispositivos de Sinalização

Compreende o painel externo para dar conhecimento ao condutor, dos pesos de seu veículo, bem como, conjuntos semafóricos para direcionar o veículo no interior do posto

Deverão ser projetados adequadamente de modo a orientar os veículos quanto ao direcionamento no interior do posto de pesagem. Esses dispositivos poderão ser acionados automaticamente, a partir da sala de controle do posto.

4.2.2.2. Subsistema de Pesagem Portátil ou Móvel

Destina-se à fiscalização de peso em pontos de fuga, não cobertos pelos postos de pesagem fixos.

b) Características Operacionais

As balanças do tipo a pesagem dinâmica de veículos em velocidade de até 8 km/h, no mínimo, com capacidade portátil DINÂMICA LENTA, deverão permitir mínima para pesagem de 150 veículos/h.

Quando constatar excesso, o equipamento deverá emitir alarme sonoro, além de emitir automaticamente o AIIP.

O terminal de classificação deverá permitir introdução de parâmetros necessários ao funcionamento, tais como: horário, tabela de código de veículos, etc.

A tentativa de fraude (manipulação de velocidade) deverá ser detectada e sinalizada.

Todos os dados das pesagens deverão ser armazenados.

Dos dados impressos deverão constar, no mínimo:

- - peso por eixo e/ou conjunto de eixos;
- - peso bruto total;
- - excesso de peso por eixo, conjunto de eixos ou peso bruto total;
- - número seqüencial da pesagem;
- - data e hora;
- - placa do veículo;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- - desequilíbrio de eixos e
- - velocidade média/manipulação

4.2.2.3. Níveis de Serviço

Deverão ser verificados 90% dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.

Os recursos humanos e materiais do sistema de fiscalização (postos fixos e móveis), deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a esse nível, sem causar transtorno aos usuários, segundo os seguintes índices:

- Tempo de pesagem, contado entre o posicionamento do veículo na plataforma da balança e sua saída, nos casos em que o veículo atende à regulamentação pertinente, não deve ser superior a 36 (trinta e seis) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder à média de 3 (três) minutos.

Tempo de percurso no Posto, contado entre o acesso do veículo ao posto de fiscalização e sua saída, para veículos que atendam a regulamentação pertinente, não deve ser superior a média de 2 (dois) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder à média de 5 (cinco) minutos.

4.2.3. Controle de Velocidade

O controle de velocidade dos veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de velocidade estabelecidos para a rodovia .

Será de responsabilidade do Poder Concedente a operação dos equipamentos de controle de velocidade .O exame dos registros, seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente.

Os equipamentos deverão operar durante 24 horas por dia .

Os equipamentos para controle de velocidade deverão registrar a imagem dos veículos infratores. A imagem e os dados necessários para caracterização da infração deverão obedecer a legislação vigente

Os equipamentos deverão ser aprovados pelo Poder Concedente.

4.2.4. Fiscalização e Controle de Emissão de Ruídos

A emissão de ruídos, na realização de serviço/obras diversos nas pistas em tráfego, deverá obedecer as disposições contidas na Resolução nº 1 do CONAMA -Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 08/03/90.

Nos casos de ocorrência de problemas ambientais causados por ruídos nocivos às comunidades lindeiras, o Agente Técnico, responsável pela fiscalização da concessionária, poderá determinar a

esta, a elaboração de estudos específicos, a serem efetuados por entidades ou órgãos de reconhecida capacidade técnica, idoneidade e isenção .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A CONCESSIONARIA ficará obrigada a tomar todas as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, as suas expensas e nos prazos exigidos pelo Agente Técnico, em função da dimensão dos inconvenientes trazidos às comunidades afetadas.

Independente das condições acima, a concessionária deverá fazer por preservar as exigências relacionadas à emissão de ruídos, estabelecidas nas legislações municipais pertinentes, quando da transposição de áreas urbanizadas .

4.2.5. Fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito

O policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo constitui um serviço não delegado .A sua execução caberá a Polícia Militar Rodoviária .

A CONCESSIONARIA deverá prestar o apoio necessário à execução deste serviço, através do fornecimento de recursos materiais, além das obras de construção e/ou adaptação das instalações civis necessárias ao funcionamento dos postos e módulos de policiamento, previstas no ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

As especificações, bem como, os quantitativos referentes a esses recursos deverão ser definidos a partir de entendimentos prévios com os órgãos responsáveis pelo policiamento .

O fornecimento de recursos, bem como, o relacionamento com a Polícia Rodoviária, no âmbito operacional e administrativo deverão ser disciplinados mediante convênio a ser celebrado entre a CONCESSIONARIA e os órgãos responsáveis pelo policiamento, com a interveniência do CONTRATANTE.

4.2.6. Instrução e Fundamentação Técnica de Solicitações de Autorizações e Outorgas

A emissão de Autorizações e Outorgas pelo Poder Público, constitui serviço não delegado, conforme definido pelo regulamento da CONCESSÃO .

Caberá à CONCESSIONARIA prestar o apoio que se fizer necessário à execução desses serviços, especialmente no que se refere à elaboração de estudos objetivando a fundamentação técnica, bem como, a instrução dos pedidos e solicitações de transporte de cargas excepcionais, autorizações e outorgas efetuados pelos interessados e o seu posterior encaminhamento ao Poder Concedente, atendida a legislação, em especial os prazos legais e a ordem cronológica da entrada dos pedidos.

4.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos Serviços não Delegados, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5. OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO. SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS

5.1. Conceitos Básicos

Um sistema de monitoração e operação do tráfego da rodovia concomitante com a prestação de atendimento aos usuários, faz parte do conjunto de funções operacionais destinadas a proporcionar segurança e conforto aos usuários da via.

O bloqueio das pistas causado por acidentes e os veículos parados nos acostamentos com motoristas solicitando ajuda, reduzem a capacidade da via causando impacto ao tráfego e aumentando o risco de novos acidentes. Os sistemas de Atendimento ao Usuário e Monitoração de Tráfego deverão ter como objetivo básico, manter os níveis de segurança e da capacidade de projeto da rodovia, pela desobstrução imediata das pistas de rolamento, a devolução rápida à via dos veículos parados nos acostamentos, bem como, a prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes e seu transporte rápido aos hospitais conveniados.

Essas atividades incluem as operações especiais necessárias a atender a situações de pico, de desvios de tráfego para a execução de obras, e/ou transportes de cargas excepcionais, de esquemas de emergência, de incêndios na faixa de domínio, de adversidades climáticas como chuva e neblina, assim como, a todas as atividades de coordenação operacional envolvendo outras entidades no sistema viário. Essas operações devem ser programadas para implantação em ocasiões específicas, de modo a não prejudicar o desempenho do tráfego do sistema viário.

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetido à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

5.2. Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo

As operações especiais necessárias a atender a situações de pico mencionadas acima referem-se à distribuição adequada do tráfego pelas rodovias principais do Sistema, nos pontos de interconexão, a fim de atender a demanda de fluxo.

Essas operações especiais deverão ser realizadas pela concessionária de modo a compatibilizar a oferta de capacidade do sistema, de acordo com as características espaciais e temporais da demanda. Especial atenção deverá ser dada no sentido de equalizar o nível do serviço do sistema de acordo com a distribuição da demanda entre as rodovias principais, nas horas de pico.

Estas operações especiais poderão incluir a distribuição do tráfego por categoria de veículos, em horários determinados, conforme estudos a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetida à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

A Concessionária deverá prever a hipótese de colapso da capacidade do sistema rodoviário instalado, propondo ao CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO, com antecedência, soluções para adequação dos níveis de serviço.

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5.3. Segurança dos Usuários

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Programa de Redução de Acidentes de Trânsito e Segurança Rodoviária, destinado a promover a segurança do uso do sistema viário, em conformidade com os projetos do Poder Concedente, prevendo ações sobre os elementos geradores de acidentes de trânsito, a saber, a via, o veículo e o elemento humano, distribuídas conforme segue:

a) Ações de Engenharia, sobre a via e seus elementos constitutivos, visando a melhoria e/ou otimização das suas condições

b) Ações Operacionais, sobre a via e o elemento humano, prevendo procedimentos para:

- emergências envolvendo o transporte de produtos perigosos;
- inundações, deslizamentos e catástrofes em geral;
- presença de animais na faixa de domínio;
- incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras; e
- situações de neblina e condições climáticas adversas.

c) Ações de Educação, tendo por objeto o elemento humano, prevendo:

- suporte às campanhas educativas promovidas pelo Poder Concedente; e
- ação junto a comunidade lindeira.

d) Ações Coercitivas, sobre o elemento humano e os veículos, prevendo suporte às atividades de fiscalização de trânsito e transporte, policiamento ostensivo e repressivo de trânsito e inspeção de veículos em geral, promovidas pelo Poder Concedente.

Independente do Programa acima descrito a CONCESSIONÁRIA deverá:

VER PERGUNTA N° 31

- apresentar, no prazo de 6 meses, projeto completo de sinalização (horizontal, vertical e semaforica) e de dispositivos de segurança, para aprovação do Poder Concedente e implantação no prazo máximo de 1 ano, após a aprovação.
- manter cadastros atualizados mensalmente, das sinalizações e dispositivos de segurança

5.4. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

5.4.1. Acompanhamento da Evolução do Tráfego

Para fins de acompanhamento da evolução do tráfego no sistema viário a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar contagens de tráfego ordenadas por classes de veículos, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, definidos de forma a permitir a elaboração do fluxograma do tráfego do sistema viário, mantendo banco de dados com essas informações, permanentemente atualizadas e acessíveis em tempo real, pelo Poder Concedente

5.4.2.. Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU) VER PERGUNTA N° 32

O Sistema de Atendimento aos Usuários deverá compreender Primeiros Socorros e atendimento médico a acidentados, com eventual remoção das vítimas a hospitais de retaguarda, Atendimento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Mecânico/Elétrico a veículos avariados e Serviço de Guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas credenciadas ou pontos de saídas das rodovias.

Esses serviços deverão ser inteiramente gratuitos, operando durante 24 horas por dia, o ano todo, através de unidades móveis, baseadas ao longo do sistema viário, em postos fixos, estrategicamente escolhidos.

O SAU deverá possuir uma rede de telecomunicação de emergência disposta ao longo das rodovias, constituída de um telefone a cada 1000 metros por pista, destinada a permitir o acionamento pelo usuário necessitado de ajuda. Essa rede será interligada a uma Central de Comunicações, no Centro de Controle Operacional (CCO), que deverá acionar e coordenar todos os recursos do sistema.

O SAU deverá contar com o apoio das unidades móveis de Inspeção de Tráfego, para detecção de ocorrências e situações que exijam intervenção, bem como, para execução de sinalização de emergência, necessária nos atendimentos.

As especificações e níveis de serviço para o Sistema de Atendimento aos Usuários são as seguintes:

a) Serviço de Primeiros Socorros e Atendimento Médico a Acidentados (do SAU)

VER PERGUNTA N° 6

Compreende uma rede de unidades móveis de resgate equipadas para atendimento de primeiros socorros e remoções, operada por pessoal qualificado.

O serviço deverá prestar assistência médica ou paramédica ao acidentado, bem como, atendimentos emergências incluindo remoção das vítimas, com técnica correta e em condições adequadas, ao hospital mais próximo de uma rede de hospitais de retaguarda, devidamente equipados e credenciados, conforme plano a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA para aprovação do Poder Concedente.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos, também chamados "Postos do Sistema de Ajuda ao Usuário", deverão ter infra-estrutura mínima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempo médio de chegada ao local do acidente, não superior a 10 (dez) minutos, em 90% das ocorrências mensais. **VER PERGUNTA N° 17**

b) Serviço de Socorro Mecânico (SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para prestar atendimento mecânico e elétrico, operada por pessoal especializado.

O serviço será responsável pelo atendimento dos veículos com pane eletro-mecânica, parados em acostamento ou refúgios das rodovias, visando devolvê-los à circulação de forma rápida e expedita.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento ao Usuário, já definidos acima.



Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempo médio de chegada ao local de atendimento, não superior a 15 (quinze) minutos, em 90% das ocorrências mensais.
- Tempo máximo de permanência na pista para atendimento mecânico ou remoção, não superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, em 90% das ocorrências mensais.

c) Serviço de Guincho (SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis de carros-guincho, devidamente equipados, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora da plataforma, operada por pessoal especializado. O serviço será responsável pela remoção de veículos acidentados na rodovia e veículos parados em acostamentos ou refúgios, com pane eletro-mecânica, não resolvida pelo serviço de socorro mecânico. Cabe, também, a esse serviço, a remoção, a pedido da Polícia Rodoviária, de veículos apreendidos, bem como a operação de caminhão-pipa, no serviço de combate a incêndios na faixa de domínio.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento aos Usuários, já definidos, podendo ou não ser os mesmos postos utilizados para o estacionamento das viaturas dos demais serviços, isto é, Serviço de Primeiros Socorros e Serviço de Socorro Mecânico.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser dimensionados em função das características do sistema rodoviário, de modo a atender a veículos de pequeno, médio e grande porte, e a observar um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de chegada ao local de atendimento (pista simples e pista dupla), não superior a 30 (trinta) minutos, em 90% das ocorrências mensais.

5.4.3. Serviço de Inspeção de Tráfego

O Serviço de Inspeção de Tráfego deverá contar com unidades móveis destinadas a circular permanentemente pelas rodovias com o objetivo de detectar a necessidade de ajuda ao usuário, inspecionar as pistas e a faixa de domínio, quanto a irregularidades, necessidade de manutenção, presença de animais, etc., e participar ativamente na ocorrência de neblina, incêndio na faixa de domínio, acidentes, remoção de animais e outras situações de emergência, providenciando sinalização de emergência e desvios de tráfego, além de apoio aos demais serviços.

Caberá aos Serviço de Inspeção de Tráfego, também, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte à fiscalização desses transportes, bem como, outros serviços não delegados, incluindo as atividades afetas à Polícia Rodoviária.

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para inspecionar e executar sinalização de emergência nas rodovias, operada por equipe qualificada.

O serviço será responsável pela inspeção da faixa de domínio e das pistas, visando detectar quaisquer irregularidades e ocorrências, bem como, a presença de usuários necessitando atendimento. Caberá aos serviço prestar apoio a toda e qualquer operação realizada na rodovia.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão circular permanentemente em sub-trechos específicos na rodovia, para desempenhar suas funções.



Os recursos materiais e humanos do serviço, deverão ser dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de circulação (Definido como o intervalo de tempo necessário para cada unidade móvel passar pelo mesmo ponto de seu sub-trecho):

Não superior a 120 (cento e vinte) minutos, em trechos de pista duplicada, e não superior a 180 (cento e oitenta) minutos, em trechos de pista simples, em condições normais de operação.

5.5. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema Atendimento ao Usuário, compreendendo serviço de Primeiros Socorros, Serviço de Socorro Mecânico e Serviço de Guincho e Serviço de Inspeção de Tráfego deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

6. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

O Poder Concedente exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes às funções operacionais, mediante ações de campo, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões mínimos exigidos, assim como, através de auditorias específicas, regulares ou extraordinárias, no sentido de apurar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização.

6.1. Sistema de Informações

A fim de permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de informações, consubstanciado em demonstrativos e/ou relatórios que

permitam o acompanhamento, pelo Poder Concedente, dos dados referentes a todos os serviços correspondentes às funções operacionais, devendo esse sistema ser descrito sucintamente na proposta.

O sistema de informações deverá contemplar acesso a informações diárias, semanais, mensais e anuais, observando a seguinte sistemática:

6.1.1. Informações diárias e semanais

A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição da entidade fiscalizadora, banco de dados informatizado, permitindo acesso em tempo real, com informações compreendendo, mas não restritas a:

- volume de tráfego horário, registrado nos pedágios, ordenado por classes de veículos;
- número de cabinas em operação, durante os turnos;
- resultados diários da arrecadação, por cabina operante;
- número de pesagens, ordenadas por classe de veículos e por excesso de peso;
- horas de balança em operação, à disposição e em manutenção;
- número de autos de infração e valores diários das autuações;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- número de eventos de atendimento aos usuários, ordenados por tipos de evento, segundo os serviços envolvidos;
- indicações dos intervalos de tempo de atendimento de cada serviço envolvido nos eventos, de modo a permitir a sua tabulação;
- mapeamento de todos os acidentes ocorridos no sistema viário, com indicações sobre a sua natureza; e
- resumo das principais ocorrências de tráfego no sistema viário.

6.1.2. Informações mensais e anuais

A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatórios mensais e anuais contendo os resumos dos dados estatísticos e das ocorrências operacionais, de forma a permitir análise do comportamento sazonal das operações de pedágio, operações de pesagem, fiscalização de trânsito e transporte, operações de tráfego e atendimento aos usuários.

6.1.3. Banco de dados do CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do Poder Concedente, permitindo acesso em tempo real, a qualquer tempo, todos os dados e informações operacionais disponíveis, através do banco de dados do CCO, inclusive as referentes a pedágio, pesagem, ocorrências de trânsito e conservação/manutenção rodoviária, para fins de fiscalização e auditoria.

6.2. Sistema de Gestão da Qualidade

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer garantia de qualidade, externa e interna, mediante a sua certificação, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, no sistema ISO 9000 (Normas NBR ISO 9002 e NBR ISO 9004-2), no que se refere aos serviços correspondentes às funções operacionais, incluindo as atividades de apoio aos serviços não delegados, a saber:

- Operação do Sistema de Pedágio;
- Operação do Sistema de Fiscalização de trânsito e Transporte; e
- Operação do Sistema Viário. Segurança e Conforto dos Usuários.

**7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Os serviços complementares, a serem executados por terceiros, conforme previsto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA, observada a legislação vigente, definirá as condições de prestação dos serviços, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais.

8. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**8.1. Conteúdo da Proposta**

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO II - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Projeções anuais de crescimento do tráfego, ao longo do período de CONCESSÃO, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, observado-se os mesmos segmentos definidos conforme disposto no item 5.4.1. deste anexo, para avaliação dos níveis de serviço e identificação da necessidade de ampliações e melhorias do Sistema Viário.
- Descrição Lógica, sucinta do sistema proposto para a integração dos diversos serviços operacionais, incluindo o sistema de transmissão de dados, o sistema de comunicações e o sistema de monitoração de tráfego.
- Descrição sucinta, e especificação técnica dos equipamentos, instrumentos e sistemas de controle, referentes a Pedágio, Pesagem de Veículos, Controle de Velocidade, Comunicações, Monitoração, Transmissão de Dados e Informações, durante todo o período da CONCESSÃO, com indicações suficientes de que as especificações funcionais previstas no Edital e seus anexos serão atendidas.
- Descrição sucinta, especificação e quantificação dos veículos, acessórios e equipamentos das unidades móveis dos diversos serviços, durante todo o período da CONCESSÃO.
- Quantificação e qualificação dos recursos humanos necessários aos serviços, embasados principalmente no equacionamento das variações de fluxo de tráfego aplicáveis a cada caso, considerando todo o período da CONCESSÃO, com demonstração do pleno atendimento aos níveis de serviço previstos no Edital e seus anexos. Os dimensionamentos deverão ser devidamente justificados através de indicações dos critérios e parâmetros adotados.
- Quantificação e qualificação dos demais recursos e insumos necessários aos serviços, incluindo a logística de apoio, durante todo o período da CONCESSÃO.
- Previsão de verba anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de recursos materiais de apoio aos agentes do Poder Público e ao Policiamento Rodoviário, no exercício dos serviços não delegados, durante todo o período da CONCESSÃO, incluindo viaturas, materiais bélicos (armas e munições), equipamentos técnico - operacionais, sistemas de comunicação, informatização, transmissão de dados/imagens, controladores de velocidade, uniformes e insumos gerais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- Descrição do sistema proposto para a prestação de apoio necessário às atividades de instrução e fundamentação técnica de solicitações de Autorizações e Outorgas pelo Poder Público.
- Descrição sucinta do Sistema de Informações a ser implantado, visando permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria pelo Poder Concedente.
- Descrição sucinta das ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para melhoria dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, durante o prazo da CONCESSÃO.

8.2. Resumos Finais dos Quantitativos

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos, referentes a um mês típico, deverão ser transportados para os quadros-resumo de 1 a 5, conforme modelos apresentados na sequência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO.

Entende-se por "Fase" o período de execução contratual compreendido pelas datas-marco referentes à conclusão das ampliações e melhoramentos previstos ao longo da Concessão, cuja entrada em operação resulta no acréscimo dos quantitativos de recursos operacionais necessários.

Entende-se portanto que, durante cada fase, os quantitativos de recursos para um mês típico devem permanecer aproximadamente constantes.

No que se refere às funções operacionais, para os fins previstos nos quadros-resumo, devem ser considerados como elementos geradores de novos recursos:

- obras de duplicação de pista, cuja extensão a ser entregue ao tráfego exceda a 10 (dez) km, dentro do prazo considerado
- praças de pedágio a serem implantadas
- PGF's a serem implantados

A partir dos quadros-resumo 1, 3, 4 e 5, deverá ser preenchido o Quadro-Resumo 6 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS - ORÇAMENTO RESUMO, para posterior transporte ao Plano de Negócios.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Quadro - Resumo 1 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS - PESSOAL

ÁREA	SALÁRIO / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL / HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL / HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL MENSAL (SAL + ENC + BEN)	FASE 1		FASE 2		FASE n	
							EFETIVO	TOTAL MENSAL	EFETIVO	TOTAL MENSAL	EFETIVO	TOTAL MENSAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (2) TOTAL												
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (3) TOTAL												
PRAÇAS DE PEDÁGIO (4) TOTAL												
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (5) TOTAL												
TOTAL GERAL												

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2

(2) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço na sede operacional do Sistema Viário, incluindo a Alta Administração (Conselhos e Diretoria Executiva), gerências, chefias, supervisões e demais cargos e funções administrativas, técnicas e operacionais, exceto o gerenciamento das Funções de Conservação

(3) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço ao longo das rodovias, em atividades móveis, tais como, Atendimento aos Usuários e Inspeção de Tráfego.

(4) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nas praças de pedágio, incluindo supervisores, vigilantes e demais funções administrativas, além das funções específicas de pedágio.

(5) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nos postos de fiscalização (PGFs e bases de pesagem móvel).



Quadro-Resumo 3 - CONSUMO

DATA BASE JUNHO 90																					
(VALORES EM R\$)																					
AREA	FASE 1							FASE 2							FASE n						
	MATERIAIS DE ESCRITORIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELETTRICA	TELEFONIA	GAS	AGUA	TOTAL	MATERIAIS DE ESCRITORIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELETTRICA	TELEFONIA	GAS	AGUA	TOTAL	MATERIAIS DE ESCRITORIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELETTRICA	TELEFONIA	GAS	AGUA	TOTAL
ADM. GERENCIA																					
(1)																					
TOTAL																					
OPERACAO																					
(2)																					
TOTAL																					
PRAÇAS DE PEDAGIO																					
(3)																					
TOTAL																					
POSTOS DE FISCAL																					
(3)																					
TOTAL																					
TOTAL GERAL																					

(1) Subdividir por unidade administrativa (Diretorias, Divisões, Departamentos, Seções, unidades de Polícia Rodoviária, etc.)
(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho, Inspeção de Tráfego, etc.)
(3) Subdividir por unidades físicas (Praças de Pedágio, Postos Gerais de Fiscalização, Bases de Passagem Móvel, Postos de Policiamento Rodoviário, Pátios Operacionais, etc.)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 5

Folha 26 de 27

Quadro-Resumo 4 - VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

ÁREAS	Modelo	VALORES EM R\$										LOCALIDADE										DATA BASE 2010/01/01											
		FASE 1					FASE 2					FASE 3					FASE 4					FASE 5					FASE 6						
		QUANTIDADE	COMBUSTÍVEL	MANUT	LOCAÇÃO	QUANTIDADE	COMBUSTÍVEL	MANUT	LOCAÇÃO	QUANTIDADE	COMBUSTÍVEL	MANUT	LOCAÇÃO	QUANTIDADE	COMBUSTÍVEL	MANUT	LOCAÇÃO	QUANTIDADE	COMBUSTÍVEL	MANUT	LOCAÇÃO	QUANTIDADE	COMBUSTÍVEL	MANUT	LOCAÇÃO	QUANTIDADE	COMBUSTÍVEL	MANUT	LOCAÇÃO	QUANTIDADE	COMBUSTÍVEL	MANUT	LOCAÇÃO
		TOTAL	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL	TOTAL R\$	TOTAL R\$	TOTAL R\$
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO (1)																																	
TOTAL																																	
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS (2)																																	
TOTAL																																	
TOTAL GERAL																																	

Na memória de cálculo deverá ser indicado o critério adotado para estimar o consumo de combustível bem como os custos de manutenção

(1) Subdividir por unidade administrativa e gerencial incluindo Praças de Pedágio, Postos de Fiscalização e unidades da Polícia Rodoviária

(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho e Inspeção de Tráfego)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 5 - DESPESAS DIVERSAS

SERVIÇOS DE TERCEIROS				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR			FASE n
	FASE 1	FASE 2		
TOTAL				
ALUGUEL				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR			FASE n
	FASE 1	FASE 2		
TOTAL				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 6 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS -
ORÇAMENTO RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	CUSTOS ANUAIS (R\$ mil)				
	ANO 01	ANO 02	ANO 03	...	ANO 20
1. PESSOAL					
1.1. ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO					
1.2. OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU)					
1.3. PRAÇAS DE PEDÁGIO					
1.4. POSTOS DE FISCALIZAÇÃO					
2. CONSUMO					
2.1. ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO					
2.2. OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU)					
2.3. PRAÇAS DE PEDÁGIO					
2.4. POSTOS DE FISCALIZAÇÃO					
3. VEÍCULOS					
3.1. P/ ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO					
3.2. P/ SERVIÇOS OPERACIONAIS					
4. DESPESAS DIVERSAS					
4.1. SERVIÇOS DE TERCEIROS					
4.2. ALUGUEIS					
TOTAL GERAL					

Obs: Cada campo deverá ser preenchido a partir dos respectivos quadros-resumo 1, 3, 4 e 5



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 6

**Serviços Correspondente a
Funções de Conservação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 1 de 38

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1.	PROGRAMA INTENSIVO INICIAL	2
2.	CONSERVAÇÃO DE ROTINA.....	2
2.1.	Conceitos Básicos	2
2.2.	Estruturação dos Programas.....	4
2.3.	Descrição e Padrões para os Programas	5
2.4.	Auditoria e Fiscalização.....	14
3.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL.....	20
3.1.	Conceitos Básicos	20
3.2.	Descrição e Padrões dos Serviços	20
3.3.	Auditoria e Fiscalização.....	27
3.4.	Cronograma Básico Referencial	27
4.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA	29
4.1.	Conceitos Básicos	29
4.2.	Procedimentos.....	29
4.3.	Auditoria e Fiscalização.....	29
5.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	29
5.1.	Conteúdo da Proposta.....	29
5.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	31



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 2 de 38

1 - PROGRAMA INTENSIVO INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração das Rodovias deverá empreender um “Programa Intensivo Inicial” que terá por objetivo enfrentar e sanar os problemas mais **distintos**, observados nas faixas de domínio.

Este Programa deverá abranger um conjunto de providências direcionadas aos locais mais críticos de utilização das rodovias, do que se pode destacar:

- remoção de detritos, lixo e entulhos das plataformas;
- retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;
- poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio e balança, trevos, polícia rodoviária, SAU, etc;
- execução de operação tapa buracos em toda a via;
- complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical horizontal e aérea;
- desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- limpeza geral de pistas, acostamentos, canteiro central e laterais de faixa de domínio;
- recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais;
- correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais.
- restauração de sinalização horizontal.
- recuperação de placas de sinalização

Tais serviços deverão ser iniciados imediatamente após a transferência do controle a CONCESSIONÁRIA, devendo estar concluído num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de transferência de controle, de modo a oferecer em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização das vias.

Todos os trabalhos acima a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser realizados através de equipes especializadas, devidamente uniformizadas e equipadas com dispositivos de sinalização de obras nas pistas, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, durante os serviços.

2 CONSERVAÇÃO DE ROTINA

2.1 Conceitos Básicos

Conservação/Manutenção de Rotina

É conceituada como o conjunto de serviços que são executados, em uma rodovia em tráfego, de acordo com padrões ou níveis preestabelecidos, visando manter os elementos construtivos da rodovia tão próximos quanto possível, técnica e economicamente, das condições originais em que foram construídos ou reconstruídos, objetivando preservar os investimentos, garantindo a segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

Para efeito do presente edital utiliza-se o termo conservação habitualmente para os elementos rodoviário vinculados à engenharia civil e o termo manutenção para equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, etc.

Planejamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 3 de 38

A conservação/manutenção de rotina de uma rodovia é uma função básica de sua operação. A conservação/manutenção exige que diariamente, ao longo do tempo, sejam executadas algumas dezenas de serviços que requerem uma gama variada de recursos de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Para poder administrar a conservação/manutenção com eficiência e economia, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sistema de administração cujos componentes essenciais estão abaixo salientados:

- Inventário rodoviário, que identifica e quantifica todos os elementos constituintes da rodovia que geram serviços de conservação/manutenção;
- Padrões de conservação/manutenção;
- Identificação dos serviços de conservação/manutenção necessários para manter aqueles elementos em nível adequado;
- Programa anual de trabalho;
- Relatórios informatizados, para análise em diversos níveis gerências, de eficiência e custos.

Esses componentes concorrem, ao final para que as atividades da conservação/manutenção se cumpram pontualmente como resultados da melhor combinação entre planejamento e recursos alocados.

Inventário Rodoviário

Uma rodovia é constituída por vários elementos, tais como, terrapleno, pavimento, obras de arte especiais, obras de arte corrente, drenagem superficial e profunda, revestimento vegetal, elementos de segurança, sinalização horizontal, vertical e aérea, equipamentos de segurança e controle de tráfego, cercas, iluminação viária, utilidades públicas, prédios e pátios operacionais e de suporte, etc.

Para que se possa planejar e administrar a conservação/manutenção de rotina de uma rodovia, torna-se necessário, em primeiro lugar, conhecer todos esses elementos, pois são eles, ao final que irão gerar os serviços de conservação/ manutenção.

Numa segunda fase, todos esses elementos devem ser quantificados, e, para tanto, é preciso efetuar seu levantamento e cadastro. Esse cadastro é o “inventário rodoviário” para fins de conservação/ manutenção de rotina.

Padrões de Conservação/Manutenção

Os padrões de conservação/manutenção pré-fixados estabelecem um critério de execução para os serviços, visto que eles definem o aspecto ou função que a rodovia deve apresentar como resultado destes trabalhos.

Eles significam prover um guia para o pessoal envolvido nos serviços e estabelecer valores orçamentários para o sistema viário.

A fixação dos padrões de conservação/manutenção pode ser afetada por inúmeras variáveis, tais como, tipo ou classe da rodovia e de seus entonos, topografia, solo, condições climáticas, volume e tipo de tráfego, idade do pavimento e das estruturas, projetos geométricos, etc.

Os padrões de conservação/manutenção podem ser estabelecidos de diversas formas: por valor numérico, por uma descrição ou por uma determinação da freqüência na execução dos serviços, dentre outros critérios.



Os padrões dos serviços de conservação/manutenção na execução dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA devem respeitar no mínimo as condições abaixo:

- Os serviços de conservação/manutenção rodoviária deverão ser executados, tendo como referências, especificações, normas, procedimentos existentes e/ou outros que vierem a ser aprovados ou modificados pelo CONTRATANTE.
- No caso em que os objetos dos serviços não possuam especificações do CONTRATANTE, prevalecerão as normas editadas pela ABNT e em caso de sua inexistência, prevalecerão as indicações do CONTRATANTE à luz das normas internacionais aplicáveis.

2.2 Estruturação dos Programas

Para organizar e facilitar o entendimento da conservação/manutenção rodoviária de rotina, ela foi dividida em programas, a saber:

a) Pavimento

- a.1.)** Pavimento Flexível
- a.2.)** Pavimento Rígido
- a.3.)** Revestimento Primário

b) Faixa de Domínio

- b.1.)** Conservação do Revestimento Vegetal
- b.2.)** Limpeza Manual
- b.3.)** Controle de Pragas
- b.4.)** Lixo e Entulho
- b.5.)** Limpeza Mecânica
- b.6.)** Erosão
- b.7.)** Paradas de Ônibus
- b.8.)** Monumentos
- b.9.)** Utilidades Públicas

c) Drenagem

- c.1.)** Drenagem Superficial de Plataforma
- c.2.)** Drenagem Superficial Fora da Plataforma
- c.3.)** Drenagem Profunda
- c.4.)** Drenos

d) Segurança Rodoviária

- d.1.)** Defensas Metálicas
- d.2.)** Barreiras de Concreto
- d.3.)** Elementos Antiofiscamento
- d.4.)** Vedos, Cercas e Alambrados
- d.5.)** Guarda-corpos e Balaustres
- d.6.)** Atenuadores de Impacto

e) Sinalização

- e.1.)** Sinalização Horizontal
- e.2.)** Sinalização Vertical
- e.3.)** Sinalização Aérea
- e.4.)** Tachas Refletivas
- e.5.)** Balizadores e Delineadores



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 5 de 38

- f)** Estruturas
 - f.1.)** Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas
 - f.2.)** Estruturas Metálicas
 - f.3.)** Obras de arte corrente (galerias, contenções, muros de arrimo, etc.)
- g)** Prédios e Pátios
 - g.1.)** Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte
- h)** Sistemas de Controle e Automação
 - h.1.)** Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágio
 - h.2.)** Sistema de Registro e Controle de Pesagem de Veículos
 - h.3.)** Sistema de Telemetria
 - h.4.)** Sistema de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego
 - h.5.)** Painéis de Mensagens e Sinais Variáveis
- i)** Sistemas de Telecomunicação
 - i.1.)** Transceptores Fixos
 - i.2.)** Transceptores Móveis e Portáteis
 - i.3.)** Estações Repetidoras
 - i.4.)** Telefonia Comercial
 - i.5.)** Telefonia de Emergência - Via Cabo
- j)** Iluminação
 - j.1.)** Iluminação Viária
 - j.2.)** Iluminação Predial
 - j.3.)** Sinalização Luminosa
- l)** Eletrificação
 - l.1.)** Linhas de Alta Tensão
 - l.2.)** Linhas de Baixa Tensão
 - l.3.)** Subestações e Cabinas Primárias
 - l.4.)** Motogeradores
 - l.5.)** Sistemas "No Break"

2.3 Descrição e Padrões para os Programas

- a)** Pavimento

- Descrição

Este programa compreende o reparo de:

- painéis;
- afundamentos de pequena extensão;
- bordos quebrados;
- restauração de base e capa de rolamento em pontos críticos de pequena extensão;
- correção de trincas e depressões em pavimentos flexíveis e rígidos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 6 de 38

Estes trabalhos devem se desenvolver nas pistas e acostamentos das rodovias e suas interseções, bem como nas demais superfícies pavimentadas compreendendo acessos, pátios, entonos de prédios operacionais e de suporte e utilidades públicas.

- Padrões

a.1.) Pavimento Flexível e Semi Rígidos

- Panela ou buraco na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão em encontro de obra de arte: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo uma semana.
- Substituição de pano de rolamento medianamente comprometido: reparo programável para execução em no máximo um mês.
- Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, de preferência no período que antecede a época de chuvas.

a.2.) Pavimento Rígido

- Painéis ou buracos na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Juntas e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano antecedendo a época de chuvas.
- Bordos e lajes quebrados: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.

a.3.) Revestimento Primário

- Reconformação de sub-trechos de vias secundárias não pavimentadas: quatro vezes ao ano.
- Reposição de material em vias secundárias não pavimentadas: uma vez ao ano.

b) Faixa de Domínio

- Descrição

Este programa compreende os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza e varredura da plataforma das vias, remoção de lixo e entulho da faixa de domínio, limpeza de canteiro central pavimentado.

O material resultante da poda do revestimento vegetal e da limpeza deve ser recolhido para local pré-determinado que não afete o sistema de drenagem da via, nem cause mau aspecto ao usuário. A limpeza e varredura de plataformas devem ser executadas nas pistas e acostamentos onde ocorrem sedimentação de solo e eventual lixo.

Nos entonos de praças de pedágio, balanças e postos da PMRV, este serviço deve ser intensificado dada a elevada passagem de veículos e circulação de pedestres.

Lixo e entulho existentes na faixa de domínio da via e em suas interseções devem ser removidos e transportados para local adequado.

Animais mortos devem ser removidos da faixa de domínio e enterrados em local apropriado.



O canteiro central pavimentado deve ser varrido, sendo erradicada toda a vegetação nele existente., A limpeza do canteiro central inclui ainda a limpeza de todas as caixas de captação de águas pluviais e a eventual desobstrução dos bueiros que as interligam.

Os taludes de corte ou aterro devem ser limpos e recompostos inclusive quanto a drenagem e revestimento vegetal. Poderão ser admitida novas configurações de seções transversais desde que devidamente justificadas.

Os pontos de ônibus e os monumentos deverão ser limpos e ou pintados, as coberturas, quando existentes, verificadas e reparadas e as calçadas para circulação de pedestres devidamente conservadas.

- Padrões

b. 1.) Conservação do Revestimento Vegetal

Os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal devem ser executados em toda extensão dos canteiros centrais gramados e nas laterais das vias numa largura mínima de 4 (quatro) metros.

Nos trevos e interseções em nível os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados em toda a área gramada e no mínimo até 10 (dez) metros de seus entornos.

Nos monumentos, áreas de descanso, paradas de ônibus, os serviços de poda de gramado manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos

Nos prédios e pátios operacionais e de suporte os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos.

- Poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo quatro vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 30 cm em trechos genéricos da rodovia ou, 10 cm nos entornos de instalações operacionais, de suporte e imediações de monumentos e obeliscos.
- Capina: no mínimo quatro vezes ao ano.
- Aceiros: conservação de aceiros compreendendo roçada e capina, com largura de 1,5m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente antes do inverno.
- Despraguejamento: no mínimo duas vezes ao ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos.
- Manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutela e colocação de cobertura morta, no mínimo, uma vez ao ano.
- Corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados devem ser cortados e removidos para fora da faixa de domínio Também devem ser cortadas árvores que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial. Estes serviços devem ser executados de imediato, sempre que forem constatadas uma das situações acima, em um prazo máximo de 24 horas.

b.2.) Limpeza

- Remoção de lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte: no mínimo 3 (três) vezes por semana.
- Remoção de lixo e entulho da faixa de domínio: uma vez por semana em toda a extensão das rodovias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 8 de 38

- Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos: no mínimo uma vez por semana.

- Limpeza de canteiro central pavimentado: no mínimo duas vezes ao ano, incluindo-se erradicação de vegetação, limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam.

Animais mortos: remoção imediata das faixas de rolamento e sepultamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

b.3.) Erosões

- Recomposição de erosão em aterro: deve ser providenciada de imediato.

Recomposição de erosão em corte: a remoção do material e a limpeza da plataforma devem ser providenciados de imediato, podendo a recomposição da erosão ou retaludamento do corte serem objeto de programação mensal.

b.4.) Paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas.

- Verificação e conservação no mínimo uma vez por ano conservadas.

c) Drenagem

- Descrição

Este programa compreende os serviços de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem superficial existente na plataforma e fora da plataforma das rodovias, bem como de interseções, instalações prediais, áreas de lazer, paradas de ônibus, etc.

O sistema de drenagem é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, bueiros de plataforma e profundos, galerias, drenos sub horizontais etc.

Neste serviço inclui-se também a reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.

- Padrões

- Drenagem de plataforma: limpeza geral, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.
- Drenagem fora de plataforma: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas, para o sistema em geral e quatro vezes ao ano nos trechos de serra.
- Drenagem profunda: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas.
- Drenos sub horizontal
- Bueiros: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas
- Canais e Corta-Rios: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas.
- Reparo de elementos de drenagem: deve ser providenciado de imediato, devem ser programadas e executadas no mínimo, duas inspeções anuais em todo o sistema de drenagem das rodovias.
- Drenagem de túneis: limpeza geral no mínimo a cada três meses.

d) Segurança Rodoviária

- Descrição

Este programa compreende a manutenção e substituição de defensas metálicas avariadas por acidentes ou em final de vida útil. Prevê também o reparo de barreiras de concreto danificadas por



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 9 de 38

acidentes, reparo e substituição de elementos antiofuscamento, reparo de cercas e alambrados e reparo de guarda-corpos de obras de arte especiais e implantação/substituição de atenuadores de impacto.

A conservação, manutenção e substituição de defensas metálicas deverá ser realizada através de uma programação mensal de avaliação, por trecho, correspondendo a indicação de serviços, especialmente no que se refere a substituição e realinhamento de defensas avariadas por acidente e substituição de componentes (postes, lâminas, garras, espaçadores, cintas e elementos de fixação) comprometidos por corrosão.

Em princípio, a conservação/manutenção de barreiras de concreto requer poucos recursos, pois elas dificilmente são danificadas em acidentes.

A conservação/ manutenção dos elementos antiofuscamento compreende a substituição de elementos avariados em acidentes, ou a reposição de elementos furtados ou depredados. Prevê-se também o realinhamento dos elementos deslocados de sua posição original por ação de vandalismo.

A conservação/manutenção de cercas, alambrados e telamentos de passarelas prevê a substituição de postes, suportes, arames e telas que constituem estes tipos de vedação.

Com base na estatística de acidentes e/ou no estudo de risco, deverão ser priorizados os locais onde devem ser instalados os atenuadores de impacto nas defensas metálicas, barreiras de concreto, praças de pedágio e pesagem e/ou outros dispositivos que ofereçam risco de choque.

- Padrões

d.1.) Defensas Metálicas

- Elemento que represente risco a segurança do tráfego: remoção e reposição imediatas.
- Reparo de danos causados em acidente: prazo máximo para correção, uma semana.

d.2.) Barreiras de Concreto

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.3.) Elementos Antiofuscamento

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.4.) Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

- Reparo e reposição: prazo máximo, uma semana.

d.5.) Guarda-corpos

- Proteção: no caso de Guarda-Corpo danificado, a proteção do trecho deve ser providenciada imediatamente e o reparo deve ser iniciado em no máximo uma semana.

d.6.) Atenuadores de Impacto

- Reparo e substituição: prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

e) Sinalização

- Descrição



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 10 de 38

A conservação/manutenção da sinalização horizontal consiste de repintura ou reaplicação dos produtos nos trechos onde o índice de retro-refletância for inferior ao recomendado, ou reaplicação nos trechos que sofreram intervenção no pavimento.

A sinalização horizontal das rodovias do Sistema deverá ser avaliada semestralmente utilizando-se retro-refletômetro sendo que, o plano de amostragem será definido no escopo dos relatórios de Auditoria e Fiscalização, a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA.

A conservação/manutenção da sinalização vertical e aérea compreende a limpeza das placas e painéis de sinalização através da aplicação de jato de água com alta pressão e detergente próprio. Compreende ainda a substituição de placas avariadas por acidente de tráfego, vandalismo ou furto.

Prevê também a substituição das placas e painéis com baixo índice de retro-refletância ou em final de vida útil.

A conservação/manutenção das tachas refletivas prevê a substituição de tachas com baixa retro-refletância ou ainda a substituição de tachas quebradas ou afundadas.

A conservação/manutenção dos balizadores prevê a limpeza mensal e a substituição de balizadores depredados ou furtados.

A manutenção da sinalização semafórica inclui as estruturas de sustentação, maquinário eletromecânico, eletroeletrônico, circuitos de programação e controle, lâmpadas e lentes.

- Padrões

e.1.) Sinalização Horizontal **VER PERGUNTA Nº 18**

- Repintura ou reaplicação: deverá ser providenciada no prazo máximo de uma semana, sempre que for detectado trecho ou sub-trecho onde o índice de retro-refletância for igual ou menor que 80 mcd/lxm².
- Limpeza: os trechos de sinalização horizontal sujeitos a deposição de detritos devem ser limpos através de varredura mecânica ou aplicação de jato de ar comprimido; este procedimento deve ser mensal.

e.2.) Sinalização Vertical

- Limpeza: toda sinalização vertical deverá ser limpa com a utilização de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este serviço deve ser executado no mínimo a cada quatro meses.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada placa de sinalização com baixa retro-refletividade, ou, quando uma placa tenha sido avariada, furtada ou depredada.

e.3.) Sinalização Aérea

- Para os painéis devem ser adotados os mesmos procedimentos e prazos considerados para a sinalização vertical.
- Para os pórticos e semi pórticos em estrutura metálica a remoção deve ser imediata em casos de avarias que coloquem em risco o tráfego e a substituição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e.4.) Tachas e Tachões Refletivos

- Limpeza: nos trechos onde as tachas refletivas estiverem sujeitas a deposição de detritos, sua limpeza deve ser executada através da aplicação de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este procedimento deve ter frequência trimestral.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 11 de 38

- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada baixa retro-refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente.

e.5.) Balizadores e Delineadores

- Limpeza: mínimo uma vez ao mês.

Reposição: imediata, sempre que for constatada baixa retro-refletividade, depredação, furto ou destruição.

e.6.) Sinalização Semafórica:

O sistema deve apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos e ou partes vitais do sistema em reserva para substituição imediata. Deve também existir equipe técnica de plantão permanente para substituição ou reparo imediato dos equipamentos em pane.

f) Estruturas

- Descrição

Este programa compreende a limpeza dos dispositivos de drenagem das obras de arte especiais e estruturas de contenção, prevendo ainda a substituição de aparelhos de apoio deteriorados e de juntas de dilatação avariadas, e avaliações periódicas além das inspeções nas obras de arte especiais conforme ."Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido" (ET C 01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE, que servirá de base para o andamento do gerenciamento de manutenção das obras.

Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaustres.

- Padrões

- Limpeza de dispositivos de drenagem: mínimo duas vezes ao ano.
- Pintura de Guarda-Corpo metálico e balaustres: mínimo uma vez cada 2 (dois) anos.
- Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo uma vez a cada dois anos ou em no máximo 48 (quarenta e oito) horas nos casos de pichações e vandalismo similares
- Substituição de junta de dilatação: imediata, toda vez que for detectada junta danificada.
- Substituição de aparelho de apoio; imediata, sempre que for detectado aparelho deteriorado ou com deformação excessiva.
- Inspeções conforme ."Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido", (ET-C01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE.
- Inspeções e conservações específicas para obras de arte em estrutura metálica

g) Prédios e Pátios

- Descrição

A conservação/manutenção de prédios e pátios prevê a substituição e/ou reparo das estruturas e coberturas que constituem os prédios e pátios operacionais e de suporte, suas alvenarias e revestimentos.



Prevê ainda a substituição e/ou reparo das instalações hidráulicas e de esgoto, conservação de ruas, jardins, coleta de lixo, conservação de esquadrias, fechaduras e vidros, limpeza de fossas sépticas, manutenção de valas de infiltração, manutenção da pintura e eventualmente de poços profundos para abastecimento, etc.

Padrões

- A conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte devem ser contínuas de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.

h) Sistema de Controle e Automação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de registros e controle de arrecadação de pedágio envolvendo detetores de veículos, contadores de eixo, sistema de comunicação, terminais de pista, sistema central de computação e painel de acumulação de dados.

Dentro deste programa está também prevista a conservação/manutenção do sistema de registro e controle de pesagem de veículos, compreendendo detetores de eixo, detetores de veículos, células de carga, balanças eletro-eletrônicas, balanças seletivas, dinâmicas, fixas e portáteis.

É prevista ainda a conservação/manutenção do sistema de telemetria, sistemas de registro e controle de tráfego e a conservação de painéis de mensagem e sinais variáveis.

- Padrões

- Todos os sistemas de controle devem apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva para substituição imediata. Deverá também existir equipe técnica em sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo de equipamentos com problemas.

i) Sistemas de Telecomunicação

- Descrição

Neste programa está prevista a conservação/manutenção do sistema de rádio-comunicação, compreendendo o conserto ou substituição de transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle.

Ainda dentro do programa de Telecomunicações está prevista a conservação/manutenção do sistema de telefonia, conectado à rede pública.

Consta também deste programa a conservação/manutenção do sistema de Telefonia de Emergência onde se prevê a substituição e conserto das caixas de chamadas defeituosas, depredadas ou avariadas por acidentes, substituição de cabos e emendas, manutenção dos sub-centros de telefonia e da mesa de operação..

- Padrões

- Transceptores fixos, móveis, portáteis e estações repetidoras: toda operação dos sistema rodoviário está apoiada na rádio - comunicação. Por isso este sistema deve ter 100% de operacionalidade. Para que isso ocorra a CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos e placas reserva para eventual substituição de conjunto integral ou placa completa em caso de pane. Deverá também existir equipe técnica em plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo dos equipamentos com problemas.



- Sistema de telefonia comercial: a manutenção deste setor deve ser executada de acordo com os padrões exigidos pela, CONCESSIONÁRIA, local de telefonia.
- Sistema de telefonia de emergência: deverá ser previsto e implantado esquema de manutenção adequado para manter no mínimo 90% das caixas de chamada instaladas em operação. O número de caixas de chamada instaladas não deve ser inferior a 98% do número de caixas previstas no projeto original de implantação.

j) Iluminação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de iluminação externa das praças de pedágio, praças de balanças, postos da Polícia Militar Rodoviária, pátios de apreensão de veículos, trevos, túneis e vias marginais. Prevê ainda a conservação/manutenção de toda a iluminação predial e da sinalização luminosa existente no Sistema.

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou a noite.

Os serviços de conservação/manutenção da iluminação são basicamente os seguintes:

- Padrões

- substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de reatores e ignitores;
- substituição de postes;
- substituição de disjuntores ou fusíveis;
- limpeza de luminárias;

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície não deve ser inferior a 75% do nível previsto em projeto.

l) Eletrificação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção das linhas de alta e baixa tensão, reparo e substituição de subestações e transformadores, reparo de conjuntos motogeradores, painéis de comando, substituição de conectores, disjuntores e fusíveis, reparos em quadros de comando, bancos de baterias, conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e etc.

- Padrões

- O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "No Break" deve ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

2.4 Auditoria e Fiscalização

2.4.1 Auditoria

Todos os serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de apontamentos diários. Nesses apontamentos deverão constar a rodovia, o quilômetro, a pista, o local (ex: canteiro central, faixa 1, lateral), o tipo de serviço executado, os recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados e a produção diária.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 14 de 38

Para efeito de racionalização, compilação e futura análise os serviços de conservação de rotina deverão ser apontados obedecendo a seguinte programática.

a) Programa - Pavimento

a.1.) Sub-programa - Pavimento Flexível

- a.1.1.) Atividade - Panela**
- a.1.2.) Atividade - Depressões**
- a.1.3.) Atividade - Trincas**
- a.1.4.) Atividade - Base estabilizada granulométricamente**
- a.1.5.) Atividade - Base betuminosa**
- a.1.6.) Atividade - Panos**
- a.1.7.) Atividade - Imprimadura betuminosa**
- a.1.8.) Atividade - Drenos superficiais**

a.2.) Sub-programa - Pavimento Rígido

- a.2.1.) Atividade - Trincas**
- a.2.2.) Atividade - Substituição de lajes**
- a.2.3.) Atividade - Reparos**

a.3.) Sub-programa - Revestimento Primário

- a.3.1.) Atividade - Patrolagem**
- a.3.2.) Atividade - Reposição de materiais**
- a.3.3.) Atividade - Irrigação**

a.4.) Sub-programa - Pavimentos Diversos

b) Programa - Faixa de Domínio

b.1.) Sub-programa - Conservação do Revestimento Vegetal

- b.1.1.) Atividade - Poda mecanizada**
- b.1.2.) Atividade - Poda manual**
- b.1.3.) Atividade - Recomposição**
- b.1.4.) Atividade - Despraguejamento**
- b.1.5.) Atividade - Aplicação de herbicidas**
- b.1.6.) Atividade - Capina**
- b.1.7.) Atividade - Corte e remoção de árvores**
- b.1.8.) Atividade - Manutenção de aceiros**
- b.1.9.) Atividade - Manutenção de árvores e arbustos**

b.2.) Sub-programa - Controle de Pragas

- b.2.1.) Atividade - Controle fito sanitário**
- b.2.2.) Atividade - Erradicação de vegetação**

b.3.) Sub-programa - Limpeza Manual

- b.3.1.) Atividade - Drenagem de plataforma**
- b.3.2.) Atividade - Drenagem fora de plataforma**
- b.3.3.) Atividade - Bueiros, galerias e drenos**
- b.3.4.) Atividade - Canteiro central pavimentado**
- b.3.5.) Atividade - Canais e Corta-Rios**
- b.3.6.) Atividade - Limpeza de "Call-Box"**

b.4.) Sub-programa - Lixo e Entulho

- b.4.1.) Atividade - Lixo**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 15 de 38

b.4.2.) Atividade - Papéis

b.4.3.) Atividade - Animais mortos

b.5.) Sub-programa - Limpeza Mecânica

b.5.1.) Atividade - Varredura de pistas inclusive acostamentos e refúgios

b.5.2.) Atividade - Sarjetas

b.5.3.) Atividade - Canais e Corta-Rios

b.5.4.) Atividade - Bueiros e galerias

b.5.5.) Atividade - Remoção de deslizamentos

b.5.6.) Atividade - Remoção de cargas caídas sobre as pistas

b.6.) Sub-programa - Erosão

b.6.1.) Atividade - Correção

b.6.2.) Atividade - Prevenção

b.7.) Sub-programa - Parada de ônibus

b.7.1.) Atividade - Limpeza

b.7.2.) Atividade Reparar

b.8.) Sub-programa - Monumentos

b.8.1.) Atividade - Limpeza

b.8.2.) Atividade - Reparar

b.9.) Sub-programa - Utilidades Públicas

b.9.1.) Atividade - Limpar

b.9.2.) Atividade - Reparar

c) Programa - Drenagem

c.1.) Sub-programa - Drenagem Superficial de Plataforma

c.1.1.) Atividade - Limpar

c.1.2.) Atividade - Reparar

c.1.3.) Atividade - Conformação lateral

c.2.) Sub-programa - Drenagem Superficial Fora de Plataforma

c.2.1.) Atividade - Limpar

c.2.2.) Atividade - Reparar

c.2.3.) Atividade - Conformação lateral

c.3.) Sub-programa - Drenagem Profunda

c.3.1.) Atividade - Limpar

c.3.2.) Atividade - Reparar

c.4.) Sub-programa - Drenos

c.4.1.) Atividade - Limpar

c.4.2.) Atividade - Reparar

d) Programa - Elementos de Segurança

d.1.) Sub-programa - Defensas Metálicas

d.1.1.) Atividade - Reparo

d.1.2.) Atividade - Reposição

d.2.) Sub-programa - Barreiras de Concreto

d.2.1.) Atividade - Limpeza



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 16 de 38

d.2.2.) Atividade - Reconstrução

d.3.) Sub-programa - Elementos Antiofuscamento

d.3.1.) Atividade - Limpeza/Realinhamento

d.3.2.) Atividade - Reparo

d.3.3.) Atividade - Substituição

d.4.) Sub-programa - Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

d.4.1.) Atividade - Reparo

d.4.2.) Atividade - Substituição

d.5.) Sub-programa - Guarda-Corpo e Balaustres

d.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

d.5.2.) Atividade - Reparo

d.5.3.) Atividade - Reposição

d.6.) Sub-programa - Atenuadores de Impacto

d.6.1.) Atividade - Reparo

d.6.2.) Atividade - Reposição

e) Programa - Sinalização

e.1.) Sub-programa - Sinalização Horizontal

e.1.1.) Atividade - Repintura ou reaplicação

e.1.2.) Atividade - Remoção mecanizada

e.1.3.) Atividade - Repintura ou reaplicação manual

e.2.) Sub-programa - Sinalização Vertical

e.2.1.) Atividade - Limpeza

e.2.2.) Atividade - Remoção

e.2.3.) Atividade - Reparo

e.2.4.) Atividade - Recolocação/instalação

e.2.5.) Atividade - Fundação

e.2.6.) Atividade - Reposição

e.3.) Sub-programa - Sinalização Aérea

e.3.1.) Atividade - Limpeza

e.3.2.) Atividade - Remoção

e.3.3.) Atividade - Reparo

e.3.4.) Atividade - Recolocação/instalação

e.3.5.) Atividade - Fundação dos pórticos

e.3.6.) Atividade - Reposição

e.4.) Sub-programa - Tachas Refletivas

e.4.1.) Atividade - Limpeza

e.4.2.) Atividade - Reposição

e.5.) Sub-programa - Balizadores e Delineadores

e.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

e.5.2.) Atividade - Reparo

e.5.3.) Atividade - Reposição

f) Programa - Estruturas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 17 de 38

f.1.) Sub-programa - Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas

- f.1.1.) Atividade - Limpeza/Pintura**
- f.1.2.) Atividade - Reparos**
- f.1.3.) Atividade - Aparelhos de apoio**
- f.1.4.) Atividade - Juntas de dilatação**
- f.1.5.) Atividade - Inspeções**

f.2.) Sub-programa - Estruturas Metálicas

- f.2.1.) Atividade - Limpeza/pintura**
- f.2.2.) Atividade - Reparos**
- f.2.3.) Atividade - Inspeções**

f.3.) Sub-programa - Obras de Arte Corrente

- f.3.1.) Atividade - Monitoramento**
- f.3.2.) Atividade - Limpeza**
- f.3.3.) Atividade - Reparos**
- f.3.4.) Atividade - Inspeções**

g) Programa - Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

g.1.) Sub-programa - Cada Prédio ou Pátio Operacional ou de Suporte representa um Sub-programa específico

- g.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

h) Programa - Sistema de Registro Controle e Automação

h.1.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágios

- h.1.1.) Atividade - Cada posto de pedágio do sistema representa uma atividade deste sub-programa**

h.2.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Pesagem de Veículos

- h.2.1.) Atividade - Cada praça de pesagem de veículos representa uma atividade dentro deste sub-programa**

h.3.) Sub-programa - Sistemas de Telemetria

- h.3.1.) Atividade - Cada sistema de telemetria utilizado representa uma atividade dentro deste sub-programa**

h.4.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego

- h.4.1.) Atividade - Cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa**

h.5.) Sub-programa - Sistemas de Painéis e Sinais de Mensagens Variáveis

- h.5.1.) Atividade - Cada Painel corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa**

i) Programa - Telecomunicações

i.1.) Sub-programa - Transceptores Móveis e Portáteis

- i.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

i.2.) Sub-programa - Transceptores Fixos

- i.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

i.3.) Sub-programa - Estações Repetidoras

- i.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 18 de 38

- i.4.) Sub-programa - Telefonia Comercial**
- i.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**
- i.5.) Sub-programa - Telefonia de Emergência - Via Cabo**
- i.5.1.) Atividade - Reparo e substituição de caixas de chamada**
- i.5.2.) Atividade - Reparo e substituição de cabos**
- i.5.3.) Atividade - Reparo em mesa de controle**
- i.5.4.) Atividade - Reparo em sub-centro de telefonia**

- j) Programa - Iluminação**
- j.1.) Sub-programa - Iluminação Viária**
- j.1.1.) Atividade - Luminárias até 6,0m (seis metros) de altura**
- j.1.2.) Atividade - Luminárias acima de 6,0m (seis metros) de altura**
- j.1.3.) Atividade - Luminárias acima de 15,0m (quinze metros) de altura**
- j.2.) Sub-programa - Iluminação Predial**
- j.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade.**
- j.3.) Sub-programa - Sinalização Luminosa**
- j.3.1.) Atividade - Semáforo**
- j.3.2.) Atividade - Sinalização de desvios**
- j.3.3.) Atividade - Sinalização de obras**
- j.3.4.) Atividade - Sinalização para segurança aérea**
- l) Programa - Eletrificação**

- l.1.) Sub-programa - Linhas de Alta Tensão**
- l.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**
- l.2.) Sub-programa - Linhas de Baixa Tensão**
- l.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**
- l.3.) Sub-programa - subestações e Cabinas Primárias**
- l.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**
- l.4.) Sub-programa - Motogeradores**
- l.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**
- l.5.) Sub-programa - Sistemas "No Break"**
- l.5.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

Com base nos apontamentos diários dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina".

Nesse relatório devem constar a quantidade de recursos no período por rodovia, compreendendo os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados em cada atividade, sub-programa e programa, bem como os respectivos custos.

Os relatórios mensais de serviços de conservação de rotina serão entregues formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, em três vias impressas e uma cópia gravada em disquete ou tecnologia mais atualizada até o décimo dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.

Esta sistemática deverá ser adotada a partir do terceiro mês de concessão e deverá ser contínua até o final desta.

Com base nos relatórios mensais de conservação de rotina o CONTRATANTE vai proceder a auditoria mensal nos serviços de conservação/manutenção de rotina, tendo para tanto livre acesso ao sistema de apontamentos e dados, sistema de compilação e digitação de dados, programas de informática utilizados, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 19 de 38

Os dados referentes à conservação de rotina deverão ser disponibilizados, em tempo real, em terminal da CONCESSIONÁRIA a ser instalado na sede do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO na capital de São Paulo

Levantamentos de dados e relatórios, com o intuito de possibilitar análises específicas poderão ser solicitados, caso as informações fornecidas não sejam satisfatórias.

2.4.2 Fiscalização

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programação anual e mensal para os serviços de conservação/manutenção de rotina, as quais deverão obedecer o mesmo critério programático utilizado no "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação/Manutenção de Rotina".

A programação anual dos serviços de conservação deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o dia 10 de novembro do ano que antecede o da programação, ou com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de concessão.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção de rotina deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o décimo dia do mês que antecede ao da programação.

A programação anual dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia,, com previsão de recursos e custos para cada programa e sub-programa, com intervalos de tempo mensais.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia e trecho a ser conservado, por semana, com previsão de recursos que serão utilizados em cada atividade.

Com base nas programações anuais e mensais e nos padrões e especificações estabelecidos no sub-item 2.2. desse ANEXO, e na concepção proposta no programa no parágrafo mencionado anterior, o CONTRATANTE vai exercer a fiscalização efetiva dos serviços de conservação/manutenção de rotina, devendo contar para isso com livre acesso a todas as dependências, instalações, canteiros de serviços e obras da CONCESSIONÁRIA.

3 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL

3.1 Conceitos Básicos

Conservação / manutenção especial é o conjunto de obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial. Trata-se portanto basicamente de recuperações incluindo adequações a novas tecnologias, constituindo-se em obras e serviços de maior porte ou complexidade técnica necessárias de maneira geral em decorrência do término da vida útil de parcelas componentes do sistema viário.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas às mesmas ou seja:

- a) Dimensionamento;
 - b) Estudos e projetos básico e executivos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
 - c) Planejamento e execução das obras e instalações.
- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.



- Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida "LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO"
- Os projetos executivos deverão ser enviados para aprovação pelo CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação ao início das obras. As revisões poderão ser submetidas a aprovação durante o andamento das mesmas, mas com a antecedência necessária para a execução do serviço.
- A identificação dos serviços referentes a Conservação / Manutenção Especial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exceto os já descritos neste anexo. Tais obras e serviços deverão ser apresentados na proposta técnica. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novas recuperações em função das necessidades, inclusive no tocante a melhoramentos que venham a ser introduzidos pela própria CONCESSIONÁRIA.

3.2 Descrição e Padrões dos Serviços

3.2.1 Pavimento

- Descrição

De acordo com recentes estudos desenvolvidos pelo CONTRATANTE, constatou-se que os segmentos de rodovia componentes do lote deverão ser recapeados até o 24º mês contado a partir da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA. As restaurações localizadas de pavimento que se fizerem necessárias, entretanto, deverão ser realizadas imediatamente após a transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA e concluídas em 6 (seis) meses.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programa, com estudos detalhados e projeto executivo, de conformidade com o previsto em sua metodologia de execução, a ser encaminhado à aprovação do CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após a transferência do controle. Nesse programa, os prazos para a execução do recapeamento dos diversos segmentos de rodovia do lote, durante todo o período da CONCESSÃO, deverão ser estabelecidos de modo a atender aos padrões e especificações exigidos no presente Edital.

- Padrões

a) Condições de Superfície

As condições de defeitos superficiais poderão ser avaliadas conforme as metodologias e os procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem nas normas rodoviárias:

- DNER-PRO 08/78 "Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos Flexível e Semi-Rígido".
- DNER - ES - 128/83 "Levantamento da condição de superfície de segmentos - Testemunha de Rodovias de Pavimento Flexível ou Semi-Rígido para Gerência de Pavimentos a nível de rede"; ou
- Através de um processo de levantamento contínuo por varredura ao longo de todo o trecho obedecendo-se a terminologia definida na norma rodoviária DNER- TER 01-78, ou
- Manual de Pavimento Rígido - DNER 1989 para pavimentos de concreto de cimento Portland dos Pedágios, Balanças e Obras Arte Especiais.

b) Condições de Conforto

As condições de conforto ao rolamento, serão determinadas através da medição de irregularidades em todas as faixas de tráfego das rodovias. Para tanto será controlado o "Quociente de Irregularidade - Q.I." medido por "equipamentos tipo resposta" ou por "perfilômetros longitudinais".

Os levantamentos de irregularidades deverão obedecer pelo menos aos procedimentos e as especificações das seguintes Normas Rodoviárias:



- DNER 159/85 - Projeto de Restauração de Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos, capítulos referentes aos procedimentos de avaliação das irregularidades;
- DNER 164/85 - Calibração e Controle de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta; (os trechos de calibração deverão ser aprovado pelo CONTRATANTE).
- DNER 173/85 - Método de Nível e Mira para Calibração de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta;
- DNER 182/87 - Medição de Irregularidades de Superfície de Rodovias com Medidores Tipo Resposta.

c) Condições Deflectométricas

As deflexões Recuperáveis devem ser determinadas em todas as faixas de tráfego [a cada 20 (vinte) metros], com equipamentos tipo "Viga Benkelman" em conformidade com o estabelecido na Norma DNER-ME 24/78 "Determinação das deflexões no pavimento pela viga Benkelman" e DNER-ME 61/79 "Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman" [a cada 200 (duzentos) metros], ou com o FWD (Falling Weight Deflectometer). No caso de utilização do "FWD", deverá ser aplicada uma carga de 40 KN.

A definição dos limites dos sub-trechos homogêneos deverá ser executada levando-se em conta os resultados da análise simultânea dos seguintes elementos:

- configuração das poligonais das deflexões recuperáveis
- valores dos raios de curvatura
- constituição do pavimento existente
- natureza do sub-leito
- natureza e frequência dos defeitos verificados na superfície do revestimento
- informes relativos a configuração da terraplenagem
- poligonais representativas das flechas nas trilhas de roda

A extensão máxima admitida para os sub-trechos homogêneos será de 1.500m (mil e quinhentos metros).

d) Condições de Segurança

Deverão ser obedecidas as Normas Britânicas HD 15/87 e HD 36/87 do Departamento de Transportes de Londres.

Parâmetros Mínimos Exigidos

Os pavimentos deverão ser analisados quanto às suas condições de superfície, conforto, deformabilidade, vida remanescente e segurança. Os parâmetros de aceitabilidade do pavimento para essas condições deverão ser totalmente atendidas durante o período de CONCESSÃO. São eles:

a) Condição de Superfície por sub-trecho homogêneo

- porcentagem de área com trinca classe 3: $FC3 = 2\%$
- porcentagem de área com trinca classe 2: $FC2 < 15\%$;
- afundamento de trilha de roda (F): $F < 7 \text{ mm}$
- índice de Gravidade Global - I GG < 30



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 22 de 38

- Índice de Condição do Pavimento - ICP>60 (Pavimentos com revestimento de concreto de cimento Portland)

b) Condições de Superfície em Pontos Isolados:

- Deverão ser eliminadas todas as panelas, imediatamente após a sua ocorrência

c) Condições de Conforto por Sub-Trecho Homogêneo:

- Quociente de Irregularidade(Q.I.).....< 35 contagens/km

d) Condições de Deformabilidade e Vida Remanescente

- Deflexões Recuperáveis

As Deflexões Recuperáveis por sub-trecho homogêneo (Dc) serão representadas pela soma da média aritmética das deflexões individuais medidas com o desvio padrão da amostra.

O proponente deverá utilizar critérios macanísticos para estabelecimento de vida remanescente, através de modelos desenvolvidos especificamente para cálculos de tensões e deformações em estruturas de pavimentos, tais como Elsym 5, FEPAVE, etc.

Vida Remanescente

A condição a ser exigida para a Vida Remanescente ao final do 20º (vigésimo) ano de operação das Rodovias do Sistema serão:

VR > 6 anos

VR - DP > 3 anos

Onde:

VR - Vida Remanescente Média Global do pavimento ponderada pelas extensões dos sub-trechos homogêneos;

DP - Desvio Padrão

Entende-se por Vida Remanescente de um pavimento, o período mínimo de tempo que a intervenção executada proporcione parâmetros estruturais e funcionais acima dos valores máximos anteriormente estabelecidos.

A avaliação da VR deverá ser feita apenas nas faixas de tráfego lento de cada pista, em conformidade ao critério apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA.

e) Condições de Segurança

Macrotextura

- altura de areia (HS), medido através do ensaio de Mancha de areia 0,6 mm < HS < 1,2 mm, caracterizando uma textura superficial média a grosseira.

Coeficiente de Atrito

- valor da resistência a derrapagem medido pelo Pêndulo Britânico - VRD>47, caracterizando classe de resistência a derrapagem de textura mediana a muito rugosa

Deverão ser definidas em conjunto com o CONTRATANTE "Unidades de Amostragem - UA's" para materialização no campo da localização dos ensaios e possibilitar o seu monitoramento ao longo do tempo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 23 de 38

f) Controle dos parâmetros mínimos exigidos

O proponente deverá apresentar a periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos a que se propõe durante o período de CONCESSÃO, devendo entretanto obedecer:

- controle defletoométrico: a cada 2 (dois) anos
- inventário de superfície: anual
- controle das condições de conforto :a cada 2 (dois) anos
- controle das condições de segurança: a cada 4 (quatro) anos

Visando verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos o CONTRATANTE solicitará, as expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

g) Curvas de Desempenho

Com base nos levantamentos periódicos exigidos para controle dos parâmetros mínimos, deverão ser estabelecidas:

- curvas de desempenho estrutural para os diferentes tipos de pavimento.
- controle gráfico individualizado dos parâmetros de superfície, conforto e segurança para estabelecimento das curvas de desempenho funcional por sub-trecho homogêneo.

Esse controle terá por finalidade auxiliar na previsão (com a devida antecedência) da ocorrência dos níveis críticos e permitir a programação das intervenções necessárias.

h) Metodologia a serem aplicadas

- Metodologias MCT de Classificações de Solos.
- Norma DNER ME 133/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Misturas Asfálticas".
- Norma DNER ME 138/86 "Determinação de Resistência a Tração por Compressão de Diametral de Misturas Betuminosas".
- Norma DNER ME 131/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Solos".

Os procedimentos e ensaios citados poderão ser substituídos por outros equivalentes durante o período de CONCESSÃO, de acordo com as especificações do CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

Para os serviços de recuperação do pavimento, especial atenção deverá ser dispensada à drenagem superficial das pistas, principalmente pela interação com as barreiras de concreto.

3.2.2 Dreno de Pavimento

-Descrição

Os drenos de pavimento deverão ser implantados nas extensões das rodovias onde não tenham sido construídos, de forma compatível com o andamento dos serviços de recuperação, conservação ou manutenção do pavimento. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE.

- Padrões



Este serviço deverá estar em acordo com as normas, procedimentos e especificações em vigor no CONTRATANTE.

3.2.3 Recuperação de Obras de Arte Especiais e Correntes

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um programa de monitoração e gerenciamento, ao longo da CONCESSÃO, das estruturas das obras de arte especiais, garantindo a manutenção e adequação da segurança e funcionalidade requeridas aos moldes da "Especificação Técnica para inspeção e avaliação estrutural / funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido" da CONTRATANTE.

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à recuperação das obras de arte especiais e correntes, assim como apontar um plano de monitoração e gerenciamento para todas elas.

A recuperação das obras de arte especiais atendendo ao plano de monitoração e gerenciamento, deverão abordar os serviços descritos a seguir:

a) Pavimento

A restauração dos pavimentos existentes sobre as obras de arte especiais poderá estar contemplada no programa global de recuperação dos pavimentos das rodovias, desde que estruturalmente os danos não indiquem comprometimento na segurança da obra.

b) Drenagem Superficial

Deverá estar prevista a colocação ou substituição de buzínos para se assegurar a drenagem pluvial da pista.

c) Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a respeitabilidade dos parâmetros de projeto que recaiam sobre estas peças. Os reparos e substituições, para garantia desses parâmetros deverão atender ao plano de monitoração e gerenciamento.

d) Estruturas de Concreto

A CONCESSIONÁRIA deverá identificar todos os problemas apresentados pelas estruturas de concreto das obras de arte especiais e quantificar todos os serviços necessários à recuperação das mesmas, que compreendem entre outros :

- Tratamento de fissuras;
- Combate a atuação de cloretos e estado de carbonatação;
- Tratamento de armaduras expostas, com ou sem corrosão;
- Tratamento de concreto desagregado;
- Reabilitação da obra para níveis aceitáveis de deformações e deslocamentos, segundo normas da ABNT.

Todos os serviços relativos à recuperação das obras de arte especiais deverão ser executados em acordo às Especificações existentes.

e) Taludes dos Encontros

A CONCESSIONÁRIA deverá recompor os taludes dos encontros das obras de arte especiais que se apresentem erodidos, implantando os dispositivos de drenagem e os revestimentos necessários a sua proteção.

f) Dispositivos de Segurança



Os serviços relativos aos dispositivos de segurança nas obras de arte especiais compreendendo a restauração dos guarda-corpos existentes e a implantação de guarda-rodas (padrão ABNT), deverão constar dos serviços de recuperação.

- Padrões

Para a restauração, recuperação, reforço e implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projeto e materiais, além das Especificações Técnicas para estes assuntos e outros, tais como a execução e a recuperação de obras.

3.2.4 Dispositivos de Segurança e Proteção

-Descrição

São elementos ou sistemas de proteção destinados a reduzir a probabilidade e gravidade dos acidentes, impedir a passagem de pedestres, veículos ou ambos em área ou local perigosos, bem como, reduzir níveis de ruído. São eles: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos anti-ofuscamento, dispositivos de redução de impacto, barreiras acústicas e outros.

A LICITANTE, com base em inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à implantação dos dispositivos de segurança e proteção necessários, dentre os acima discriminados, bem como, apresentar plano de execução.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o projeto executivo completo que deverá ser apresentado para aprovação do CONTRATANTE em 6 (seis) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema.

A CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, deverá determinar trechos ou segmentos onde haja necessidade de dispositivos, obedecendo a priorização de implantação definida pelo CONTRATANTE com base nas análises de acidentes.

- Padrões

A restauração, recuperação, reforço e reimplantação dos dispositivos de segurança deverá observar a NBR 6971 e ser executada em acordo aos padrões e especificações existentes para :

Defensas metálicas,
Barreiras rígidas e guarda-corpos,
Dispositivos anti-ofuscamento

Cuidados especiais com a drenagem superficial serão necessários em função das barreiras rígidas

3.2.5 Sinalização

-Descrição

É o conjunto de processos de comunicação visual e/ou sonora, pelos quais as autoridades de trânsito informam aos usuários o modo de tornar mais seguras as operações na rede viária, além de permitir o aumento das vazões das vias públicas, pelo ordenamento do fluxo de veículos e/ou pedestres.

Os padrões definidos deverão ser atendidos durante todo o período da CONCESSÃO.

a) Sinalização Horizontal

VER PERGUNTA Nº 31



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 26 de 38

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo para adequação da sinalização horizontal conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE, onde deverá constar a execução dos serviços de pintura de faixas e colocação ou substituição de tachas refletivas. O prazo para execução desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Nos trechos em recapeamento deverá ser mantida sinalização horizontal provisória e nos trechos recapeados deverá ser implantada sinalização horizontal definitiva constituída por pintura de faixas e tachas refletivas.

b) Sinalização Vertical e Aérea VER PERGUNTA Nº 31

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo de atualização e complementação da sinalização vertical conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE e implantá-la em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Dentro da concepção de atualização deverá ser previsto um “upgrade” nas condições de retro-refletividade.

- Padrões

Sinalização Horizontal e Vertical

Os projetos de complementação e readequação da sinalização horizontal e vertical deverão atender no mínimo aos padrões e especificações existentes.

3.2.6 Outras Recuperações e Complementações

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos a outros melhoramentos a saber:

- a) Adequação de gabaritos de obras de arte especiais e retornos operacionais;
- b) Construção de novos pátios de apreensão de veículos;
- c) Construção de novos postos para Polícia Militar Rodoviária;
- d) Prolongamento de galerias;
- e) Construção de novos bueiros e canais;
- f) Correções e adequações do sistema de drenagem;
- g) Construção de novas bases para operação de balanças móveis;
- h) Implantação de novas paradas de ônibus;
- i) Estabilização de taludes de corte e aterro;
- j) Recuperação de pavimento;
- l) Recapeamento de trevos;
- m) Melhoria de traçado de alças de acesso; e
- n) Apresentação de plano paisagístico ao longo das Rodovias.

-Padrões

Padrões e Especificações

De acordo com os item 3.1 do presente documento

3.3 Auditoria e Fiscalização



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 27 de 38

Cada serviço de conservação/manutenção especial, será objeto de projeto específico que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE .

Após a sua execução, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório contemplando o "As Built", controle tecnológico dos materiais e serviços envolvidos, recursos utilizados e seus respectivos custos.

Para possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, este deverá ter livre acesso a todas as anotações, dependências, laboratórios, canteiros de serviços e obras.

3.4 Cronograma Básico Referencial

A seguir é apresentado cronograma de referência para os serviços correspondentes a conservação especial que deverá ser utilizado pela licitante como base para a elaboração dos cronogramas detalhados que deverão fazer parte da proposta técnica.

SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇOS PRIORITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO ESPECIAL NO LOTE 13 NOS PRÓXIMOS 5 ANOS				
	1	2	3	4	5
1.2.2.1. PAVIMENTO - RECAPEAMENTO DAS SP- 300; SP- 127; SP - 280 e SP - 075					
1.2.2.2.DRENO DE PAVIMENTO					
1.2.2.3. RECUPERAÇÃO OBRAS DE ARTE E CORRENTES ESPECIAL					
1.2.2.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA					
1.2.2.5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
1.2.265. SINALIZAÇÃO VERTICAL E AÉREA					
1.2.2.6. OUTROS					

**4 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA****4.1 Conceitos Básicos**

Conceitua-se Conservação/Manutenção de Emergência, como o serviço ou obra necessário para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estruturas da rodovia, que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por um evento extraordinário, de calamidade pública, ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego da via.

Tal evento pode ser deslizamento de encosta, um escorregamento de aterro, inundação, incêndio na faixa de domínio, um acidente rodoviário de grandes proporções, uma avaria em obra de arte especial, etc.

4.2 Procedimentos

Na ocorrência de um evento emergencial a CONCESSIONÁRIA deverá prioritariamente:

- instalar a sinalização de tráfego no local;
- proceder a imediata mobilização dos recursos para a ação corretiva necessária.
- relatar o evento ao CONTRATANTE;

4.3 Auditoria e Fiscalização

Os serviços de conservação/manutenção de emergência serão objeto de relatórios específicos que deverão determinar as causas do evento, as ações corretivas emergências adotadas e as providências e programação futura dentro dos programas de conservação de rotina ou especial.

Deverão ainda constar desse relatório os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados nos serviços emergências, bem como seus respectivos custos.

5. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**5.1. Conteúdo da Proposta**

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO III - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Descrição sucinta das funções e atribuições do pessoal envolvido no gerenciamento das funções de conservação (ou, também, na sua execução, se for através de pessoal próprio), bem como, a quantificação e qualificação do pessoal previsto.
- Descrição sucinta do Sistema de Monitoração proposto para os diversos programas de conservação, incluindo o plano de trabalho de vistorias e o dimensionamento dos recursos necessários.
- Exposição do plano geral de trabalho para a conservação de rotina, durante o período de CONCESSÃO, considerando-se os efeitos das intervenções do Programa Intensivo Inicial, bem como dos serviços de Conservação Especial previstos ao longo da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 29 de 38

- Identificação dos diversos serviços e atividades que constituem o conjunto da conservação de rotina, com a sua classificação em programas e sub-programas, aplicável ao sistema concedido.
- Descrição sucinta do escopo dos diversos programas, bem como, da metodologia a ser empregada na execução dos respectivos serviços.
- Definição da forma de execução dos serviços de Conservação de Rotina (por Administração Direta ou Contratação de Terceiros)
- Definição de quais serviços contratados serão pagos através do sistema de PREÇOS UNITÁRIOS e quais serão pagos por ADMINISTRAÇÃO.
- Definição dos quantitativos referentes a cada serviço, para fins de programação de recursos, devidamente justificada através de indicação dos critérios e parâmetros adotados.
- Dimensionamento dos recursos anuais de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente justificado e demonstrado, através de indicação dos critérios e parâmetros adotados.
- Descrição sucinta e indicação da forma de apontamento a ser adotada para fins de auditoria e fiscalização pelo Contratante.
- Estimativa de custo referente ao programa de recuperação do pavimento, durante todo o período de CONCESSÃO, elaborado com base em análise das condições atuais, devidamente justificado e demonstrado, de modo a atender as especificações e padrões do presente Anexo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes aos serviços de Drenos de Pavimento, Recuperação de Obras de Arte Especiais e Implantação de dispositivos de Segurança, para todo o período de CONCESSÃO, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Horizontal, Tachas e Tachões Refletivos, com previsão de reposição total, durante todo o período de CONCESSÃO.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Vertical, Aérea, Balizadores e Delineadores, devidamente justificada, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativa de custos referentes aos investimentos necessários para as recuperações relacionadas no item 3.2.6.
- A descrição dos serviços de conservação especial deverá ser acompanhada dos respectivos cronogramas de execução em bases anuais.
- Descrição da forma de tratamento a ser dada aos serviços de conservação de emergência.

5.2. Resumos Finais dos Quantitativos

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos, referentes à Conservação de Rotina de um mês típico, deverão ser transportados para os quadros-



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 30 de 38

resumo de 1 a 6, conforme modelos apresentados na seqüência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO.

Entende-se por "FASE", o período de execução contratual compreendido entre as datas-marco referentes à conclusão das ampliações previstas ao longo da CONCESSÃO, cuja entrada em operação constitui elemento gerador de Conservação de Rotina, resultando no acréscimo dos quantitativos de recursos materiais e humanos necessários.

Entende-se portanto que, durante cada fase, os quantitativos de recursos para um mês típico devem permanecer aproximadamente constantes.

No que se refere à Conservação de Rotina, constituem elementos geradores de novos recursos:

- obras de duplicação de pista
- faixas adicionais / acostamentos
- vias marginas
- dispositivos de entroncamento
- praças de pedágio a serem implantadas
- PGF's a serem implantados
- outros

Tendo em vista a grande quantidade e diversidade de elementos geradores de conservação de rotina, bem como, o reduzido peso de muitos deles, quando considerados isoladamente, admite-se a simplificação das fases, mediante aproximações, visando reduzir o seu número, tanto quanto possível.

A partir dos quadros-resumo 1, 3, 4, 5 e 6 deverá ser preenchido o Quadro-Resumo 7 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA - ORÇAMENTO RESUMO, para posterior transporte ao Quadro 5 A - Despesas Operacionais do Plano de Negócios.

Os valores referentes às obras de Conservação Especial previstas no presente anexo deverão gerar os cronogramas financeiros (em conformidade com os cronogramas físicos, de execução), para posterior transporte ao Quadro 6A - Imobilizado/Investimentos, do Plano de Negócios.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 1 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - PESSOAL PRÓPRIO

ÁREA	SALÁRIO/ HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL/HON+ ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL MENSAL (SAL+ENC+BEN)	(VALORES EM R\$)				DATA BASE: JULHO/97	
							FASE 1		FASE 2		FASE n	
							EFETIVO	TOTAL MENSAL	EFETIVO	TOTAL MENSAL	EFETIVO	TOTAL MENSAL
GERENCIAMENTO (2) TOTAL												
EXECUÇÃO (3) TOTAL												
TOTAL GERAL												

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2.
(2) Relacionar os cargos de gerenciamento das funções de Conservação, com local de trabalho na sede operacional do sistema viário.
(3) Relacionar os cargos execução das funções de Conservação de Rotina, que prestam serviço ao longo de todo o sistema viário.
OBS.:Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 6

Folha 32 de 38

Quadro-Resumo 2 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - BENEFÍCIOS

ÁREA	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	(VALORES EM R\$)			TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS
				ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	OUTROS	DATA BASE: JULHO/97	
GERENCIAMENTO (1)							
EXECUÇÃO (1) (2)							

(1) Relacionar os mesmos cargos do Quadro-Resumo 1.

(2) Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 3 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA POR ADMINISTRAÇÃO - PESSOAL (CONTRATADA)

RECURSOS (DISCRIMINAÇÃO)	CUSTO UNITÁRIO	PROGRAMA	SUB- PROGRAMA	ATIVIDADE	(VALORES EM R\$)						DATA DE INÍCIO	
					FASE 1		FASE 2		FASE 3		FASE 4	
					QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL
GRUPO 1												
TOTAL												
GRUPO 2												
TOTAL												
GRUPO N												
TOTAL												
TOTAL GERAL												

(1) Cada linha corresponde a uma equipe, devendo constar na coluna recursos a discriminação dos componentes da equipe.
(2) Na coluna programa deverão constar, em cada linha, o grupo de programas atendidos pela equipe.
(3) Não há necessidade de discriminar os sub-programas e as atividades, exceto se houver mais de uma equipe atendida no mesmo programa
(4) é, em sub-programas e/ou atividades (Severos).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 4 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA POR ADMINISTRAÇÃO - VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS (DIRETA OU CONTRATADA)

RECURSOS (DISCRIMINAÇÃO)	CUSTO UNITÁRIO	PROGRAMA	SUB- PROGRAMA	ATIVIDADE	FASE 1		FASE 2		FASE n	
					QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL
EQUIPE 1										
TOTAL										
EQUIPE 2										
TOTAL										
EQUIPE N										
TOTAL										
TOTAL GERAL										

(1) Cada linha corresponde a uma equipe, devendo constar na coluna **recursos** a discriminação dos veículos e equipamentos a serem utilizados pela equipe.

(2) Na coluna **programa** deverão constar, em cada linha, o grupo de programas atendidos pela equipe.

(3) Não há necessidade de discriminar os sub-programas e as atividades, exceto se houver mais de uma equipe atendendo ao mesmo programa (isto é, em sub-programas e/ou atividades diferentes).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 4 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA POR ADMINISTRAÇÃO - VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS (DIRETA OU CONTRATADA)

RECURSOS (DISCRIMINAÇÃO)		CUSTO UNITÁRIO	PROGRAMA	SUB- PROGRAMA	ATIVIDADE	FASE 1		FASE 2		FASE n	
						QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL
EQUIPE 1											
TOTAL											
EQUIPE 2											
TOTAL											
EQUIPE N											
TOTAL											
TOTAL GERAL											

(1) Cada linha corresponde a uma equipe, devendo constar na coluna **recursos** a discriminação dos veículos e equipamentos a serem utilizados pela equipe.

(2) Na coluna **programa** deverão constar, em cada linha, o grupo de programas atendidos pela equipe.

(3) Não há necessidade de discriminar os sub-programas e as atividades, exceto se houver mais de uma equipe atendendo ao mesmo programa (isto é, em sub-programas e/ou atividades diferentes).

Quadro-Resumo 6 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA POR PREÇOS UNITÁRIOS (CONTRATADA)

[illegible]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 7 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA- ORÇAMENTO RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	CUSTOS ANUAIS (R\$ mil)				
	ANO 01	ANO 02	ANO 03	...	ANO 20
1. PESSOAL PRÓPRIO 1.1. GERENCIAMENTO 1.2. EXECUÇÃO					
2. ROTINA DIRETA OU CONTRATADA 2.1. PESSOAL 2.2. VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS 2.3 MATERIAIS					
3. ROTINA POR PREÇOS UNITÁRIOS TOTAL					
TOTAL GERAL					

Obs: Cada campo deverá ser preenchido a partir dos respectivos quadros-resumo 1, 3, 4, 5 e 6



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 7

**Serviços Correspondente a
Funções de Ampliação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 1 de 18

ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

1.	AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.....	2
1.1.	Obras	2
1.2.	Projeto Básico	2
1.3.	Projeto Executivo.....	2
1.4.	Notificação de Conclusão	2
1.5.	"As Built "	2
1.6.	Fiscalização	2
1.7.	Prazos.....	2
2.	DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS	3
2.1.	Conceitos Básicos	3
2.2.	Critérios para Adequação da Capacidade	4
2.3.	Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações	4
3.	CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL	15
4.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	18



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 2 de 18

1. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

1.1. Obras

- Implantação de 2a. pista na RODOVIA SP-300, do :
km 64 + 600 ao km 103 + 000 Jundiá / Itú
km 108 + 900 ao km 135 + 000 Itú / Porto feliz
km 135 + 000 ao km 158 + 650 Porto Feliz / Tietê
- Implantação de 2a. pista na RODOVIA SP-127, do :
km 39 + 900 ao km 83 + 000
km 83 + 000 ao km 88 + 000 Tietê / Cerquilha
km 88 + 000 ao km 105 + 900 Porto Feliz / Tietê

1.2. Projeto Básico

O Projeto Básico da implantação das obras está concluído e encontra-se à disposição do Proponente.

1.3. Projeto Executivo

Os projetos executivos para ampliação das rodovias SP-300 e SP-127 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à apreciação e aprovação do CONTRATANTE, a quem caberá a priorização das obras. Qualquer proposta na alteração do projeto, deverá ser discutida e submetida à apreciação do CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação do início das obras.

1.4. Notificação de Conclusão

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Contratante, através de uma "Notificação de Conclusão" que determinada obra ou um de seus trechos está concluído. Este documento caracterizará a data marco do fim de determinado evento.

1.5. "As Built "

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar "**As Built**" das obras executadas, e fornecê-los ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da emissão da "Notificação de Conclusão".

1.6. Fiscalização

O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 3 de 18

1.7. Prazos

A implantação das obras de ampliação deverão obedecer os seguintes prazos, contados a partir da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA:

1.7.1. Rodovia SP-300

- **Trecho do km 64 + 600 ao km 69 + 000:** Início a partir do 7º mês e término até o 24º mês.
- **Trecho do km 69 + 000 ao km 103 + 000:** Início a partir do 37º mês e término até o 60º mês
- **Trecho do km 108 + 900 ao km 113 + 065:** Início a partir do 7º mês e término até o 24º mês
- **Trecho do km 113 + 065 ao km 135 + 000:** Início a partir do 37º mês e término até o 60º mês
- **Trecho do km 135 + 000 ao km 158 + 650:** Início quando o VDM atingir 5.500 veículos Bidirecional e término em 24 meses após os inícios das obras.

1.7.2. Rodovia SP-127 **VER PERGUNTA N° 7**

- **Trecho do km 39 + 900 ao km 51 + 000:** Início a partir do 25º mês e término até o 48º mês
- **Trecho do km 51 + 000 ao km 83 + 000:** Início quando o VDM = 5.500 veículos Bidirecional e término em 24 meses após os inícios das obras.
- **Trecho do km 83 + 000 ao km 88 + 000 :** Início a partir do 7º mês e término até o 24º mês
- **Trecho do km 88 + 000 ao km 105 + 900:** Início a partir do 25º mês e término até o 60º mês

2. DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS

2.1. Conceitos básicos

Os melhoramentos visam elevar o nível de qualidade dos serviços em termos de conforto e segurança do usuário e possibilitar os serviços correspondentes às funções operacionais.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas aos mesmos, ou seja, estudos de viabilidade e dimensionamento, estudos e projetos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental, planejamento e execução das obras e instalações, montagem dos equipamentos e sistemas operacionais, e testes de início de operação quando for o caso.

- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Todos os projetos básicos ou executivos deverão ser acompanhados pela CONTRATANTE e AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá em conjunto com o CONCESSIONÁRIO um programa para acompanhamento dos projetos até sua aprovação final. Os projetos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes bem como os padrões e Instruções de Projeto do CONTRATANTE. Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE, dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida Licença Ambiental de Instalação. Eventuais revisões de projeto seguirão a mesma sistemática.
- A execução das obras será fiscalizada pela CONTRATANTE e pelo AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- As providências jurídico-administrativas para a Declaração de Utilidade Pública para desapropriação das áreas necessárias à implantação de qualquer melhoramento serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a promoção das ações



- necessárias à efetivação, nas esferas administrativa e judicial, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais procedimentos.
- A identificação dos Melhoramentos Mínimos constantes do item 2.3. foi desenvolvida tendo como base os dados, as projeções e a situação atual sendo passível de complementações, que deverão ser avaliadas pelo LICITANTE, para efeito de apresentação da proposta. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novos melhoramentos solicitados pelo CONTRATANTE em função das necessidades,
- Todos os melhoramentos do sistema deverão atender aos padrões e especificações de operação, projeto e construção do CONTRATANTE. Em caso de divergência no conteúdo dos manuais, normas e especificações, deverão prevalecer os definidos nos documentos mais atuais, aprovados pela CONTRATANTE.
- Todos os Melhoramentos do Sistema deverão ter sua implantação representada em "As Built", fornecido ao CONTRATANTE, em até 6 (seis) meses após a emissão da " Notificação de Conclusão". A CONCESSIONÁRIA se obriga portanto a comunicar ao CONTRATANTE através da " Notificação de Conclusão" o término de um evento, para determinar a data marco de fim de uma obra ou trecho de obra.

2.2. Critérios para Adequação da Capacidade

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente, revisões anuais de desempenho operacional em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha a superar o nível de Serviço **D** em mais de 50h/ano, em acordo com os critérios estabelecidos pelo Highway Capacity Manual (HCM). Este limite não poderá ser ultrapassado no período da Concessão. Serão objeto de análise, pelo CONTRATANTE, os casos em que o Nível de Serviço das vias do Sistema seja prejudicado por interferência urbana.

No caso dessas revisões anuais revelarem a ocorrência de outros pontos críticos ainda não identificados a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências relativas a solução destes pontos críticos em no máximo 6 meses após sua identificação ou até imediatamente caso possa colocar em risco o usuário.

2.3. Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações

2.3.1. Pedágio

2.3.1.1. Praças a serem implantadas

Para a implantação das praças de pedágios a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto no Anexo IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

As novas praças deverão ser dimensionadas em função de estudos de tráfego a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, prevendo cobrança de tarifa, conforme disposto no Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Caberá a CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos completos das praças de pedágio e submete-los à aprovação do CONTRATANTE.

2.3.1.2. Automação do Sistema de Arrecadação

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema, em todas as praças de pedágio existentes e/ou a construir,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 5 de 18

faixas de arrecadação automática, em quantidades necessárias para atender os níveis de serviço estabelecidos (observando o mínimo de uma faixa), bem como modernizar o sistema de arrecadação manual em todas as demais cabinas.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em todas as praças de pedágio existentes e/ou em implantação, o sistema de arrecadação existente ou em implantação, verificando a necessidade de modernizar o sistema de arrecadação manual ou ampliar o sistema de arrecadação automático e semi automático. Em função do volume de tráfego o CONTRATANTE poderá exigir novos equipamentos a serem implantados em complementação aos já existentes, ou em implantação.

2.3.1.3. Padrões e Especificações

As diretrizes específicas que a CONCESSIONÁRIA deverá considerar para a implantação de praças de pedágio são:

a) Elaboração do Arranjo Geral da Praça tendo em vista:

- a localização efetiva;
- as interferências existentes;
- o número de cabinas adotado;
- o traçado das pistas da rodovia;
- o uso e a ocupação da faixa lindeira prevendo o remanejamento de acessos existentes;
- o plano de operação e administração do pedágio.

b) Elaboração do projeto de terraplenagem e drenagem;

c) Elaboração do projeto de pavimento para cada uma das aéreas que compõem a praça;

d) Elaboração do projeto das edificações necessárias a operação e administração do pedágio;

e) Dimensionamento e determinação dos equipamentos necessários aos trabalhos de operação e administração do pedágio.

As dimensões básicas das praças de pedágio existentes neste LOTE, deverão ser consideradas como mínimas, principalmente no que se refere a :

a) distância entre cabinas;

b) altura mínima da cobertura;

c) dimensão das cabinas;

As praças deverão contar com toda a infra-estrutura hidro-sanitária e elétrica, devendo ser instalados poços, reservatórios, sistema de esgoto, de combate a incêndio, de iluminação, de telefonia e comunicação, dentre outros.

Para o edifício de administração do pedágio estima-se uma área de 330 m², onde deverão estar distribuídos:

a) salas da administração;

b) sala de controle de arrecadação;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 6 de 18

c) sala de controle de tráfego;

d) cofre-forte;

e) vestiários/sanitários.

O acesso às cabinas deverá ser efetuado de maneira a garantir a segurança de operação das praças.

Deverão ser instalados grupos de geradores (um em cada praça) para suprir as eventuais interrupções no fornecimento de energia pela rede pública.

O sistema de arrecadação deverá obedecer ao disposto no ANEXO 5

2.3.2. Fiscalização de Transporte

2.3.2.1. Posto Geral de Fiscalização (PGF)

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 24(vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema, no mínimo 5 (cinco) PGFs, com módulos de balança, sendo dois na Rodovia SP-075, junto aos postos de pesagem existentes, dois na Rodovia SP-300, um em cada sentido de tráfego e 1 (um) na Rodovia SP-127, com prioridade para os trechos já duplicados.

Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o projetos completos dos PGF e da melhoria dos postos de pesagem existentes e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE. Na elaboração dos projeto deverão ser observadas as normas de circulação, acessos, estacionamentos, etc... e toda infraestrutura para a fiscalização.

Para dimensionamento dos referidos postos deverá ser previsto que 30% (trinta por cento) do volume diário médio do trecho de abrangência do PGF, seja inspecionado ao longo de um ano. Se, por exemplo, um determinado trecho apresentar um VDM de 8.000, espera-se a inspeção de 2.400 veículos/ano, ou seja, 7 veículos/dia.

Caberá ainda à CONCESSIONÁRIA, prever os pontos de pesagem móvel e providenciar a infraestrutura necessária.

2.3.2.2. Pistas Experimentais

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, em pelo menos 1 (um) posto de pesagem fixo, a ser designado pelo CONTRATANTE, pista com trechos experimentais de pavimento, como programa de desenvolvimento tecnológico nas rodovias sob sua responsabilidade.

As pistas experimentais deverão ser implantadas em paralelo às alças de saída dos veículos após a balança, mantendo-se um canteiro entre elas com largura da ordem de 4 (quatro) metros, destinado a permitir a execução da medição e ensaios, sem interferência com as operações de pesagem.

A operação da pista experimental deverá ser realizada por um "POOL" formado pelo CONTRATANTE ou Agente Técnico, pela CONCESSIONÁRIA da Rodovia e por entidade de pesquisa, sob coordenação de uma comissão estabelecida pelo CONTRATANTE, o qual proporrá a metodologia de monitoramento

2.3.2.3. Controle de Velocidade



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 7 de 18

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar a infra-estrutura correspondente a 12 (doze) pontos para instalação aleatória dos controladores, compreendendo casamata de concreto, detetores, posteação para suporte das cameras e alimentação elétrica. A implantação deverá ter início imediato, priorizando os trechos já duplicados, com término num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, ou simultaneamente à conclusão das obras de duplicação, nos pontos a serem implantados nas novas pistas. Em função do número de acidentes, o CONTRATANTE poderá exigir o reposicionamento dos pontos .

2.3.2.4. Padrões e Especificações

Os PGFs e os equipamentos destinados ao controle de velocidade deverão atender ao disposto no ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES OPERACIONAIS.

2.3.3. Ampliação/ Implantação de Obras de Arte Especiais

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente revisões anuais de desempenho operacional, em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha superar o nível de serviço **D** em 50h/ano, em acordo aos critérios estabelecidos pelo HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM). Esse limite não deverá ser ultrapassado no período de CONCESSÃO.

Todas as ampliações necessárias para assegurar que o limite de 50h/ano, acima do nível de serviço **D**, não seja ultrapassado serão de responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

Para a implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais , além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

As novas Obras de Arte Especiais a serem construídas deverão ser incluídas no Plano de Gerenciamento da Manutenção das Obras de Arte Especiais que está descrito no Anexo 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.

2.3.4. Sistemas de Controle Operacional, compreendendo:

2.3.4.1. Instalações de Apoio Operacional

As instalações de Apoio Operacional compreendem uma administração central, um Centro de Controle Operacional (CCO) e bases operacionais auxiliares (SAU). A CONCESSIONÁRIA deverá colocar em operação num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá, manter o Centro de Controle Operacional (CCO), permanentemente modernizado considerando-se que este deverá centralizar as informações de todo o Sistema atendendo o disposto nos item 2.3.4 e assim, em função das necessidades o CONTRATANTE poderá exigir modificações no Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.2. Sistema de Transmissão de Dados

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Transmissão de Dados, conforme disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, dentro do prazo de 08 (oito) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.4.3. Sistema de Comunicação com o Usuário

VER PERGUNTA N° 30



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 8 de 18

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter sistema de comunicação com o usuário, em todas as rodovias objeto da CONCESSÃO, priorizando os trechos de rodovia já duplicados, com término num prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da transferência do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, ou simultaneamente à conclusão das obras de duplicação, quando da implantação nas novas pistas. Nos segmentos de rodovia em pista simples a implantação deverá ser feita de um dos lados, completando-se do outro, quando da duplicação, se for o caso.

Caberá à CONCESSIONÁRIA definir qual sistema e que equipamentos/acessórios serão utilizados para sua implantação, prevendo a centralização das informações em um Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.4. Sistema de Sensoriamento de Tráfego

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades, deverá implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, conforme sistemática do item 2.1 deste anexo.

2.3.4.5. Sinalização Especial para Neblina

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades deverá implantar Sinalização Especial para neblina, inclusive tachas com "Led".

2.3.4.6. Padrões e Especificações

Os padrões e especificações para os Sistemas de Controle Operacional deverão obedecer ao disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

2.3.5. Serviço de Atendimento aos Usuários (SAU) e Serviço de Inspeção de Tráfego

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar de imediato, em condições preliminares, atingindo condição plena até o 24º mês a contar da transferência do controle, Serviço de Atendimento aos Usuários (SAU), compreendendo os serviços de Primeiros Socorros, Socorro Mecânico/Elétrico e Guincho, bem como o Serviço de Inspeção de Tráfego, conforme descrições, padrões e especificações constantes do Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.

2.3.6. Painéis de Mensagem Variável

Deverão ser implantados Painéis Eletrônicos para Mensagens Variáveis no trecho concedido, nos PGFs e demais pontos que se fizerem necessários, para a indicação de rotas alternativas e apoio operacional, em bandeiras e/ou pórticos, com a finalidade de informar ao usuário sobre quaisquer ocorrências no trânsito ou de interesse comum.

A implantação deverá priorizar os trechos já duplicados, com término num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, ou simultaneamente à conclusão das obras de duplicação, nos pontos a serem implantados nas novas pistas.

2.3.6.1. Descrição

O Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis tem por finalidade transmitir de forma clara e sucinta, informações e orientações aos motoristas que trafegam pela rodovia. As mensagens a serem veiculadas pelos painéis poderão ser de três tipos, a saber :

- Mensagens Institucionais;
- Mensagens Orientativas;
- Mensagens de Advertência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 9 de 18

As Mensagens Institucionais visam fornecer informações de interesse do CONTRATANTE ou da CONCESSIONÁRIA, a respeito de melhorias implantadas, objetivos alcançados e metas a serem atingidas na operação, conservação e ampliação do Sistema.

As Mensagens Orientativas objetivam alterar o comportamento dos usuários enquanto na rodovia ou ainda orientar os usuários quanto as ações a serem adotadas em determinados locais sinalizados da rodovia.

As Mensagens de Advertência tem por objetivo alertar os usuários da rodovia sobre condições adversas de trânsito em determinados locais.

Os painéis de mensagens variáveis serão de dois tipos : fixos instalados sobre a rodovia e móveis.

As mensagens serão veiculadas a partir do Centro de Controle Operacional, que terá controle sobre todos os painéis fixos instalados no sistema.

2.3.6.2. Padrões e Especificações

a) Painel de Mensagem Variável Fixo

Preferencialmente do tipo Modular, permitindo sua ampliação em função das necessidades operacionais.

Deverá atender as seguintes condições mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- o índice de luminosidade do painel deverá ser ajustado em função da luminosidade ambiente;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 15 (quinze) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, "roll-up" e "roll-down".

b) Painel de Mensagem Variável Móvel

O Painel de Mensagem Variável Móvel deverá dispor de carreta dotada de engate e apresentar as seguintes características mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 37 (trinta e sete) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 7 (sete) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, sequencial;
- mínimo de mensagens standard;
- módulo de controle para configurar a sinalização a ser apresentada;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 10 de 18

- alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação ininterrupta.

c) Sistema de Controle Central

O Sistema de Controle Central a ser instalado pela CONCESSIONÁRIA no Centro de Controle Operacional do Sistema Rodoviário, será responsável pelo gerenciamento dos painéis fixos de campo.

Deverá ser dotado de periféricos, destinados a acompanhar as operações, bem como, identificar falhas nos referidos painéis e emitir alarmes de advertência aos seus operadores. Esses periféricos devem incluir terminais de vídeo, impressoras e dispositivos para a gravação e armazenamento de comandos/alarmes operacionais.

No centro de Controle Operacional deverão estar disponíveis, no mínimo as seguintes funções:

- programação para apresentação automática de mensagens em horários pré-estabelecidos;
- rotina para monitoração de pontos apagados;
- rotina para monitoração das mensagens veiculadas;
- relatório, a pedido do operador, das mensagens veiculadas discriminadas por painel e por faixa horária;
- recursos para o operador compor e veicular mensagens a qualquer instante;
- dispor de um mínimo de 200 (duzentas) mensagens standard.

2.3.7. Áreas de Descanso

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de transferência do controle do sistema para a CONCESSIONÁRIA, 1 (uma) área de descanso em cada rodovia (exceto na SP-280), localizadas próximo aos Postos de Serviços existentes.

Para a implantação dessas áreas deverá ser escolhido local adequado, quanto aos aspectos topográficos e paisagísticos, de modo a proporcionar condições agradáveis para descanso dos usuários.

Esse dispositivo deverá ter uma área mínima de 5.000 m² e será constituído de sanitários, pontos de água potável e estacionamento. A área deverá contar com projeto paisagístico e de equipamentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONTRATANTE.

2.3.8. Faixas de Aceleração / Desaceleração

Essas faixas deverão ter características geométricas condizentes com a velocidade diretriz da rodovia e seus ramos. Onde e quando o nível de serviço e a segurança do tráfego indicarem necessidade ou evidenciarem conveniência operacional, deverão ser implantadas faixas de aceleração/desaceleração, conforme a sistemática descrita nos itens 2.1. e 2.2.

A implantação dessas faixas deverá considerar as recomendações da AMERICAN ASSOCIATION OF STATE HIGHWAY AND TRANSPORTATION OFFICIALS (AASHTO) e do HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM).

2.3.9. Faixas Adicionais / Acostamentos

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, faixas adicionais ascendentes, em trechos definidos por determinado greide; faixas adicionais contínuas, ao longo da rodovia ou em segmentos da via definidos por determinada demanda de tráfego (podendo incluir duplicações com barreira), bem como, pavimentação de acostamentos, onde não houver,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 11 de 18

sempre que as condições operacionais, conforme, indicado no item 2.2. assim exigir. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1.

A implantação dessas faixas deverá atender as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO), do Highway Capacity Manual (HCM)) observando o nível de serviço "D " no máximo em 50 h/ano como mínimo para cada uma das rodovias e seus equipamentos, e atender aos padrões do CONTRATANTE.

De acordo com estudos efetuados pelo CONTRATANTE, é necessária a implantação de Faixas Adicionais no seguinte trecho:

a) Rodovia SP-127

km 51 + 000 ao km 83 + 250 Início a partir do 7º mês e término até o 36º mês.

2.3.10. Vias Marginais **VER PERGUNTA Nº 11**

Sempre que as condições operacionais assim exigir, conforme indicado no item 2.2., notadamente quanto aos aspectos de interferência urbana, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e às suas expensas, vias marginais adequadas. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1.

De acordo com estudos efetuados pelo CONTRATANTE, é necessária a implantação de marginais nos seguintes trechos:

a) Rodovia SP-280

Deverão ser implantadas marginais nos trecho relacionados abaixo quando o VDM atingir 10.000 veículos por sentido de tráfego.

- km 110 + 000 ao km 122+700, pista Leste (sentido Interior - Capital);
- km 104 + 100 ao km 122+700, pista Oeste (sentido Capital - Interior)

b) Rodovia SP-300

- | | |
|--|---|
| • km 64 + 600 ao km 66 + 050, ambas as pistas, | Início no 7º mês e término até o 24º mês |
| • km 79 + 000 ao km 82 + 500, lado esquerdo, | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 110 + 900 ao km 112 + 600, lado direito, | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 116 + 500 ao km 118 + 900, lado direito, | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 125 + 400 ao km 127 + 800, lado direito, | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 129 + 000 ao km 130 + 000, lado direito, | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 132 + 050 ao km 136 + 000, lado direito, | Início no 37º mês e término até o 60º mês |

c) Rodovia SP-127

- | | |
|--|---|
| • km 49 + 600 ao km 51 + 350, lado esquerdo | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 49 + 600 ao km 54 + 200, lado direito | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 69 + 000 ao km 71 + 700, lado direito | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 78 + 000 ao km 81 + 500, lado esquerdo | Início no 37º mês e término até o 60º mês |
| • km 90 + 100 ao km 90 + 500, direito e esquerdo | Início no 37º mês e término até o 60º mês |

Os estudos funcionais, bem como o projeto executivo para essas vias deverão seguir as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 12 de 18

2.3.11. Passarelas para Pedestres

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar este melhoramento sempre que o fluxo de pedestres que cruzam a rodovia superar 80 em uma hora, ou onde, ocorrerem circunstâncias especiais que causem graves riscos aos usuários e aos pedestres. O projeto de implantação deverá prever iluminação e telamento. No mínimo deverão ser implantadas ou substituídas as obras abaixo indicadas. O prazo e a data de início da implantação das obras estão estabelecidos no Cronograma Básico Referencial do item 3 deste anexo.

De acordo com estudos efetuados pelo CONTRATANTE, constatou-se a necessidade de implantação de passarelas nos seguintes locais:

Rodovia - SP-280:

- km 116 + 300, com início em até 7º mês e término até o 24º mês.

Rodovia SP-300:

- km 79 + 000 e km 111 + 200, com início em até 7º mês e término até o 24º mês.

Rodovia SP-127:

- km 81 + 100 - Conj. Habitacional e km 90 + 100 - Rua São José, com início em até 13º mês e término até o 24º mês.

O projeto e a implantação desses equipamentos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

2.3.12. Dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais
VER PERGUNTAS N° 12, N° 14, N° 15, N° 16 E N° 17

De acordo com estudos realizados pelo DER, faz-se necessária a melhoria e implantação dos dispositivos abaixo descritos inclusive obras especiais ;

• Rodovia SP-280:

Local	Descrição	Retorno	Prazo Previsto	
			Início	Término
Km 80,1	SP-79	Melhoramento	90. mês	180. mês
Km 84,6	CAJURU	Melhoramento	90. mês	180. mês
Km 93,0	PORTO FELIZ	Melhoramento	90. mês	180. mês
Km 105,6		Implant. Retorno	25º mês	48º mês
Km 110,9		Implant. Retorno	25º mês	48º mês
Km 122,7	Acesso à SP-129	Implant. Retorno	25º mês	48º mês



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Rodovia SP-300, **VER PERGUNTA N° 7**
com início até o 7º mês e término até o 24º mês:

Local	Descrição	Retorno	OAE
Km 67	Acesso a Itupeva	Implant. Retorno	Viaduto
Km 101,6	Rio Tietê (Direita)		PTC
com início no 37º mês e término até o 60º mês			
Km 69,67		Implant. Retorno	Viaduto
Km 70,1			PTC
Km 72,25	Passagem de Gado		PSG
Km 75,1		Implant. Retorno	Viaduto
Km 75,7	Passagem de Gado		PSG
Km 78,1	Bairro Jacaré (Rebaixar greide)	Implant. Retorno	Viaduto
Km 79,0			Viaduto
Km 80,35			PTC
Km 81		Implant. Retorno	Viaduto
Km 81,70			Galeria Tripla
Km 85,1			Galeria Simples
Km 85,2	Acesso a Cabreúva	Implant. Retorno	Viaduto
Km 85,93		Implant. Retorno	Viaduto
Km 90		Implant. Retorno	PTC
Km 97,2	Acesso a Salto	Implant. Retorno	Viaduto
Km 101,6	Rio Tietê (Esquerda)		PTC
Km 102		Implant. Retorno	Viaduto
com início no 7º mês e término até o 24º mês			
Km 108,9	SP-75		PTC
Km 109,9	FEPASA		Viaduto
Km 110,65			PTC
Km 110,9	Schincariol	Implant. Retorno	Viaduto
Km 111,9	Est. Schincariol	Implant. Retorno	Viaduto
Km 113,65	Vila Real	Implant. Retorno	Viaduto
com início no 37º mês e término até o 60º mês			
Km 115			Galeria Simples
Km 118,9		Implant. Retorno	Viaduto
Km 120,5			Galeria Tripla
Km 122,55	Estrada Municipal	Implant. Retorno	Viaduto
Km 125,4	Estrada Municipal	Implant. Retorno	Viaduto
Km 128,85			PTC
Km 130,1	Acesso a Porto Feliz		PTC
Km 132,05		Implant. Retorno	Viaduto
Km 135		Implant. Retorno	Viaduto
início quando o VDM atingir 5.500 veículos Bidirecional			
Km 136,3			PTC
Km 137,2			PTC
Km 137,6	Acesso a SP-129 - Trincheira	Implant. Retorno	Viaduto
Km 140,5			Viaduto
Km 140,7	Indústria Neubor	Implant. Retorno	Viaduto
Km 145,1	Bairro das Almas		Viaduto
Km 150,4	Acesso Tietê/Acesso SP-101	Implant. Retorno	Viaduto
Km 152			PTC
Km 152,9	Acesso Tietê/Acesso SP-101	Implant. Retorno	Viaduto



Km 155,3			PTC
Km 157		Implant. Retorno	Viaduto
Km 158			PTC

Rodovia SP-127: VER PERGUNTA N° 7

Local	Descrição	Retorno	OAE
com início no 25° mês e término até o 48° mês			
Km 39,9	Piracicaba	Impl. de Retorno	Viaduto
Km 42,9	Bairro Chico-CEASA	Impl. de Retorno	Viaduto
Km 44,9			PTC
Km 45,5	Bairro Campestre	Impl. de Retorno	Viaduto
Km 47,8			PTC
Km 48,95	Rio das Pedras	Impl. de Retorno	Viaduto
Km 50,6	Saltinho		Viaduto
Km 54,2		Impl. de Retorno	Viaduto
com início no 49° mês e término até o 72° mês			
Km 58,5		Impl. de Retorno	Viaduto
Km 61,1	Mombuca	Impl. de Retorno	Viaduto
km 62,85	Olegário	Impl. de Retorno	Viaduto
Km 64,65		Impl. de Retorno	Viaduto
Km 66,9			PTC
Km 67,1			PTC
Km 71,7	São José	Impl. de Retorno	Viaduto
Km 76,1		Impl. de Retorno	Viaduto
km 79,3	Tietê	Impl. de Retorno	Viaduto
km 80,55		Impl. de Retorno	Viaduto
Km 80,8	Passagem de pedestre		Prolong.Passag.
Km 82,4			PTC
Km 83,25	Tietê - SP-300	Impl. de Retorno	Viaduto
com início no 7° mês e término até o 24° mês			
km 84	Acesso a Tietê	Impl. de Retorno	Viaduto
Km 86,05	Estrada Municipal	Impl. de Retorno	Viaduto
km 87,8	Acesso a Cerquilho	Impl. de Retorno	Viaduto
com início no 25° mês e término até o 60° mês			
Km 88,95	Acesso a Cerquilho	Impl. de Retorno	
Km 89,55	Viaduto FEPASA		PSU
Km 90,5	Acesso Cesário Lange-Trincheira	Impl. de Retorno	Viaduto
km 95,05	Estrada Municipal	Impl. de Retorno	Viaduto
Km 96,9		Impl. de Retorno	Viaduto
Km 98,9	Ponte sobre Rio Sorocaba		PTC
km 105,13	Rodovia Castello Branco	Impl. de Retorno	Viaduto



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 15 de 18

Rodovia SP-75:

- Implantação de retorno no km 68,750 (Mercedes)

A implantação do retorno no km 68 + 750 (Mercedes) deverá ser iniciada em até 13º mês e concluída e colocada em operação até o 36º mês, contados a partir da data de transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.13. Outros Melhoramentos

A LICITANTE com base nas inspeções realizadas previamente a apresentação de sua proposta deverá estimar as quantidades de serviços relativos a melhoramentos que não se enquadrem em nenhum dos tópicos anteriores

O projeto e a implantação desses equipamentos, ou dispositivos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT) referentes a projetos e materiais , além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes ao assunto em pauta.

3. CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL VER PERGUNTA N° 17

A seguir é apresentado o cronograma de referência para os Serviços Correspondentes a Ampliação do Sistema que deverá ser utilizado pela LICITANTE como base para a elaboração da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

[illegible]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 17 de 18

Prioridades dos serviços correspondentes à ampliação do sistema	Obras Prioritárias Previstas no Lote 13 para o s Próximos 9 Anos										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
SP-127											
1 - IMPLANTAÇÃO DE DUPLICAÇÃO											
km 39 + 900 ao km 51 + 000											
km 51 + 000 ao km 83 + 000	VDM										
km 83 + 000 ao km 88 + 000											
km 88 + 000 ao km 105 + 900											
2 - IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS											
km 49 + 600 ao km 51 + 350 esquerdo											
km 49 + 600 ao km 54 + 200 direito											
km 69 + 000 ao km 71 + 700 direito											
km 78 + 000 ao km 81 + 500 esquerdo											
km 90 + 100 ao km 90 + 500 direito e esquerdo											
3 - IMPLANTAÇÃO PASSARELAS											
KM 81 + 100											
KM 90 + 100											

Prioridades dos serviços correspondentes à ampliação do sistema	Obras Prioritárias Previstas no Lote 13 para o s Próximos 2 Anos								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SP-75									
1 - IMPLANTAÇÃO DE RETORNOS									
KM 68 + 750									

Os dispositivos de retorno e as OAEs a serem implantadas ou existentes, apresentadas nos desenhos representam a localização aproximada, visando a identificação do mesmo.

Os posicionamentos indicados junto a estes dispositivos foram obtidos a partir dos marcos quilométricos existentes, podendo apresentar diferenças num eventual levantamento topográfico.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 7

Folha 18 de 18

4. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O conteúdo deste capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do LICITANTE, observado o disposto no item 10 do Edital, em especial o sub-item 10.5.1. devendo incluir:

- Descrição sucinta da obra de ampliação principal, em conformidade com o projeto básico existente.
- Estimativa de custo global referente à obra de ampliação principal, incluindo o projeto executivo e levando em conta os procedimentos a serem adotados para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.
- Indicação, com estimativas de custos, das ampliações/melhoramentos propostos, com base no diagnóstico da situação atual e nas projeções de tráfego elaboradas, observando-se os melhoramentos mínimos indicados nos itens de 2.3.1. a 2.3.12., cujos projetos básicos encontram-se à disposição do Licitante.
- Estimativas de custos de serviços prioritários, relativos à implantação de dispositivos de segurança e apresentação de plano de execução/implantação
- Estimativas de custos referentes a demais itens de melhoramentos não quantificados ou explicitados no presente anexo
- Estimativas de custos dos equipamentos, veículos e sistemas de controle a serem adquiridos ao longo da CONCESSÃO, com as respectivas demonstrações de vida útil, a serem transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS, do Anexo 8.
- Cronograma Físico, devendo obedecer, pelo menos, os prazos previstos no Cronograma Básico Referencial do item 3 deste anexo, entendendo-se como marco zero a data da efetiva transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.
- Cronograma Financeiro, de conformidade com o Cronograma Físico, cujos valores deverão ser transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTOS, do Anexo 8.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 8

**Diretrizes para Apresentação da
Metodologia de Execução e da
Proposta Financeira**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 1 de 18

**ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E
DA PROPOSTA FINANCEIRA**

1.	PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	2
1.1.	Critérios Gerais	2
1.2.	Elaboração dos Capítulos Técnicos (IV, V e VI).....	2
1.3.	Projeções Financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS	2
2.	PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras	3
3.	MODELOS DE FORMULÁRIOS	4



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 2 de 18

1. Proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1.1. Critérios Gerais

1.1.1. Divisão em Capítulos - Sumário Geral

A proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser dividida em capítulos, conforme o sumário geral a seguir:

Capítulo I - Estrutura Organizacional da Concessionária

Capítulo II - Serviços Correspondentes às Funções Operacionais, apoio aos Serviços Não Delegados e Serviços Complementares

Capítulo III - Serviços correspondentes às Funções de Conservação

Capítulo IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema

Capítulo V - Plano de Negócios

1.1.2. Divisão em volumes e identificação

A proposta poderá ser dividida em volumes devendo cada volume deverá ser identificado externamente através de número, acompanhado dos títulos dos capítulos contidos no volume.

A identificação deverá constar na capa e no dorso.

1.1.3. Índice

Cada volume deverá apresentar, no início, índice geral de TODA A PROPOSTA, com destaque para os capítulos e respectivos itens contidos no volume.

1.1.4. Sinopse

Cada volume deverá apresentar, após o índice, uma sinopse dos assuntos tratados no volume

1.1.5. Termo de encerramento

Ao final de cada volume deverá constar o termo de encerramento do volume, devidamente assinado pelo responsável legal

1.1.6. Numeração das Páginas

As páginas da Proposta deverão ter numeração sequencial, por volume.

1.2. Elaboração dos Capítulos Técnicos (II, III e IV)

As diretrizes para elaboração dos capítulos técnicos, II, III e IV, constam, respectivamente, dos anexos 5, 6 e 7 do presente Edital, no item correspondente a "Elaboração da Metodologia de Execução"

1.3. Projeções Financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS

As projeções financeiras a serem apresentadas no Plano de Negócios deverão cobrir o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1A a 6A, a serem incluídos no **ENVELOPE A**, cujos modelos constam do item 3 deste ANEXO, conforme segue:



a) Projeções do volume de tráfego e das receitas por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no QUADRO 1A -PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS ;

b) projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágio, no QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS;

c) projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no QUADRO 3A DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS .

d) composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, no QUADRO 4A CAPITAL SOCIAL, com indicações da distribuição do capital social, destacando as parcelas integralizadas e a integralizar, em bases anuais, inclusive o capital social, adicional ao mínimo, em ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme estabelecido no item 4.2. do Edital, a ser subscrito por terceiros, se for o caso.

e) desembolsos referentes às despesas operacionais, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre a receita, no QUADRO 5A- DESPESAS OPERACIONAIS;

f) desembolsos com Investimentos/imobilizações, referentes à ampliação principal, demais obras de ampliações/melhoramentos, conservação especial e equipamentos, instrumentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando as parcelas de desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no QUADRO 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS.

Os quantitativos dimensionados nos capítulos III, IV e V, devidamente demonstrados através de memórias de cálculo e totalizados nos Quadros-Resumo e cronogramas finais desses capítulos (conforme disposto nos anexos 5, 6 e 7), deverão ser transportados para os quadros **5A - Despesas Operacionais** e **6A - Imobilizado/Investimentos**, do PLANO DE NEGOCIOS.

2. PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras

As projeções financeiras a serem apresentadas na Proposta Financeira deverão cobrir todo o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1B a 11B, a serem incluídos no **ENVELOPE B**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme segue :

a) Demonstração do capital de terceiros (financiamentos e obrigações), no QUADRO 1B - Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações)

b) Demonstração das receitas financeiras, no QUADRO 2B - Receitas Financeiras

c) Demonstração das despesas financeiras, no QUADRO 3B - Despesas Financeiras

d) Demonstração do resultado, no QUADRO 5B - Demonstrativo de Resultados - Sem financiamento

e) Demonstração do resultado, no QUADRO 6B - Demonstrativo de Resultados - Com financiamento

f) Fluxo de caixa, no QUADRO 7B - Fluxo de Caixa - Sem financiamento

g) Fluxo de caixa, no QUADRO 8B - Fluxo de Caixa - Com financiamento

h) Balanço Patrimonial, no QUADRO 9B - Balanço Patrimonial

i) Demonstração do resultado financeiros, no QUADRO 10B - Demonstrativo do Resultado Financeiro

j) Demonstração das origem e aplicação dos recursos, no QUADRO 11B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 4 de 18

3. Modelos de Formulários

Seguem-se os modelos de Formulários para apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS e da PROPOSTA FINANCEIRA, a saber:

Envelope A - PLANO DE NEGÓCIOS:

- QUADRO 1A - Projeção de Volume de Tráfego e Receitas
- QUADRO 2A - Projeção Consolidada do Volume de Tráfego e Receitas de Pedágio
- QUADRO 3A - Demonstração de outras Receitas Operacionais e não Operacionais
- QUADRO 4A - Capital Social
- QUADRO 5A - Despesas Operacionais
- QUADRO 6A - Imobilizado / Investimento

Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA:

- QUADRO 1B - Financiamentos e/ou Obrigações (Capital de Terceiros)
- QUADRO 2B - Receitas Financeiras
- QUADRO 3B - Despesas Financeiras
- QUADRO 4B - Formulário para Proposta de Preços
- QUADRO 5B - Demonstração de Resultado - Sem Financiamento
- QUADRO 6B - Demonstração de Resultado - Com Financiamento
- QUADRO 7B - Fluxo de Caixa - Sem Financiamento
- QUADRO 8B - Fluxo de Caixa - Com Financiamento
- QUADRO 9B - Balanço Patrimonial
- QUADRO 10B - Demonstrativo do Resultado Financeiro
- QUADRO 11B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

QUADRO 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS

(VALOR EM R\$ MIL)

RODOVIA :		PRACA DE PEDÁGIO :	
CATEGORIA DE VEÍCULOS			TARIFA:
ANO	Volume de Tráfego		Receitas
	Número de Veículos Pedagiados	Taxa de Crescimento (%)	Arrecadação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
TOTAL			

- 1-Deverá ser preenchido 1 (um) quadro para cada praça de pedágio (existente e a implantar) e para cada categoria de veículos, com a respectiva tarifa.
- 2-Deverá ser calculada a receita de pedágio em R\$ mil com a tarifa por categoria de veículo e por praça de pedágio, definida no Anexo 4 do Edital .
- 3-Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de tráfego e receitas; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEJL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS

(VALORES EM R\$ MIL)

ANO	VOLUME DE TRÁFEGO (Transp. Qd 1A)			RECEITA (Transp. QD 1A)		
	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
TOTAL						



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 7 de 18

QUADRO 3A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS VER PERGUNTA N° 22

(VALORES EM R\$ MIL)

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RELACIONAR DO ANO 1 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1-OUTRAS RECEITAS OPER. (1.1+...+1.N)				
2-RECEITAS NÃO OPER. (2.1+...+2.N)				
TOTAL (1+2)				

1. Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de outras receitas operacionais e não operacionais; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEJL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.

QUADRO 4A - CAPITAL SOCIAL

(VALORES EM R\$ MIL)

CONSTITUIÇÃO	RELACIONAR DO ANO 1 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1 - SUBSCRITO				
2 - A INTEGRALIZAR				
3 - INTEGRALIZADO (1-2)				
4- INTEGRALIZADO NO ANO.				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 8 de 18

QUADRO 5A - DESPESAS OPERACIONAIS VER PERGUNTA N° 23

(VALORES EM R\$ MIL)

TIPO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1 - PESSOAL/ADMINISTRADORES (1.1.....+ 1.5)				
1.1 - Administração / Gerenciamento				
1.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
1.3 - Conservação de Rotina (Pessoal Próprio)				
1.4 - Praças de Pedágio				
1.5 - Postos de Fiscalização				
2 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA (2.1.....+ 2.3)				
2.1 - Veículos/equipamentos				
2.2 - Materiais				
2.3 - Serviços Contratados				
3-CONSUMO (3.1.....+ 3.4)				
3.1 - Administração / Gerenciamento				
3.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
3.3 - Praças de Pedágio				
3.4 - Postos de Fiscalização				
4 - TRANSPORTES (4 .1 + 4.2)				
4.1 - Veículos p/ Administração e Gerenciamento				
4.2 - Veículos p/ Serviços Operacionais				
5 - DIVERSAS (5.1. + 5.2)				
5.1 - Serviços Terceiros				
5.2 - Aluguel				
6 - DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (6.1.+ 6.2)				
6.1 - Bens Móveis				
6.2 - Bens Imóveis				
7 - TRIBUTOS (7.1.....+ 7..4)				
7.1 - I.S.S.				
7.2 - COFINS				
7.3 - P.I.S. - P A S E P				
7.4 - CPMF				
TOTAL (1+ 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)				

1 O campo 1 deve ser preenchido através de transporte dos totais do Quadro-Resumo 6, do Anexo 5 e do Quadro-Resumo 7, do Anexo 6.

2 O campo 2 deve ser preenchido através de transporte dos totais do Quadro-Resumo 7, do Anexo 6

3 Os campos 2.1. e 2.2. somente devem ser preenchidos no caso de Conservação de Rotina por administração direta

4 O campo 2.3. Serviços Contratados deverá ser preenchido através de transporte do Quadro-Resumo 7, do Anexo 6, devendo ser a soma dos campos 2.1, 2.2, 2.3 e 3, daquele Quadro-Resumo.

5 Os campos 3, 4 e 5 devem ser preenchidos através de transporte, respectivamente, dos totais do Quadro-Resumo 6, do Anexo 5.

6 Para preencher os campos do item 6, deverá ser utilizado o quadro 6 deste anexo como base de cálculo, devendo, na memória de cálculo constar todos os itens objeto de depreciação, adotando-se a legislação vigente para cada grupo, ou seja, 5(cinco) anos, no caso de veículos e a vida útil ou o prazo de concessão, no caso de obras, instalações e equipamentos.

7 Para preencher os sub - itens 7.1. e 7.2, a base de cálculo será extraída do Quadro 2A. Para o sub - item 7.3, a base será a somatória dos quadros 2A e 3A., considerando só as receitas operacionais. Para os sub-itens 7.1; 7.2; 7.3 e 7.4 serão utilizadas as alíquotas vigentes na data da entrega da proposta.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 9 de 18

QUADRO 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTO -

VER PERGUNTA N° 24

VALORES EM R\$ MIL)

INVESTIMENTOS	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1.AMPLIAÇÃO PRINCIPAL				
1.1 duplicação da SP - ...				
1.1.1. Projeto Executivo				
1.1. 2. Construção				
2.DEMAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO/MELHORAM.				
2.1. Marginais/Faixas Adicionais				
2.2. Instalações				
2.3. Passarelas				
2.4. Dispositivos de Entroncamento				
2.5. Outras				
3. EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SIST. CONTROLE				
3.1. Veículos p/ Administração/Gerenciamento				
3.2. Veículos Operacionais				
3.3. Sistema de Controle de Arrecadação				
3.4. Sistemas de Controle de Fiscalização				
3.5..Sistema de Telecomunicações				
.3.6. Sistema de Monitorização de Tráfego				
3.7. Equipamentos da Administração				
3.8. Outros				
4 DESAPROPRIAÇÕES				
5.CONSERVAÇÃO ESPECIAL				
5.1.Pavimento (Recapeamento)				
5.2.Dreno de Pavimento				
5.3.Obras de Arte Especiais				
5.4.Dispositivos de Segurança				
5.5.Sinalização				
5.6. Outros				
6.CONTRATOS SUB-ROGADOS				
7.INDENIZAÇÕES				
T O T A L (1+2+3+4+5+6)				

1. O programa de investimentos deverá ser baseado nos cronogramas físicos e financeiros apresentados na Metodologia de Execução, podendo, ainda, ser acrescentados sub-itens não destacados.

2. O sub-item 2.2. inclui Pedágios, PGFs, Postos do SAU e bases operacionais.

3. O sub-item 3.4. inclui os equipamentos de pesagem de veículos fixos e móveis, bem como, todos os demais equipamentos destinados à fiscalização de trânsito e transporte, tais como, radares, equipamentos de inspeção veicular, etc.

4. O sub-item 3.6. inclui o Sistema de Sensoriamento de Tráfego, a Sinalização Especial para Neblina, os Painéis de Mensagem Variável e a modernização do CCO,

5. O sub-item 3.7. inclui, entre outros, os bens de consumo duráveis, adquiridos pela Concessionária para execução dos serviços delegados e apoio aos serviços não delegados (incluindo aqueles à disposição da Polícia Rodoviária).

6. Os campos 1.2 e 3 deverão ser preenchidos com os valores obtidos conforme o disposto no Anexo 7.

7. O campo 5 deverá ser preenchido com os valores obtidos conforme o disposto no item 3 do Anexo 6.



ENTIDADE FINANCIADORA MOEDA: PRAZO DE CARÊNCIA : PRAZO DE AMORTIZAÇÃO : TAXA DE JUROS :	COMISSÕES: VENCIMENTOS: GARANTIAS : OUTROS : (VALORES EM R\$ MIL)
---	---

ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1- LIBERAÇÃO				
2- LIBERAÇÃO ACUMULADA				
3- ENCARGOS FINANCEIROS				
3.1- JUROS				
3.2- OUTROS ENCARGOS				
4- AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL				
5- TOTAL DO DESEMBOLSO (3+4)				

2- Deverá ser utilizado 1 (Um) Quadro totalizando todos os Financiamentos.

[illegible]

1. Apresentar possíveis obtenções de Receitas Financeiras oriundas dos eventuais saldos positivos do fluxo de caixa e das eventuais disponibilidades de caixa da Concessionária.

**QUADRO 3B - DESPESAS FINANCEIRAS**

(VALORES EM R\$ MIL)

1. Apresentar possíveis Despesas Financeiras oriundas dos eventuais empréstimos / obrigações contraidos para financiar investimentos em equipamentos, obras civis, etc.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 12 de 18

QUADRO 4B - FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇO**VALOR FIXO**

I - Valor de cada uma das 8 (oito) parcelas mensais, correspondente a **0,9%** (nove décimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, nos primeiros 8 (oito) meses da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea **"a"**.

R\$

.....

II - Valor de cada uma das 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, correspondente a **0,4%** (quatro décimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, a partir do 9º (nono) mês da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea **"b"**.

R\$.....

.....

TOTAL DO VALOR FIXO DA OFERTA (PARCELA FIXA DO PREÇO REFERIDO NO ITEM 12.2, ALÍNEAS "a" e "b")

R\$.....

.....

VALOR VARIÁVEL

Além das parcelas previstas nos itens **I** e **II** supra o **LICITANTE** se compromete a efetuar o pagamento de valor mensal variável correspondente a **3%** (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura Concessionária, durante todo prazo da **CONCESSÃO**, previsto no item **12.4 item I** do Edital, excetuados os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

São Paulo,.....de1996

LICITANTE

obs: os valores em R\$ deverão ser preenchidos em numeral e por extenso .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 13 de 18

QUADRO 5B- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - SEM FINANCIAMENTO

VER PERGUNTA Nº 26

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1-RECEITA BRUTA (1.1)				
1.1 - Operacionais (1.1.1+1.1.2)				
1.1.1 - Receitas de Pedágios (Transp. Qd 2A)				
1.1.2 Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1, Qd.3A)				
2-DEDUÇÕES DA RECEITA (2.1)				
2.1. Tributos sobre Faturamento (2.1.1+....2.1.4)				
2.1.1-I.S.S. (Transp. Qd. 5A)				
2.1.2 - Cofins (Transp.Qd.5A)				
2.1.3.- Pis/Pasep (Transp. Qd.5A)				
2.1.4.- CPMF (Transp. Qd.5A)				
3- RECEITA LIQUIDA (1-2)				
4- DESPESAS (4.1)				
4.1 - Operacionais (4.1.1+...+4.1.7)				
4.1.1.-Pessoal /Administradores (Transp. Qd.5A)				
4.1.2.-Conservação de Rotina (Transp. Qd.5A)				
4.1.3.-Consumo (Transp.Qd.5A)				
4.1.4.-Transportes (Transp.Qd.5A)				
4.1.5.-Diversas (Transp.Qd.5A)				
4.1.6.-Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)				
4.1.7. Seguros (ver nota)				
4.1.8.-Garantias (ver nota)				
4.1.9. - Parc. Variável da Concessão (3% da Receita)				
4.1.10. Parcela Fixa da Concessão				
5- RESULTADO BRUTO OPERACIONAL (3-4)				
6- REULTADO FINANCEIRO (6.1.)				
6.1.-Receitas (Transp.Qd.2B)				
7-RESULTADO OPERACIONAL (5+6)				
8-RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Tr. item 2. Od.3A)				
9-RESULTADO ANTES DA CONTR.SOC. (7+8)				
10-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Legislação Vigente)				
11-RESUL.T.ANTES DO IMP.DE RENDA (9-10)				
12-IMPOSTO DE RENDA (Legislação Vigente)				
13-RESULTADO DO EXERCÍCIO (11-12)				

1. Poderão ser acrescentados sub-itens não destacados

2. Deverá ser apresentado na proposta o Plano de Seguros e Garantias contendo a discriminação dos respectivos custos, que deverão constar dos sub-itens 4.1.7 e 4.1.8., respectivamente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 14 de 18

QUADRO 6B- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - COM FINANCIAMENTO

VER PERGUNTA Nº 27

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1-RECEITA BRUTA (1.1)				
1.1 - Operacionais (1.1.1+1.1.2)				
1.1.1 - Receitas de Pedágios (Transp. Qd 2A)				
1.1.2 Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1, Qd.3A)				
2-DEDUÇÕES DA RECEITA (2.1)				
2.1. Tributos sobre Faturamento (2.1.1+....2.1.4)				
2.1.1-I.S.S. (Transp. Qd. 5A)				
2.1.2 - Cofins (Transp.Qd.5A)				
2.1.3.- Pis/Pasep (Transp. Qd.5A)				
2.1.4.- CPMF (Transp. Qd.5A)				
3- RECEITA LIQUIDA (1-2)				
4- DESPESAS (4.1)				
4.1 - Operacionais (4.1.1+...+4.1.7)				
4.1.1.-Pessoal /Administradores (Transp. Qd.5A)				
4.1.2.-Conservação de Rotina (Transp. Qd.5A)				
4.1.3.-Consumo (Transp.Qd.5A)				
4.1.4.-Transportes (Transp.Qd.5A)				
4.1.5.-Diversas (Transp.Qd.5A)				
4.1.6.-Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)				
4.1.7. Seguros (ver nota)				
4.1.8.-Garantias (ver nota)				
4.1.9. - Parc. Variável da Concessão (3% da Receita)				
4.1.10. Parcela Fixa da Concessão				
5- RESULTADO BRUTO OPERACIONAL (3-4)				
6- REULTADO FINANCEIRO (6.1.)				
6.1.-Receitas (Transp.Qd.2B)				
6.1.-Despesas (Transp.Qd.3B)				
7-RESULTADO OPERACIONAL (5+6)				
8-RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Tr. item 2. Od.3A)				
9-RESULTADO ANTES DA CONTR.SOC. (7+8)				
10-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Legislação Vigente)				
11-RESUL.T.ANTES DO IMP.DE RENDA (9-10)				
12-IMPOSTO DE RENDA (Legislação Vigente)				
13-RESULTADO DO EXERCÍCIO (11-12)				

1. Poderão ser acrescentados sub-ítems não destacados
2. Deverá ser apresentado na proposta o Plano de Seguros e Garantias contendo a discriminação dos respectivos custos, que deverão constar dos sub-ítems 4.1.7 e 4.1.8., respectivamente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 15 de 18

QUADRO 7B- FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO

VER PERGUNTA N° 28

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1. INGRESSOS (1.1)				
1.1. RECEITAS (1.1.1. + ... + 1.1.4)				
1.1.1. Receitas de Pedágio (Transp. Qd 2A)				
1.1.2. Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1, Qd 3A)				
1.1.3. Receitas Não Operacionais (Tr. item 2, Qd 3A)				
1.1.4. Receitas Financeiras (Transp. Qd 2B)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. +... + 2.4.)				
2.1. OPERACIONAIS (2.1.1. +... + 2.1.5)				
2.1.1. Pessoal / Administradores (Transp. Qd 5A)				
2.1.2. Conservação de Rotina (Transp. Qd 5A)				
2.1.3. Consumo (Transp. Qd 5A)				
2.1.4. Transportes (Transp. Qd 5A)				
2.1.5. Diversas (Transp. Qd 5A)				
2.1.6. Tributos s/ Faturamento (Transp. Qd 5A)				
2.1.7. Seguros (Transp. Qd 5B)				
2.1.8. Garantias (Transp. Qd 5B)				
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO (2.2.1 +...+ 2.2.7)				
2.2.1. Ampliação Principal (Transp. Qd 6A)				
2.2.2. Demais Obras de Ampliação/Melhoramentos (Tr. Qd 6A)				
2.2.3. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle (Tr. Qd 6A)				
2.2.4. Desapropriações (Transp. Qd 6A)				
2.2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)				
2.2.6. Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)				
2.2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)				
2.3. DIREITO DE CONCESSÃO (2.3.1. + 2.3.2)				
2.3.1. Valor Variável da Concessão (Transp. Qd 5B)				
2.3.2. Valor Fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)				
2.4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO (2.5.1. +... + 2.5.3)				
2.4.1. Contribuição Social (Tr. item 4, Qd 5B)				
2.4.2. Imposto de Renda (Tr. item 3 Qd 5B)				
3. SALDO DO CAIXA (1 - 2)				
4 - T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO PROJETO:				

1 - Caso o cálculo da TIR, resulte em indeterminação matemática, o LICITANTE deverá apresentar o cálculo do valor presente líquido utilizando uma taxa de 18%.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 16 de 18

QUADRO 8B- FLUXO DE CAIXA - COM FINANCIAMENTO

VER PERGUNTA Nº 29

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1. INGRESSOS (1.1)				
1.1. RECEITAS (1.1.1. + ... + 1.1.4)				
1.1.1. Receitas de Pedágio (Transp. Qd 2A)				
1.1.2. Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1, Qd 3A)				
1.1.3. Receitas Não Operacionais (Tr. item 2, Qd 3A)				
1.1.4. Receitas Financeiras (Transp. Qd 2B)				
1.2. CAPITAL				
1.2.1 Capital Próprio (Transp. Qd 4 ^a)				
1.2.2 (Financeiro (Transp. Qd 4 ^a)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. + ... + 2.4.)				
2.1. OPERACIONAIS (2.1.1. + ... + 2.1.5)				
2.1.1. Pessoal / Administradores (Transp. Qd 5 ^a)				
2.1.2. Conservação de Rotina (Transp. Qd 5 ^a)				
2.1.3. Consumo (Transp. Qd 5 ^a)				
2.1.4. Transportes (Transp. Qd 5 ^a)				
2.1.5. Diversas (Transp. Qd 5 ^a)				
2.1.6. Tributos s/ Faturamento (Transp. Qd 5 ^a)				
2.1.7. Seguros (Transp. Qd 5B)				
2.1.8. Garantias (Transp. Qd 5B)				
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO (2.2.1 + ... + 2.2.7)				
2.2.1. Ampliação Principal (Transp. Qd 6A)				
2.2.2. Demais Obras de Ampliação/Melhoramentos (Tr. Qd 6A)				
2.2.3. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle (Tr. Qd 6A)				
2.2.4. Desapropriações (Transp. Qd 6 ^a)				
2.2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)				
2.2.6. Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)				
2.2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)				
2.3. DIREITO DE CONCESSÃO (2.3.1. + 2.3.2)				
2.3.1. Valor Variável da Concessão (Transp. Qd 5B)				
2.3.2. Valor Fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)				
2.4. FINANCEIROS (2.4.1. + 2.4.2)				
2.4.1. Amortização de Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.4.2. Pagto. Encargos s/ Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.5. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO (2.5.1. + ... + 2.5.3)				
2.5.1. Contribuição Social (Tr. item 4, Qd 5B)				
2.5.2. Imposto de Renda (Tr. item 3 Qd 5B)				
3. SALDO DO CAIXA (1 - 2)				
4 - FLUXO DE CAIXA DO AÇONISTA (3-1.2.1.) :				
5 - T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO Capital Próprio				

1 - Caso o cálculo da TIR, resulte em indeterminação matemática, o LICITANTE deverá apresentar o cálculo do valor presente líquido utilizando uma taxa de 18%.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 17 de 18

QUADRO 9B- BALANÇO PATRIMONIAL

(VALORES EM R\$ MIL)

	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1- ATIVO			
1.1. CIRCULANTE (1.1.1.)			
1.1.1 Disponibilidades			
1.2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
1.3 - PERMANENTE (1.3.1 + 1.3.2)			
1.3.1- Imobilizado/Investimento			
1.3.2- (-) Depreciação/Amortização			
TOTAL DO ATIVO (1.1+...+1.3)			
2- PASSIVO			
2.1 - CIRCULANTE (2.1.1+...+2.1.7.)			
2.1.1 - Empréstimos/Financiamentos			
2.1.2 - Contribuição Social a Pagar			
2.1.3 - Imposto de Renda a Pagar			
2.1.4 - Valor da Concessão a Pagar			
2.1.5 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.1.6. Indenizações a Pagar			
2.2 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (2.2.1+.....2.2.4)			
2.2.1 - Empréstimos / financiamentos			
2.2.2 - Valor da Concessão a Pagar			
2.2.3 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.2.4. Indenizações a Pagar			
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2.3.1++2.3.3)			
2.3.1 - Capital			
2.3.2 - Adiantamento de Capital			
2.3.3- Lucros ou Prejuízos Acumulados			
TOTAL DO PASSIVO (2.1+.....+2.3)			

1. Deverão ser apresentadas notas explicativas juntamente com o Balanço Patrimonial
2. Este quadro 7B deverá ser preparado de acordo com a lei 6.404/76 podendo acrescentar sub-itens não destacados, tais como, seguros, garantias, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 8

Folha 18 de 18

QUADRO 10B DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO

VER PERGUNTA Nº 29

(VALORES EM R\$ MIL)

- ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - FONTES (1.1 + 1.2)			
1.1- GERAÇÃO OPERACIONAL DO CAIXA (1.1.1+1.1.2)			
1.1.1 - Lucro Líquido após I.R. (Transp. Qd 6B)			
1.1.2 - Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)			
1.2- EMPRÉSTIMOS (Liberações) (Transp.Qd. 1B)			
2 - USOS (2.1+...+ 2.2)			
2.1- INVESTIMENTOS (Transp. Qd.6A)			
2.2-TOTAL DOS DESEMBOLSOS C/EMPRÉSTIMOS (Tr. Qd.1B)			
3- CAPITAL (1 - 2)			

QUADRO 11B - DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

(VALORES EM R\$ MIL)

- ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - ORIGENS (1.1... + 1.3)			
1.1- Resultado do Exercício (Transp. Qd6B)			
1.2- Capital Integralizado no ano (Transp.Qd 4A)			
1.3- Empréstimos/Financiamentos (transp. item 1, Qd.1B)			
2 - APLICAÇÕES (2.1... + 2.8 - 2.9)			
2.1- Ampliação Principal (Transp. Qd 6A)			
2.2- Demais Obras de Ampliação (Transp. Qd 6A)			
2.3. Equipamentos, Veículos e Sist Controle (Tr. Qd. 6A)			
2.4- Desapropriações (Transp. Qd 6A)			
2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)			
2.6- Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)			
2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)			
2.8- Valor fixo da Concessão (Transp. Qd 6B)			
2.9- Depreciações/Amortizações (Transp. Qd 6A)			
3 - S A L D O (1 - 2)			



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 9

Modelos de Cartas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 9

Folha 1 de 6

ANEXO 9 - MODELOS DE CARTAS

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA 2

**MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE
EMPRÉSTIMO PONTE 3**

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA 4

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO 5



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 9

Folha 2 de 6

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando que (nome do Licitante) _____
(doravante denominado "O Licitante") submeterá sua proposta para a Concise objeto da licitação
_____/CIC/97,

Saibam todos pelo presente que o _____, com sede em
_____(doravante denominado "O Banco"), por seus representantes infra-
assinados, _____, _____ e _____
está obrigado junto ao Poder Concedente, pela quantia de R\$ _____
(_____), para qualquer pagamento a ser feito ao Poder Concedente,
obedecendo o limite especificado, comprometendo-se o Banco, seus sucessores e cessionários pela
presente Garantia de Proposta.

A condição de execução desta obrigação é a GARANTIA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA
PROPOSTA até a assinatura do Contrato.

Comprometendo-se a pagar ao Poder Concedente, até o limite do valor acima, no
recebimento de sua primeira solicitação por escrito, sem que o Poder Concedente tenha que justificar
sua solicitação, contanto que na mencionada solicitação seja indicado que o valor reivindicado lhe é
devido por causa da ocorrência de uma ou ambas as condições acima, especificando a condição ou
as condições ocorridas. Esta garantia permanecerá em vigor até 12 meses contados da data de
entrega da documentação de Pré-qualificação, conforme expressa no Edital de Licitação, devendo
conter cláusula de prorrogação automática, estendendo a vigência até a data. assinatura do Contrato.

Data

Assinatura do Banco

(CONTRATANTE)

(Nome)

Testemunhas _____
(Assinatura/Nome/Endereço)

Chancela _____



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 9

Folha 3 de 6

**MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE
EMPRÉSTIMO PONTE**

Em atendimento ao item _____ do Edital de Licitação de Concise do LOTE ____,
constituído pelas rodovias _____ manifestamos pela presente nosso
compromisso firme de estruturar um empréstimo ponte para a Empresa (ou Consórcio de Empresas)

no montante e nas condições previstos na sua estrutura de financiamento contida na sua Proposta
Financeira, caso seja vencedora da licitação, no valor mínimo de R\$ _____.

O presente compromisso está condicionado à:

- a)** adjudicação do objeto do contrato;
- b)** aprovação das operações, financiadas pelas autoridades competentes,
quando exigível pela legislação vigente;
- c)** efetivação por parte da Empresa (ou do Consórcio) dos aportes de
capital e garantias previstos na sua proposta financeira.

Atenciosamente,

Instituição Financeira

**MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)****VER PERGUNTA Nº 2**

....., de de 199

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias
Av. do Estado, 777
São Paulo - Capital

REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

Prezados Senhores,

Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/...../....., doravante denominado EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviária compreendida pela e, doravante designada LOTE, por parte do(a) (nome da empresa ou consórcio licitante), doravante designado LICITANTE(S), caso ao mesmo seja adjudicado o objeto da licitação, o(a) (nome da seguradora ou do banco), doravante denominado(a) PROMITENTE, compromete-se perante V.Sas. a fornecer, no prazo máximo estipulado pelo EDITAL e em conformidade com as características definidas no mesmo {e com a Circular nº 5 da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no que não conflitar com o edital}*, as apólices de Seguro-Garantia (Fiança Bancária) necessárias para a assinatura do contrato de concessão ora referido.

As apólices (Fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(s) LICITANTE(S), terão como finalidade:

1. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes às unções operacionais e de conservação assumidas pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 3% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão, conforme item 23.1.1. do Edital.
2. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes à função de ampliação assumida pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 1,5 % (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, conforme item 23.1.2. do Edital, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão.
3. Garantia do pontual e exato cumprimento pelo(s) LICITANTE(S) das obrigações referentes ao pagamento do ônus da concessão, correspondente a 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, conforme item 23.1.3. do Edital.

Atenciosamente,

(PROMITENTE)

* texto entre chaves deve ser utilizado somente para a modalidade de seguro-garantia.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 9

Folha 5 de 6

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

A

(CONTRATANTE)

(Endereço)

Objeto:

Ref.: ____/CIC/97

Banco: _____

Carta de Fiança - R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede em _____, na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, Estado de _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador com a expressa renúncia dos beneficiados estatuídos nos Artigos 1.491, 1.499, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, sediada na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, do Estado de _____, até o limite de R\$ _____ (_____) para efeito de caução da Garantia do Contrato de que trata o Edital ____/CIC/97.

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reposições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que 1exigido pela Contratante.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Contratante compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 9

Folha 6 de 6

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova carta de fiança que seja aceita pela Contratante.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro nº _____ (ou outro registro deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central aplicáveis, em especial, à legislação bancária.

Os signatários desta estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos estatutos do Banco, publicados no Diário Oficial em _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia _____, realizada em _____.

A presente fiança vigorará pelo prazo de _____.

A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do seu término.

Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$ _____ (_____), que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fianças e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele organismo federal.

Cidade _____, dia, mês e ano

Banco _____



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 10

Condições de Devolução



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 10

folha 1 de 7

ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

1	CONCEITOS BÁSICOS.....	2
2	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES.....	2
2.1	Pavimentação.....	2
2.2	Obras de Arte Especiais.....	2
2.3	Sinalização	3
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem	4
2.5	Taludes.....	4
2.6	Dispositivos de Segurança.....	4
2.7	Paisagismo.....	5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações.....	5
2.9	Iluminação.....	6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos.....	6
2.11	Limpeza.....	7
3	RECEBIMENTO.....	7
3.1	Inspeção.....	7
3.2	Termo de Recebimento Provisório.....	7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo	7



1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS DO LOTE, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos da CONTRATANTE. Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade exigido, no item 3.2.1. do Anexo 6.

Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

. Infiltrações : os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.

. Fissuras : a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.

. Juntas de dilatação : deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.



. Aparelhos de apoio : no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar em condições especificadas em projeto.

. Corrosão de aço : No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas;

. Limpeza sob as Obras de Arte : na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;

. Drenagem sob as Obras de Arte : qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, super estrutura e encontros.

. Encontros das estruturas : deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.

. Lajes de aproximação : não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.

. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

. Taludes dos Encontros : todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infra estrutura que dependam deste suporte;

. Iluminação e telamentos de segurança ; deverá estar integra a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido da CONTRATANTE; isto é, as estruturas deverão apresentar nível IV sob aspectos de segurança estrutural, pelo menos, e nível III quanto sua funcionalidade.

2.3 Sinalização

2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2 Sinalização Vertical

A sinalização vertical deverá estar conforme projeto, adequado à época do término da CONCESSÃO.

As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:



- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;
- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreadas;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

2.5 Taludes

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento. Logo, deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade.

As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos atualizados tecnologicamente à época, e compatíveis com as alterações físicas que venham ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

2.7 Paisagismo



Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto das RODOVIAS quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
- iluminação
- sinalização
- defensas
- estruturas
- edificações
- monumentos
- equipamentos

Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:

- visibilidade
- ofuscamento
- efeito "Estroboscópico"
- estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

2.8 Sistema de Telefonia e Comunicações

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todo o sistema de telefonia e painéis de sinalização deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA atender as exigências abaixo:

- As instalações operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) deverão estar em pleno funcionamento;
- O Sistema de Telefonia de Emergência instalado nas Rodovias deverá ser devolvido atendendo no mínimo os parâmetros abaixo:
- 90% dos aparelhos instalados deverão estar em funcionamento
- 98% dos aparelhos projetados deverão estar instalados.
- As estruturas de suporte dos telefones de emergência não devem apresentar armaduras expostas, corroídas, fissuras ou desagregação do concreto



Enfim, todas as instalações relativas ao sistema de telefonia e comunicação deverão estar em pleno funcionamento e deverão ter sido objeto de uma completa revisão e checagem no último trimestre da CONCESSÃO.

2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalação operacional e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMRv;
- Pátios de Apreensão de Veículos;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, Manutenção e Conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;
- Forros;
- Pisos;

- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;
- Iluminação;

- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;
- Sistemas Moto geradores, e
- Equipamentos Eletrônicos .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 10

folha 7 de 7

2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3 Recebimento

3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução..

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3 Termo de Recebimento Definitivo.

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 11

Tabela de Multas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 11

Folha 1 de 5

ANEXO 11 - TABELA DE MULTAS

1.	APRESENTAÇÃO.....	2
2.	TABELA.....	3
3.	MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO	6



1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos definidos no item 26.1. do Edital.

A tabela, mostrada no item 2 deste Anexo, estabelece o valor das multas, por infração ou por dia,, para os Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação, Operação e Conservação.

O item 3 descreve as multas relativas ao estado de conservação do pavimento e de acabamento da camada de rolamento.

2. TABELA

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A. SERVIÇOS DELEGADOS			
A.1 - Serviços correspondentes a funções operacionais	Art. 5º, inciso I		
A.1.1. - operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego	alínea a)	por infração	15
A.1.2. - operação dos postos de pedágio,	alínea b)	por infração	15
A.1.3. - operação dos postos, fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos,	alínea c)	por infração	15
A.1.4. -prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico à vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviços de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários	alínea d)	por infração	15
A.1.5. - inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços	alínea e)	por infração	15
A.1.6. - elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários	alínea f)	por infração	15
A.1.7. - elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais	alínea g)	por infração	15



para atendimento a situações de emergência			
A.1.8. - monitoração das condições de tráfego na rodovia	alínea h)	por infração	15
A.1.9. - atividades de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores		por infração	15
A.1.10. - atendimento das recomendações da auditoria de segurança		por dia de atraso	15
A.1.11. - apoio à prestação de serviço público		por infração	15
A.1.12. - coordenação operacional dos eventos e atividades envolvendo outras entidades		por infração	15
A.2 - Serviços correspondentes a funções de conservação	Art. 5º, inciso II		
A.2.1. - Conservação de rotina	alínea a)	por infração	10
A.2.2. - Conservação especial	alínea b)	por dia de atraso	90
A.2.3. - Conservação de emergência	alínea c)	por infração	50
A.3 - Serviços correspondentes a funções de ampliação	Art. 5º, inciso III		
A.3.1. - implantação da 2ª pista da SP-300, do km 64 + 600 ao km 158 + 650	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.2. - implantação da 2ª pista da SP-127, do km 39 + 900 ao km 105 + 900	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.3. - implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração	alínea d)	por dia de atraso	120
A.3.4. - implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem	alínea e)	por dia de atraso	120
A.3.5. - implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte	alínea f)	por dia de atraso	120
A.3.6. - implantação e readaptação de	alínea g)	por dia de	



instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego		atraso	120
A.3.7. - implantação de sistema de pedágio eletrônico	alínea h)	por dia de atraso	120
A.3.8. - implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis	alínea i)	por dia de atraso	90
A.3.9. - implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários	alínea j)	por dia de atraso	90
A.3.10. - implantação de dispositivos de segurança	alínea l)	por dia de atraso	90
A.3.11. - implantação de paisagismo	alínea m)	por dia de atraso	60
B. SERVIÇOS COMPLEMENTARES		a definir	40

Obs.: No que se refere a infrações das especificações de conservação de rotina, item A.2.1., o valor da multa constante da tabela acima, será aplicado por infração/quilômetro, nos seguintes casos:

- revestimento vegetal;
- demais elementos da faixa de domínio;
- elementos de proteção e segurança;
- sinalização horizontal; e
- limpeza de canaletas, sarjetas e meios-fios.

Em todos os casos onde a multa é cobrada por infração, a fiscalização dará prazo à CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços não executados e, no caso do não cumprimento, a multa passará a ser diária.

Para os serviços correspondentes à funções operacionais (item A.1. da tabela), no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, considerando-se períodos de um ano, contados a partir da data de transferência do controle.



3. MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO

3.1. No que se refere aos serviços correspondentes à conservação do pavimento, serão aplicadas as multas previstas neste sub-item, sem prejuízo de outras que possam se aplicar de acordo com a tabela do item anterior, inclusive com relação à conservação do pavimento.

- a) serão avaliados os vários componentes do Índice de Serventia nas faixas de rolamento, nos trechos homogêneos de uma extensão que não será superior a 1 (um) quilômetro, nem inferior a 200 (duzentos metros); nos trechos definidos, serão localizados 10 (dez) estações ou pontos de medição equidistantes entre si, selecionados por métodos estatísticos, onde se aplicarão todos os critérios expressos na metodologia de avaliação das condições dos pavimentos; quando os valores assim determinados não alcançarem aqueles estabelecidos no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa moratória diária equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores estabelecidos no anexo mencionado.
- b) no caso dos acostamentos, será adotado o mesmo critério previsto na alínea "a", anterior, aplicada multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no anexo mencionado;
- c) a permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento ou nos acostamentos, após 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA ou da notificação expedida pela fiscalização, ensejará a aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por buraco detectado, até que o mesmo seja eliminado; esta penalidade será aplicada após 180 dias da data de início da CONCESSÃO.
- d) a existência de fissuras nas faixas de rolamento e nos acostamentos, que apresentem valores superiores aos máximos admissíveis, tornará a CONCESSIONÁRIA passível de multa diária equivalente igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilômetro ou fração com fissuras, até que sejam eliminadas; a pena será aplicada nos casos em que tais fissuras excedam os valores máximos admissíveis e não hajam sido objeto de fechamento, computando-se a multa até o início dos serviços de reparo.

- 3.1.1 As penalidades dispostas neste sub-item serão aplicadas após a data final prevista para a conclusão dos trabalhos de recuperação do pavimento, conforme especificações definidas no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CIC/97

LOTE 13

SP-75

SOROCABA - CAMPINAS

SP-127

RIO CLARO - TATUÍ

SP-280

SOROCABA - TATUÍ

SP-300

JUNDIAÍ - TIETÊ

ANEXO 12

Minuta do Contrato de Concessão

**MINUTA DE CONTRATO**

Aos dias do mês de de 199, na sede da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, em sessão pública, presente o Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes, comparecem as partes, a saber, de um lado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, autarquia estadual com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. do Estado, 777, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º , e, de outro lado a , com sede em , à , nº , inscrita no CGC/MF sob nº , doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), conforme poderes , na forma dos documentos arquivados no CONTRATANTE, e a empresa , com sede em , à , nº , inscrita(s) no CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), e , com sede em , à , nº , inscrita no CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação)].

CONSIDERANDO QUE:

O Governo do Estado de São Paulo decidiu atribuir, por intermédio do CONTRATANTE, à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pelo LOTE 13 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE RIO CLARO, PIRACICABA, TIETÊ, JUNDIAÍ, ITU E CAMPINAS, doravante neste instrumento designado SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997.

Em consequência dessa decisão, o CONTRATANTE, na qualidade de órgão setorial de execução, devidamente autorizado pelo Decreto nº 40.633, de 16 de janeiro de 1996, alterado pelos Decretos nº 41.772, de 12 de maio de 1997, e Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997, já referido, e pela Resolução do Secretário dos Transportes ST nº 14, de 13 de maio de 1997, alterada pela Resolução nº 31, de 26 de novembro de 1997, realizou o certame licitatório, na modalidade concorrência pública internacional, regulada pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas Leis Estaduais, nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 9.361, de 5 de julho de 1996 e nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997, e pelo Edital de Licitação DER nº 17/CIC/97.

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade [anônima] à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, de conformidade com ato da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, aprovado por , publicado no Diário Oficial do Estado de de de 199....

Pelas mesmas foi acordada a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES**

1.1. Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

- I AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

LOTE 13 - Anexo 11

Folha 2 de 36

- II AMPLIAÇÃO PRINCIPAL: duplicação da SP-300, do km 64+600 até o km 158+650, excetuado o trecho urbanizado de Itu, entre o km 103 e o km 108+900, e da SP-127, do km 39+900 até o km 105+900.
- III CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- IV CONTRATO: contrato de concessão da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- V CONSTRUTOR: empresa ou empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços que integram as FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e as FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO ;
- VI FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO: os serviços objeto do Art. 5º, inciso III, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- VII FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO: os serviços objeto do Art. 5º , inciso II, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO ;
- VIII FUNÇÕES OPERACIONAIS: os serviços objeto do Art. 5º, inciso I, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- IX INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS: instituições financeiras que suprirão a CONCESSIONÁRIA com os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- X LICITAÇÃO INTERNACIONAL: o processo de seleção para a escolha da Empresa ou Consórcio para efeito de atribuição da CONCESSÃO, nos termos do Edital nº 17/CIC/97;
- XI [OPERADOR: empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
- XII PARTES: O CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA;
- XIII PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo;
- XIV PROJEÇÕES FINANCEIRAS: o conjunto de informações econômico-financeiras incluído no Envelope da Proposta Financeira, integrante da PROPOSTA;
- XV PROJETISTA: empresa ou empresas contratadas para a elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XVI PROPOSTA: o conjunto de informações e documentos apresentados pelo LICITANTE, autor da Proposta que serviu de base à adjudicação do objeto da LICITAÇÃO[, bem como das informações e esclarecimentos prestados posteriormente, relativamente à mesma];
- XVII REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pelo - LOTE 13 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE RIO CLARO, PIRACICABA, TIETÊ, JUNDIAÍ, ITU E CAMPINAS, instituído pelo Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997.
- XVIII SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo;
- XIX SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, definidas no Art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XX SERVIÇOS COMPLEMENTARES: os serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA;
- XXI SERVIÇOS DELEGADOS: serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XXII SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os serviços de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO;
- XXIII SISTEMA EXISTENTE: o atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, nos termos do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do EDITAL;
- XXIV SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto pelo SISTEMA EXISTENTE e as AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS;
- XXV VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ (..... reais);



XXVI VALOR DOS INVESTIMENTOS: R\$ (..... reais).

CLÁUSULA 2.^a - ANEXOS

- 2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Cláusula.
- a) ANEXO I: Edital de Concorrência Nº 17/CIC/97, incluídos os esclarecimentos prestados aos interessados;
 - b) ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
 - c) ANEXO III: Metodologia de Execução, Plano de Negócios e Proposta Financeira;
 - d) [ANEXO IV: Esclarecimentos prestados sobre a PROPOSTA;]
 - e) ANEXO V: Composição acionária da CONCESSIONÁRIA;
 - f) ANEXO VI: [Minuta do] [Estatuto Social] da CONCESSIONÁRIA;
 - g) ANEXO VII: Composição dos órgãos da Administração da CONCESSIONÁRIA;
 - h) ANEXO VIII: Compromisso de Integralização do Capital Social;
 - i) ANEXO IX: Documentos de Financiamento;
 - j) [ANEXO X: Contrato para serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
 - k) ANEXO XI: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Conservação;
 - l) ANEXO XII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Projeto;
 - m) ANEXO XIII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Construção;
 - n) ANEXO XIV: Garantias;
 - o) ANEXO XV: Apólices de Seguro;
 - p) ANEXO XVI: Tabela de Multas (Anexo 11 do Edital);
 - q) ANEXO XVII: Estrutura Tarifária (Anexo 4 do Edital);
- 2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme cláusula anterior, que tenham maior relevância na matéria em causa.
- 2.3. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS não fazem parte dos mesmos para efeito de sua aplicação, sendo incluídos apenas para facilitar a localização dos assuntos.

CLÁUSULA 3.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo Art. 175 da Constituição, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com a redação atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e nº 9.361, de 5 de julho de 1.996, pelo REGULAMENTO DA CONCESSÃO e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.^a - INTERPRETAÇÃO

- 4.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, que não puderem ser sanadas através de recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
- a) Considerar-se-á, em primeiro lugar, o corpo do Edital;
 - b) Em segundo lugar, considerar-se-á o disposto nas cláusulas da minuta de CONTRATO (Anexo 12 do Edital);
 - c) Por último, considerar-se-á a PROPOSTA.
- 4.1.1. Se nos Projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONTRATANTE, existirem divergências entre as peças, que não se possam resolver através de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:



- 4.1.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes;
- 4.1.1.2. No que se refere à natureza e aos métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão as condições do Projeto Básico constante do Edital de Concorrência;
- 4.1.1.3. Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do Projeto Básico.

CAPÍTULO II OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.^a - OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo, nos termos deste CONTRATO:
 - I — execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II — apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - III — gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 5.2. A transferência, a qualquer título, da concessão somente poderá ser feitas com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6.^a - ESPÉCIE DA CONCESSÃO

- 6.1. A CONCESSÃO é de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada em regime de cobrança de pedágio e de outros serviços prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Capítulo XI deste CONTRATO.

CAPÍTULO III PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7.^a - PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE.
- 7.2. A alteração do prazo da CONCESSÃO será admitida para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas na Cláusula 24..

CAPÍTULO IV BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8.^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 8.1. Integram a CONCESSÃO:
 - I Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme relações constantes do TERMO DE ENTREGA; e
 - II Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, não afetados em decorrência de sua destinação especial, se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.



- 8.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 8.2.1.1. O CONTRATANTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

CLÁUSULA 9.^a - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

- 9.1. O bens do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, afetados em decorrência de sua destinação especial, não poderão, por se tratar de bens fora de comércio, ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza.

**CAPÍTULO V
CONCESSIONÁRIA**

CLÁUSULA 10.^a - ESTATUTOS SOCIAIS

- 10.1. Os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA são os constantes do ANEXO VI, e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 10.1.1. Qualquer alteração dos estatutos sociais dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11. - ESTRUTURA ACIONÁRIA

- 11.1. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA 12. - CAPITAL SOCIAL

- 12.1. O capital social subscrito inicial da CONCESSIONÁRIA é de R\$ (..... reais), devendo o mesmo ser integralizado nos termos estabelecidos no Compromisso de Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas e que constitui o ANEXO VIII.
- 12.1.1. O saldo do capital social a integralizar, de R\$ (..... reais), será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa de pedágio, não podendo, em nenhuma hipótese, o capital social integralizado ser inferior a 10% (dez por cento) do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente, a ser verificado em 31 de dezembro de cada ano.
- 12.1.2. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao valor referido no item anterior, deverá esse ser aumentado, conforme estabelecido no Compromisso de Integralização do Capital Social (ANEXO VIII).
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá proceder à redução de seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



- 12.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar o pagamento de participações nos resultados a seus administradores ou a livre distribuição de dividendos a seus acionistas, com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.
- 12.4.1. Para fins do Estatuto da CONCESSIONÁRIA a ser constituída, exige-se que a previsão do limite mínimo de distribuição de dividendos a seus acionistas não ultrapasse 1% (um por cento) do resultado do capital subscrito e integralizado, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, nos termos da Lei nº 9.467/97, que altera a lei 6.404/76.
- [12.5. O valor da participação da (nomear o(s) Fundos e/ou Fundações) no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido da (nomear o(s) Fundo e/ou. Fundação participante).]

CLÁUSULA 13. - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 13.1. Durante todo o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- I Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO.
 - II Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho.
 - III Apresentar, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
 - IV Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
 - V Apresentar mensalmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo CONTRATANTE.
 - VI Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA.
 - VII Apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE venha a definir para as concessões outorgadas dentro do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL

- 14.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente.
- 14.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização.

**CAPÍTULO VI
FINANCIAMENTO**

CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 15.1.1. Para a obtenção dos recursos financeiros, adicionais ao capital social, necessários ao normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA [celebrou em de de 199., o(s) Contrato(s) de Financiamento] [possui compromisso firme da(s)], que constitui(em) o ANEXO IX.
- 15.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos são de pleno conhecimento da(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S).
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, dar receita de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objetos da CONCESSÃO.

**CAPÍTULO VII
DESAPROPRIAÇÕES**

CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.
- 16.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- I. Apresentar tempestivamente ao CONTRATANTE todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente,



- II Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados com os mesmos, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.
 - III Proceder, às suas expensas, em presença de representante do CONTRATANTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.
- 16.2.1. A demarcação e a respectiva planta cadastral, como estabelecido no inciso III, deverão estar concluídas antes da realização da vistoria necessária à autorização da entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a permanente atualização desse cadastro sempre que for necessário.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 17.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- 17.1.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão um programa de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 17.2. O CONTRATANTE fiscalizará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios ou de instituição de servidões e poderá prestar o apoio que esta venha a solicitar para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII PROJETOS

CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos, com observância das condições e especificações constantes do Edital de Concorrência e da PROPOSTA.
- 18.1.1. Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, [foi firmado] [será firmado] contrato com o PROJETISTA para a realização dos projetos, [o qual] [nos termos da minuta que] constitui o ANEXO XII.
- 18.1.2. A substituição, total ou parcial, do PROJETISTA, por outra ou outras empresas especializadas ou pela utilização de pessoal próprio da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, deverá ser objeto de prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE, para o que serão apresentados elementos de informação sobre a capacidade do novo projetista indicado ou dos profissionais



- integrantes do corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, para o desempenho dessas atividades.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos na PROPOSTA, compatíveis com as datas estabelecidas no Edital de Licitação, os projetos, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes.
- 18.2.1. O CONTRATANTE, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, acompanhará permanentemente a elaboração dos projetos e estudos, para minimizar os prazos de aprovação.
- 18.3. Os projetos serão considerados aprovados: após 30 (trinta) dias de sua apresentação, no caso de serviços relativos à ampliação, e 15 (quinze) dias, no caso de serviços relativos à conservação especial, se, dentro desses prazos, o CONTRATANTE não tiver solicitado qualquer alteração nos mesmos. A solicitação, pelo CONTRATANTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação.
- 18.4. A aprovação, pelo CONTRATANTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a exime, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de sua responsabilidade eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.
- 18.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONTRATANTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.

CAPÍTULO IX SERVIÇOS DAS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços compreendidos nas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO descritos nos ANEXO I e ANEXO III, nos prazos e nas condições nelas estabelecidos.
- 19.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos relativos a esses serviços, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas com a proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA garante ao CONTRATANTE a qualidade dos projetos e da execução e a manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA responderá junto ao CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução dos serviços e de sua manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31.



**CAPÍTULO X
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO**

CLÁUSULA 21. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 21.1.** O SISTEMA EXISTENTE [será] [é] transferido para a CONCESSIONÁRIA [dentro de 30 (trinta) dias contados desta data] [nesta data], mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA, tornando-se daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de um SERVIÇO ADEQUADO, mediante a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, competindo-lhe a cobrança de pedágio e dos serviços prestados aos usuários, nos termos deste CONTRATO. **VER PERGUNTA Nº 1**
- 21.2. As instalações e equipamentos existentes, utilizados para a operação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, relacionados no TERMO DE ENTREGA, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA simultaneamente com a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 21.2.1. Qualquer alteração nos sistemas de cobrança de pedágio e na dimensão ou localização dos postos respectivos somente poderá ser feita após aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao Poder Concedente, através do CONTRATANTE, a autorização para a entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.
- 22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a conclusão dos trabalhos indispensáveis à entrada em operação de cada trecho das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, solicitar ao CONTRATANTE a realização da vistoria respectiva, que será efetuada, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, através de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dela sendo lavrado o Auto respectivo.
- 22.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação da entrada em operação de partes das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, com a cobrança ou não de pedágio, para o que deverá apresentar previamente os estudos respectivos à aprovação do CONTRATANTE.
- 22.2.2. A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, da vistoria referida nesta Cláusula, deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida para a entrada em operação.
- 22.3. A CONCESSIONÁRIA instalará os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso, nas AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, conforme o estabelecido no Edital, seus Anexos e Projeto Básico, os quais incluirão ainda os serviços administrativos e instalações para o pessoal, devendo ser dotados dos meios de segurança e comodidade adequados, conforme constante da PROPOSTA.
- 22.4. A autorização para entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, não implica qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, relativamente às condições de segurança ou de qualidade desse, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes da CONCESSÃO e deste CONTRATO.
- 22.5. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do Auto de Vistoria,, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao CONTRATANTE 2 (dois) exemplares completos das peças escritas e desenhadas, definitivas, relativas aos serviços executados, em material que permita a sua reprodução e com suporte informático.

CLÁUSULA 23. - RISCOS DA CONCESSÃO

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.



- 23.2. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 23.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume, especialmente, os riscos de redução do tráfego em relação às projeções consideradas na PROPOSTA, ressalvados os casos em que essa redução resulte de ato unilateral do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.2.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, o risco das projeções das receitas acessórias.
- 23.3. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.

CLÁUSULA 24. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:
- I. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
 - II. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos na Cláusula 31.
 - III. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações no mercado financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, para mais ou para menos.
 - IV. Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, para mais ou para menos.
- 24.2. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, essa recomposição será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, na forma como foram considerados nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.
- 24.3. Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência dos fatos definidos no item 24.1. essa recomposição poderá ter lugar, caso não haja acordo entre as PARTES, pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:
- I. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - II. Revisão extraordinária da tarifa de pedágio;
 - III. Uma combinação das modalidades anteriores.
- 24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta Cláusula será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO.
- 24.5. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.
- 24.6. Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.



**CAPÍTULO XI
RECEITAS DE EXPLORAÇÃO**

CLÁUSULA 25. - COBRANÇA DE PEDÁGIO

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito e o dever de cobrar pedágio no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 25.1.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá deixar de cobrar pedágio com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.
- 25.1.2. As categorias de veículos para efeito de aplicação das tarifas de pedágio são as constantes do ANEXO XVII.
- 25.1.3. As Tarifas de Pedágio a serem efetivamente cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO são as constantes do ANEXO XVII.

CLÁUSULA 26. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

- 26.1. O valor da Base Tarifária Quilométrica será reajustado com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, de acordo com os critérios, fórmula e datas constantes do ANEXO XVII.
- 26.1.1. O valor base para o cálculo será aquele que efetivamente resultou da aplicação da fórmula de reajustamento no período anterior.
- 26.2. As Tarifas de Pedágio decorrentes da Base Tarifária Quilométrica reajustada serão recalculadas de acordo com o disposto no ANEXO XVII.
- 26.2.1. As Tarifas de Pedágio, que resultarem da aplicação do reajustamento, serão cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, com duas casas decimais.
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONTRATANTE até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o reajustamento, as Tarifas de Pedágio que, por força da aplicação dos critérios, procedimentos, fórmula e datas definidos no ANEXO XVII, pretende aplicar no período anual seguinte.
- 26.3.1. As alterações da Base Tarifária Quilométrica decorrentes da entrada em operação de ampliações deverão ser solicitadas pela CONCESSIONÁRIA com 40 (quarenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 27. - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO

- 27.1. As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas previstos no Anexos do Edital ou outras que venham a ser desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da PROPOSTA.
- 27.1.1. Qualquer alteração das formas de pagamento de pedágio, em relação às constantes da PROPOSTA, dependerá de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 28. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO

- 28.1. Não poderão ser concedidas isenções de pagamento de pedágio, exceto nos casos referidos expressamente nos itens seguintes.
- 28.2. São isentos de pagamento de pedágio os veículos:
- a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO
 - b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;



- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
 - d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
 - e) oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. Os veículos a que se refere o item 28.2. desta Cláusula, com exceção dos indicados nas letras “b”, “c” e “d”, deverão estar munidos dos respectivos comprovantes de isenção emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

- 29.1. Além das tarifas de pedágio, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
 - II Cobrança de serviços prestados aos usuários, com exceção dos previstos no Art. 5º, inciso I, alínea “d”, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III Cobrança por publicidade;
 - IV Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V Cobrança de implantação e manutenção de acessos;
 - VI Cobrança pelo uso da faixa de domínio público, inclusive por outras concessionárias de serviço público, permitida pela legislação em vigor.
- 29.2. Os valores de cobrança dos serviços previstos nos incisos II, V e VI deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 29.3. A revisão dos acessos existentes ou previstos na PROPOSTA, ou a implantação de novos, somente poderá ser executada após a autorização do CONTRATANTE, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**CAPÍTULO XII
GARANTIAS E SEGUROS**

CLÁUSULA 30. - GARANTIAS

- 30.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE será garantido, nos termos, montantes e condições constantes do ANEXO XIV, cumulativamente, através de:
- a) Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação;
 - b) Garantia de cumprimento das funções de ampliação; e
 - c) Garantia de pagamento do valor fixo a que se refere o inciso II do item 46.1..
- 30.1.1. A garantia a que se refere a alínea “a” do item 30.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO e servirá para cobrir:
- a) o pagamento do valor mensal variável previsto no item 46.1., inciso I;
 - b) o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - c) o pagamento das multas estipuladas no item 45.1.; e
 - d) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 do EDITAL - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO.
- 30.1.1.1. No caso de utilização de seguro-garantia, não haverá retenção e a apólice com vigência aprazada para a data de término da CONCESSÃO deverá prever cobertura até a emissão do Termo de Devolução Definitivo



- 30.1.2. A garantia a que se refere a alínea "b" do item 30.1. será liberada à proporção do cumprimento das funções de ampliação e servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação.
- 30.1.2.1. No caso de utilização de seguro-garantia, as apólices deverão prever valor de cobertura proporcional às funções de ampliação a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO.
- 30.1.3. A garantia a que se refere a alínea "c" do item 30.1. será liberada à proporção que for sendo pago o valor fixo.
- 30.1.3.1. No caso de utilização de seguro-garantia, as apólices deverão prever valor de cobertura proporcional ao valor fixo a ser pago pela CONCESSIONÁRIA no prazo restante da CONCESSÃO.
- 30.1.4. No caso de utilização de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.
- 30.1.4.1. O descumprimento da condição estabelecida neste subitem, ou a não aprovação pelo CONTRATANTE da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 30.2. Além das garantias a favor do CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a que sejam mantidas em plena vigência as garantias prestadas a favor da CONCESSIONÁRIA, quando esta exigir, pelas empresas contratadas para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o CONTRATANTE como beneficiário, nos termos do ANEXO XIV.
- 30.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONTRATANTE, caso opte por exigir a garantia estabelecida neste item, sobre os termos, condições e demais dados relevantes dessa garantia.
- 30.3. Os valores das garantias previstas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 30.4. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 31. - SEGUROS

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a(s) cobertura(s) de seguro(s), constante(s) do ANEXO XV, necessária(s) para garantir uma efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 31.1.1. O CONTRATANTE deverá ser co-segurado nas apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, cláusula expressa de renúncia pela Seguradora ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha ou venha a ter contra o CONTRATANTE.
- 31.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da Seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 31.1.3. No caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de manter em plena vigência as coberturas de seguro previstas, o CONTRATANTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.



- 31.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 31.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência da(s) apólice(s), certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 31.1.5. A obrigação de manter em vigor as coberturas de seguros, de que trata esta Cláusula, inicia-se na data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA e termina com a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 31.1.6. Os valores das coberturas de seguro contratados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 31.1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à previa e expressa autorização do CONTRATANTE, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objetos da CONCESSÃO
- 31.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, diretamente, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.
- 31.2.1. Seguros do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- I. Todos os riscos de construção;
 - II. Projetista
 - III. Maquinaria e equipamento de obra;
 - IV. Danos patrimoniais;
 - V. Avaria de máquinas;
 - VI. Perda de receitas.
- 31.2.1.1. As coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição, com o limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e eventuais franquias não poderão exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) acumulados por ano.
- 31.2.1.2. A cobertura de perda de receitas deverá abranger as consequências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção da exploração parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
- 31.2.1.3. O limite de cobertura para perdas de receita deverá ser, no mínimo, de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).
- 31.2.1.4. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item somente poderá ser paga à CONCESSIONÁRIA após prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
- 31.2.1.5. O CONTRATANTE poderá autorizar a instituição seguradora, de modo geral, a pagar indenizações à CONCESSIONÁRIA até um valor global ou específico que determinar.
- 31.2.1.6. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, previstas neste item, deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados.
- 31.2.2. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, bem como os seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes por que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros



encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

- 31.2.2.1. O limite de cobertura de seguro de responsabilidade civil (incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes), não deverá ser inferior a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para cada sinistro e eventuais franquias não poderão ser superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) acumulados por ano, englobando tanto danos materiais quanto danos pessoais.

CAPÍTULO XIII FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 32. - FISCALIZAÇÃO

- 32.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE ou por AGENTE TÉCNICO.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição do CONTRATANTE e do AGENTE TÉCNICO, a partir da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE, instalações adequadas ao funcionamento da fiscalização, nos termos constantes da PROPOSTA.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, o livre acesso a todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a todos os livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for razoavelmente estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 32.3.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em bancos de dados com base informática e a CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos, em tempo real.
- 32.4. O CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.
- 32.5. As determinações que o CONTRATANTE ou o AGENTE TÉCNICO vierem a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
- 32.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, trimestralmente, ao CONTRATANTE o cronograma atualizado de suas atividades relacionadas com a execução dos serviços pertinentes às FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e às FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 32.7. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.
- 32.8. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.



CLÁUSULA 33. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES

- 33.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos.
- 33.1.1. O CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO XIV
RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

CLÁUSULA 34. - RESPONSABILIDADE GERAL

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 35. - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços correspondentes às funções de conservação especial e de ampliação, obrigatoriamente, através de terceiros, por sua conta e risco.
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na PROPOSTA.
- 35.2.1. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do CONTRATANTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA.
- 35.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 36. - SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 do EDITAL - SITUAÇÃO ATUAL.

**CAPÍTULO XV
EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

CLÁUSULA 37. - CASOS DE EXTINÇÃO

- 37.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;



- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo CONTRATANTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, os quais reverterão ao CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 38. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto no item 7.1., terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

38.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 39. - ENCAMPAÇÃO

39.1. O CONTRATANTE, autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO sempre que motivos de interesse público justifiquem, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA com a antecedência que o PODER CONCEDENTE determinar, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

39.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente, correspondente ao saldo não depreciado ou amortizado dos bens reversíveis.

CLÁUSULA 40. - CADUCIDADE

40.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

- I. os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
- II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- IV. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
- V. a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou contribuir para tanto, ressalvados os casos de força maior;
- VI. ocorrer a cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;
- VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do CONTRATANTE ou sistemática desobediência às normas de operação, e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;
- IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONTRATANTE para regularizar a prestação dos serviços;
- XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais.



- XII. ocorrer o previsto na cláusula 30.1.4..
- 40.2. O CONTRATANTE, ocorrendo qualquer dos fatos acima relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que determinar, corrigir as falhas e transgressões apontadas.
- 40.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 40.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, o CONTRATANTE proporá ao PODER CONCEDENTE a declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 30.1..

CLÁUSULA 41. - RESCISÃO

- 41.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 41.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

CAPÍTULO XVI INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42. - INTERVENÇÃO

- 42.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, que o CONTRATANTE entender, a seu exclusivo critério, não justifique a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41, este poderá propor ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.
- 42.2. Entre as situações que podem dar lugar à intervenção, incluem-se as seguintes:
- I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços correspondentes às FUNÇÕES OPERACIONAIS ou FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO;
 - II. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
 - IV. Atrasos na implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, que ponham em risco o cumprimento do prazo estabelecido para a sua entrada em operação e não sejam sanados de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.
- 42.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONTRATANTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 42.3.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONTRATANTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção.
- 42.4. Decretada a intervenção, o CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.



- 42.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 42.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar o SISTEMA RODOVIÁRIO para o CONTRATANTE imediatamente após a decretação da intervenção.
- 42.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessárias para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA RODOVIÁRIO, pagamento dos encargos com seguros e garantias e ressarcimento dos custos de administração.
- 42.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 42.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 30.1. para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVII REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 43. - REVERSÃO DOS BENS

- 43.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
- 43.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 43.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.
- 43.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 43.5. Extinta a CONCESSÃO, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 43.5.1. O TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser assinado no prazo de 6 (seis) meses após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas.
- 43.6. Não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, nem a sua dissolução ou a partilha de seu patrimônio, antes que o CONTRATANTE, através do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, ateste que os bens revertidos encontram-se na situação prevista no item 43.1., ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.



**CAPÍTULO XVIII
SANÇÕES E PENALIDADES**

CLÁUSULA 44. - MULTAS MORATÓRIAS

- 44.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objetos da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no ANEXO XVI.
- 44.1.1. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não impede seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 44.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela Fiscalização à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 44.1.3. Os valores das multas constantes do ANEXO XVI serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.

CLÁUSULA 45. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

- 45.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa:
- I. aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no ANEXO XVI, para os casos ali especificados.
 - II. declarar a caducidade da CONCESSÃO.
- 45.1.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I do item anterior.
- 45.1.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do item anterior, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 45.1.3. Para efeito do disposto no sub-item anterior deverá ser obedecido ato do Superintendente do CONTRATANTE com graduação dos tipos de infração, segundo a sua gravidade, fixando os respectivos valores de multa, podendo ser delegada sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 45.2. O processo da aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
- 45.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada no prazo de 10 (dez) dias úteis e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 45.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.



- 45.2.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 45.2.4. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Superintendente da CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 45.2.5. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 45.3. Os valores das multas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à Tarifa de Pedágio, até a data do efetivo pagamento.
- 45.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta, no prazo estabelecido, após a decisão final, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO.
- 45.5. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.
- 45.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.

**CAPÍTULO XIX
PREÇO DA DELEGAÇÃO**

CLÁUSULA 46. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE pela delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO o preço seguinte:
 - I. Valor correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela CONCESSIONÁRIA no mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo da CONCESSÃO; e
 - II. O valor fixo de R\$ (..... reais), a ser pago da seguinte forma:
 - a) 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,9% (nove décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do mês da assinatura deste CONTRATO;
 - b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do 9º (nono) mês após a assinatura deste CONTRATO.
- 46.1.1. Os valores previstos no inciso I serão devidos desde o primeiro mês da CONCESSÃO e serão sempre pagos até o último dia útil do mês subsequente.
- 46.1.2. As parcelas previstas no inciso II será reajustada pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia prestada nos termos do ANEXO XIV.
- 46.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar os pagamentos previstos no inciso II, alínea "b" desse item utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada parcela.



CAPÍTULO XX
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 47. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 47.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO:
- I. receber SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento de pedágio, ressalvadas as isenções aplicáveis;
 - II. receber do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - III. dar conhecimento ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - IV. contribuir para que o SISTEMA RODOVIÁRIO permaneça em boas condições;
 - V. cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito do CONTRATANTE e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos.
- 47.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um ouvidor (ombudsman).

CAPÍTULO XXI
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 48.1. O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
- I. assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, no ato de Transferência de Controle e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - II. responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle,
 - III. aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, as solicitações da CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - IV. dar apoio aos necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais, quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - V. dar apoio aos necessários entendimentos, junto a outras Concessionárias de Serviço Público, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destas, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - VI. dar apoio aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;
 - VII. analisar e aprovar, se for o caso, os projetos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - VIII. fiscalizar, diretamente ou através do AGENTE TÉCNICO, a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e do apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, incluindo o recebimento e a apuração de queixas dos usuários;
 - IX. submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento de Tarifas de Pedágio e dos preços dos serviços cobrados dos usuários, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;



- X. realizar auditorias anuais e obrigatórias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA 49. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

49.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I. prestar SERVIÇO ADEQUADO;
- II. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;
- III. apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- IV. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- V. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONTRATANTE ou pelo AGENTE TÉCNICO, da Fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
- VI. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;
- VII. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com a proteção ambiental;
- VIII. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;
- IX. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- X. publicar as demonstrações financeiras anuais;
- XI. dar apoio ao regular funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- XII. reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade.
- XIII. promover as ampliações necessárias para a manutenção dos níveis de serviço de tráfego definidos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 50. - FORÇA MAIOR

- 50.1. Consideram-se casos de força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e irresistíveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 50.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, afetadas pela ocorrência de um caso de força maior, na estrita medida em que o cumprimento, pontual e tempestivo, da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.
- 50.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso de força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, por instituição seguradora e sob condições comerciais razoáveis.
- 50.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por casos de força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento por ela considerado como caso de força maior, nos termos desta Cláusula.



- 50.4. Na ocorrência de um caso de força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO, podendo recorrer-se, se não houver acordo, ao procedimento de conciliação.
- 50.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

CAPÍTULO XXII SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

- 51.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do CONTRATO, por ato do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- 51.1.1. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo CONTRATANTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos serviços correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 51.1.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- I. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo CONTRATANTE;
 - II. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
 - III. Um membro efetivo, que será o Presidente da Comissão, e o respectivo suplente, pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.
- 51.1.2.1. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 51.1.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra PARTE, de sua solicitação fornecendo cópia de todos os elementos apresentados.
- 51.1.4. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os elementos apresentados.
- 51.1.5. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 51.1.6. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 51.1.7. As despesas com o funcionamento da Comissão Técnica e os honorários de seu Presidente, e do respectivo suplente, serão rateados entre as PARTES.
- 51.1.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do CONTRATANTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 51.1.9. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação respectiva, solicitar à outra que a questão seja submetida à Comissão de Conciliação.



CLÁUSULA 52. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 52.1. Além das questões submetidas à Comissão Técnica, cujo parecer não seja aceito por qualquer das PARTES, estas poderão pôr-se de acordo para dirimir outras eventuais divergências que possam surgir, sobre a aplicação ou interpretação das disposições do CONTRATO, através da Comissão de Conciliação.
- 52.2. A Comissão de Conciliação será composta por 3 (três) membros, cabendo a cada uma das PARTES a indicação de um membro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelos outros dois membros designados pelas PARTES, devendo a escolha recair sobre profissional de comprovada experiência em Direito Administrativo.
- 52.2.1. Será considerada constituída a Comissão de Conciliação na data em que o terceiro membro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação às PARTES.
- 52.2.2. A Comissão de Conciliação poderá ser assistida por técnicos que considere conveniente convocar.
- 52.3. A Comissão de Conciliação decidirá segundo o direito constituído e se pronunciará no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**[CAPÍTULO XXIII
INTERVENIENTES-ANUENTES**

CLÁUSULA 53. - RESPONSABILIDADE

- 53.1. A(s) INTERVENIENTE(S)-ANUENTE(S) declara(m) que está(ão) cientes de todos os termos e condições do CONTRATO.]

**CAPÍTULO XXIV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

CLÁUSULA 54. - COMUNICAÇÕES

- 54.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por fax, desde que comprovada a recepção;
 - c) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 54.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:
- a) CONTRATANTE: Av. do Estado, 777, CEP- 01107.000 , Fax-011-2273576
 - b) CONCESSIONÁRIA:
- 54.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

CLÁUSULA 55. - CONTAGEM DE PRAZOS

- 55.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.



CLÁUSULA 56. - EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 56.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 57. - INVALIDADE PARCIAL

- 57.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 58. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 58.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a empresa isolada vencedora do certame deverá alterar seus estatutos ou contrato social, ou poderá criar subsidiária integral, para assumir a forma de sociedade anônima mantendo o mesmo controle acionário pré-existente.
- 58.2. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida no item 58.1., no prazo ali previsto, o contrato será rescindido e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA 59. - FORO

- 59.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 11

Folha 28 de 36

CLÁUSULA 1. ^a - DEFINIÇÕES.....	1
CLÁUSULA 2. ^a - ANEXOS.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CLÁUSULA 4. ^a - INTERPRETAÇÃO	3
CLÁUSULA 5. ^a - OBJETO DA CONCESSÃO.....	4
CLÁUSULA 6. ^a - ESPÉCIE DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 8. ^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 9. ^a - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO.....	5
CLÁUSULA 10. ^a - ESTATUTOS SOCIAIS	5
CLÁUSULA 11. - ESTRUTURA ACIONÁRIA.....	5
CLÁUSULA 12. - CAPITAL SOCIAL	5
CLÁUSULA 13. - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	6
CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL	7
CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO	7
CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	7
CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.....	8
CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS	8
CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.....	9
CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	9
CLÁUSULA 21. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	10



CLÁUSULA 22. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	10
CLÁUSULA 23. - RISCOS DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 24. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
CLÁUSULA 25. - COBRANÇA DE PEDÁGIO	12
CLÁUSULA 26. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO	12
CLÁUSULA 27. - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO	12
CLÁUSULA 28. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 29. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA	13
CLÁUSULA 30. - GARANTIAS	13
CLÁUSULA 31. - SEGUROS	14
CLÁUSULA 32. - FISCALIZAÇÃO	16
CLÁUSULA 33. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES	17
CLÁUSULA 34. - RESPONSABILIDADE GERAL	17
CLÁUSULA 35. - CONTRATOS COM TERCEIROS	17
CLÁUSULA 36. - SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS	17
CLÁUSULA 37. - CASOS DE EXTINÇÃO	17
CLÁUSULA 38. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA 39. - ENCAMPAÇÃO	18
CLÁUSULA 40. - CADUCIDADE	18
CLÁUSULA 41. - RESCISÃO	19
CLÁUSULA 42. - INTERVENÇÃO	19
CLÁUSULA 43. - REVERSÃO DOS BENS	20



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 11

Folha 30 de 36

CLÁUSULA 44. - MULTAS MORATÓRIAS.....	21
CLÁUSULA 45. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO	21
CLÁUSULA 46. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	22
CLÁUSULA 47. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	23
CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	23
CLÁUSULA 49. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	24
CLÁUSULA 50. - FORÇA MAIOR	24
CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.....	25
CLÁUSULA 52. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.....	26
CLÁUSULA 53. - RESPONSABILIDADE	26
CLÁUSULA 54. - COMUNICAÇÕES	26
CLÁUSULA 55. - CONTAGEM DE PRAZOS	26
CLÁUSULA 56. - EXERCÍCIO DE DIREITOS	27
CLÁUSULA 57. - INVALIDADE PARCIAL.....	27
CLÁUSULA 58. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	27
CLÁUSULA 59. - FORO.....	27



Informações gerais

1. Decreto autorizativo nº Decreto nº 40.633, de 16 de janeiro de 1996, alterado pelos Decretos nº 41.772, de 12 de maio de 1997, e Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997
2. Decreto regulamentador: Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997
3. Resolução regulamentadora da licitação ST nº 14, de 13 de maio de 1997, alterada pela Resolução nº 31, de 26 de novembro de 1997
4. Número do Edital: 17

**Principais definições: LOTE 13 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE RIO CLARO,
PIRACICABA, TIETÊ, JUNDIAÍ, ITU E CAMPINAS**

Datas e prazos

1. Data de venda de pastas: 04 de dezembro de 1997
2. Data de apresentação de documentação de pré-qualificação
 - a) objetivo
 - permitir aos licitantes o entendimento do negócio
 - b) critério
 - trinta dias corridos após a data de início da venda de pastas
 - c) proposta
 - 15 de janeiro de 1998
3. Definição de data base de referência para proposta financeira
 - a) objetivo
 - facilitar a comparação das propostas, pela Comissão de Julgamento
 - b) critério
 - data do último aumento da tarifa básica de pedágio
 - c) proposta
 - 1 de julho de 1997
4. Definição de data de transferência do controle da concessão para efeito de proposta
 - a) objetivo
 - facilitar a comparação das propostas, pela Comissão de Julgamento
 - b) critério
 - data do primeiro dia do semestre subsequente à data prevista para entrega de proposta
 - c) proposta
 - 01 de janeiro de 2000
5. Definição de prazos para início da ampliação principal
 - a) objetivo
 - registrar nas definições iniciais do Edital, o prazo de início do investimento mais significativo da Concessão
 - b) critérios:
 - desenvolvimento do projeto executivo (função da complexidade da obra) e implementação das desapropriações



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 11

Folha 32 de 36

- c) proposta:
 - Início: 6 (seis) meses

Parâmetros da licitação

6. Definição do valor estimado da contratação
 - a) objetivos:
 - estabelecer a base para definição de capital mínimo de participação, a base para aplicação da multa por não assinatura do contrato e o critério para cálculo do valor efetivo da contratação.
 - b) critério:
 - valor da receita estimada de pedágio arredondado para a menor dezena de milhão de real.
 - c) proposta:
 - Valor calculado: R\$ 1.977.767.570,00
 - Valor proposto: R\$ 1.970.000.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta milhões de reais)
7. Definição de capital mínimo para empresa isolada
 - a) objetivo
 - delimitar o universo das empresas isoladas que poderão participar da licitação
 - b) critério
 - valor máximo não excepcional permitido pela legislação (5% do valor estimado da contratação - R\$98.500.000,00), arredondado para o menor milhão ou centena de milhar de real, limitado a R\$50 milhões
 - c) proposta
 - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
8. Capital mínimo para consórcio
 - a) objetivo
 - delimitar o universo das empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, que poderão participar da licitação
 - b) critério
 - valor máximo permitido pela legislação (130% do valor do capital mínimo para empresa e/ou entidade isolada), arredondado para o menor milhão ou centena de milhar de real
 - c) proposta:
 - Valor calculado: R\$65.000.000,00
 - Valor proposto: R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
9. Exigência de experiência em operação de tráfego:
 - a) objetivo
 - estabelecer o parâmetro de qualificação técnica
 - b) critério
 - 50% do maior VDM projetado para o primeiro ano, que no caso deste lote é de 19.704, na SP-280, km111,300
 - c) proposta
 - (VDMA): 9.500 (nove mil e quinhentos)
10. Experiência do “financial adviser”
 - a) objetivo
 - induzir a elaboração de engenharia financeira adequada e garantir a viabilidade da captação de recursos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 13 - Anexo 11

Folha 33 de 36

- b) critério
 - 50% do maior caixa acumulado negativo, limitado a R\$50.000.000,00. No caso deste lote é de 98.754,21
- c) proposta:
 - Valor proposto: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais)

Multas

11. Definição do limite de multa por inexecução total

- a) objetivo
 - estabelecer limite superior para penalidade no caso de não cumprimento integral do contrato
- b) critério
 - valor máximo permitido pela legislação (10% do valor da contratação)
- c) proposta
 - 10% (dez por cento) da receita média dos 6 últimos meses multiplicado pelos meses remanescentes da concessão

12. Definição do limite de multa por inexecução parcial

- a) objetivo
 - estabelecer limite superior para penalidades no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual
- b) critério
 - 15% do valor da multa por inexecução total
- c) proposta
 - 10% do valor da receita média dos 6 últimos meses multiplicado pelos meses de inadimplência

13. Definição de multa por não assinatura de contrato

- a) objetivo
 - reduzir a possibilidade de o adjudicatário não assinar o contrato
- b) critério
 - valor máximo permitido na lei 8.666
- c) proposta
 - 1% (um por cento) do valor estimado da contratação

Forma de pagamento

14. Definição de percentagem admitida para títulos da CPA

- a) objetivo
 - promover o acerto da dívida do Estado
- b) critério
 - estabelecido pelo PED percentual de 30%
- c) proposta
 - 30% (trinta por cento) de cada parcela do valor fixo.

Parâmetros financeiros da CONCESSIONÁRIA

15. Definição do capital subscrito mínimo da concessionária:

- a) objetivo



- definir a obrigação de integralização de capital dos acionistas da concessionária
 - b) critério
 - valor proporcional aos investimentos previstos na Proposta
 - c) proposta
 - 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos
16. Definição do capital integralizado mínimo da concessionária
- a) objetivo
 - estabelecer condições financeiras mínimas para operacionalização da concessionária
 - b) critério
 - valor proporcional ao capital subscrito
 - c) proposta
 - 10% (dez por cento) do capital subscrito
17. Definição da taxa do DER (valor mensal variável)
- a) objetivo
 - assegurar recursos para a fiscalização da concessão
 - b) critério
 - parcela da receita de pedágio efetiva - valor estimado para cobertura de custos para fiscalização
 - c) proposta
 - 3,0% (três por cento) da receita de pedágio
18. Definição do montante para pagamento de pessoal:
- a) objetivo
 - assegurar recursos para a eventual dispensa de pessoal diretamente ligado ao trecho da concessão
 - b) critério
 - valor a ser despendido para dispensa do pessoal
 - c) proposta
 - R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

GARANTIAS

19. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação
- a) objetivo
 - cobrir o pagamento do valor mensal variável, o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação, o pagamento das multas estipuladas para inexecução contratual total ou parcial e para o ressarcimento de custos e despesas para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições de devolução adequadas.
 - b) critério
 - valor que possa cobrir os montantes previstos
 - c) proposta
 - 3,0% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
20. Garantia de cumprimento das funções de ampliação
- a) objetivo
 - garantir a execução de obras e instalação de sistemas e equipamentos.
 - b) critério



- valor que possa cobrir os montantes previstos, sem ultrapassar o montante de 10% do valor da contratação
- c) proposta
 - 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO
- 21. Garantia de pagamento do valor fixo
 - a) objetivo
 - garantir o pagamento do ônus ofertado
 - b) critério
 - cobrir o prazo estimado de retomada da concessão pelo Estado, estimado em três anos, sem ultrapassar os limites legais.
 - c) proposta
 - 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

SEGUROS

- 22. Definição do seguro de danos materiais
 - a) objetivo
 - minimizar a possibilidade de insucesso financeiro da concessionária, provendo-lhe capacidade de absorção dos custos decorrentes da ocorrência de eventuais danos materiais significativos
 - b) critério
 - valor para cobertura do custo de reconstrução da obra de arte mais significativa ou de trechos da estrada, conforme o caso
 - c) proposta
 - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
- 23. Definição da franquia máxima para danos materiais
 - a) objetivo
 - reduzir o valor do prêmio do seguro, sem aumentar o risco de desequilíbrio financeiro da concessionária
 - b) critério
 - percentual do limite mínimo para o seguro de danos materiais (10%)
 - c) proposta
 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- 24. Definir limite de cobertura de perda de receita
 - a) objetivo
 - minimizar a possibilidade de insucesso financeiro da concessionária, estabelecendo mecanismo de proteção à redução ocasional da receita por ocorrência de fato imprevisto
 - b) critério
 - valor equivalente à receita estimada de um mês, calculada pela média da receita mensal de pedágio, do primeiro semestre do ano anterior. No primeiro ano de concessão a receita estimada é de R\$ 45.678.890,00, resultando R\$3.806.574,16
 - c) proposta
 - R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)
- 25. Limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil
 - a) objetivo



- proteger o DER, a concessionária e administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou de bens
 - b) critério
 - um terço do maior VDM, no primeiro ano da concessão, multiplicado por 1.000.
Na SP- 280, km 111,300, o VDM é de 19.704 , do que resulta R\$ 6.568.000,00
 - c) proposta
 - R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)
26. Franquia do seguro de responsabilidade civil
- a) objetivo
 - reduzir o valor do prêmio do seguro, sem aumentar o risco de desequilíbrio financeiro da concessionária
 - b) critério
 - percentual do limite mínimo para o seguro de responsabilidade civil (10%)
 - c) proposta
 - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL EDITAL Nº 617/CIC/97 - LOTE 13 - CONCESSÃO ONEROSA DO SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE LIGAÇÃO ENTRE RIO CLARO, PIRACICABA, TIETÊ, JUNDIAÍ, ITU E CAMPINAS

PERGUNTA Nº 1

Referente ao disposto no Capítulo III - item 12. da Proposta Financeira - alínea 12.6.1., onde se diz: “Para elaboração das Projeções Financeiras, conceder-se-á, como data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 01 de janeiro de 2.000”, pergunta-se:

- a) Esta correta esta afirmação?
- b) Caso positiva, baseado no Anexo 12 - Minuta de Contrato_ de Concessão - Capítulo X - Clausula 21 - Transferência de Controle - alínea 21.1.: “0_ SISTEMA EXISTENTE será transferido para a CONCESSIONARIA dentro de 30 dias contados desta data (assinatura do contrato) mediante assinatura do TERMO DE ENTREGA, tornando-se daí em diante,....., nos termos deste CONTRATO” , pergunta-se se esta definido que o contrato s6 deverá ser assinado em 01 de dezembro de 1999?

RESPOSTA

- a) Não, a data de transferência do controle referenciado no item 12.6.1. e 01 de julho de 1998.
- b) Prejudicada

PERGUNTA Nº 2

No Anexo 9 do Edital, em fls. 4 de 6, e apresentado o Modelo da Carta de Compromisso de Emissão de Seguro-Garantia (Fiança Bancária). Essa carta em seu item 1 “Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes às funções operacionais e de conservação assumidas pelo (s) LICITANTESconforme item 23.1.1 do Edital”

O item 23.1.1. mencionado na citação acima e localizado em fls. 22 do Edital estabelece uma redação mais completa, citada a seguir. “1. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação e de pagamento do valor mensal variável,DA CONTRATAÇÃO.

PERGUNTAMOS:

Qual redação deverá prevalecer na Carta de Compromisso de Emissão de Seguro-Garantia (Fiança Bancária), a do item 23.1.1. do Edital ou a que consta no Anexo 9, fls. 4 de 6 (modelo de carta), que não a cita?



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

Prevalece o texto do item 23.1.1. do Edital.

PERGUNTA Nº 3

No Anexo 4 do Edital; - Estrutura Tarifária - estão indicadas para a praça de pedágio existente situada no km 61+000 - Indaiatuba - as seguintes tarifas:

Atual	Bidirecional	R\$4,20
futura antes da duplicação	Unidirecional	R\$2,70
futura depois das duplicações	Unidirecional	R\$2,70

Nas "observações" de fis. 5 de 8 do mesmo Anexo 4, consta a de número 2: "Para praças em trecho ser duplicado, somente será adotado o valor preconizado para a situação "FUTURA DEPOIS DAS DUPLICAÇÕES", após a conclusão e entrega ao tráfego da duplicação prevista para o respectivo trecho. A situação CONTORNO DE ITU aplica-se apenas á Praça Indaiatuba, no km 61+000 da Rodovia SP-075, representando alteração da tarifa da praça, que poderá ser revista em função da determinação exata da extensão do trecho agregado, correspondente ao Contorno de It."

PERGUNTAMOS:

a) O Poder Concedente construirá com recursos próprios a alça de contorno de Itu, conforme mencionado na "vistoria técnica" e expresso veladamente na observação número 3 citada acima através da expressão " ...da extensão do trecho agregado, correspondente ao Contorno de Itu"?

b) Caso afirmativo precisamos saber qual a data que o Poder Concedente estabelece para a agregação do referido Contorno à Concessão, a partir da qual passará a ser cobrada a tarifa diferenciada, e não mais aquela mencionada no Anexo 4, citada acima, como "futura depois das duplicações" (igual à futura antes da duplicações). Encarecemos que atrasos nas obras do contorno representarão reduções na arrecadação do Consórcio na praça de pedágio de Indaiatuba.

c) Entendemos que a tarifa deverá ser alterada a partir da data expressa na resposta à pergunta acima. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

a) Sim, conforme artigo 3º ao Anexo 1 do Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) Não há data prevista para a conclusão das obras do Contorno de Itu.
- c) Deverá ser considerada para efeito de equalização das propostas o prazo de 36 meses para entrega da obra do Contorno de Itu.

PERGUNTA Nº 4

Necessitamos receber as estatísticas de tráfego registradas pelo DER na Rodovia Castello Branco - SP-280 - na praça de pedágio existente no km 111+300 - Boituva - expressas em VDM aberto por número de eixos e relativos ao período de 1º de janeiro de 1997.

RESPOSTA

Os documentos e estatísticas de tráfego estão disponíveis aos licitantes para consulta.

PERGUNTA Nº 5

O Edital em seu Anexo 4, Estrutura Tarifária, estabelece em fis. 2 de 8, que haverá uma praça de pedágio a ser implantada na Rodovia SP-127, no km 11+500, Iracemápolis. Em fls. 5 de 8 estão indicadas duas tarifas, como segue:

Futura antes da duplicação	Unidirecional	R\$1,00
Futura depois da duplicação	Unidirecional	R\$1,40

Ocorre que a referida praça de pedágio situa-se entre os km 0+000 e 39+900 da SP-127, As ampliações principais indicadas no Anexo 7, fls 2 e 3 de 18, responsabilidade da Concessionária, consistem na duplicação do trecho do km 39+000 até km 105+900. O desenho TOP 48710, parte integrante do Edital, mostra no Corte A-A o seguinte texto: "O trecho da SP-127, do km 0+000 ao km 32+026, está sendo duplicado pelo Poder Concedente (DER)". A tarifa futura depois da Duplicação, se vinculada à conclusão total da duplicação, ficará dependendo do trecho a cargo do Poder Concedente, à execução do contorno de Piracicaba entre os km 32+026 e 39+900, que entendemos estar a cargo do Poder Concedente, pois não há no Edital indicação de que estará a cargo da Concessionária. O Edital programa a execução do sub-trecho do km 39+900 ao km 51+000 a partir do 25º mês e concluído até o 48º, o sub-trecho do km 51+000 até o km 83+000 tem início previsto quando o VDM bidirecional de 5.500 veículos for atingido em 24 meses; o sub-trecho do km 83+000 ao km 88+000 deverá ser iniciado a partir do 25º mês e término até o 60º mês.

PERGUNTAMOS:

- a) Quais as datas que o Poder Concedente estabelece para a conclusão e agregação.-na Concessão da duplicação entre os km 0+000 e 32+026 e entre os km 32+026 e 39+900?



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

b) Poderá ser implantada a tarifa de pedágio designada como "futura depois da duplicação" (ver acima) quando a concessionária tiver concluído as duplicações dos sub-trechos-do km 39+900 ao km 51+000, do km 83+000 ao km 88+000 e do km 88+000 ao km 105+900?

RESPOSTA

a) A data prevista para conclusão do trecho entre os km 0+000 e 32+026 é setembro de 1998. O trecho entre os km 32+026 e 39+900 não faz parte do Sistema Rodoviário.

b) Considerando que o sub-trecho do km 51+000 ao km 83+000 constitui circunstância excepcional, neste caso específico poderá ser implantada a tarifa calculada de acordo com os critérios estabelecidos no anexo 4 para trecho duplicado, após a conclusão da duplicação de cada um dos trechos previstos nos itens 1.7.1. e 1.7.2.- do anexo 7.

PERGUNTA Nº 6

No Anexo 5, fis. 16 de 27, o sub-item a) informa que o "Sistema de Primeiros Socorros e Atendimento médico a Acidentados (do SAU) compreende uma rede de unidade móveis de resgate"

É nosso entendimento que as operações de resgate serão executadas pelas entidades oficiais, particularmente o Corpo de Bombeiros e não pela concessionária.

PERGUNTAMOS:

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Não. O serviço mencionado (do SAU) inclui assistência Médica ou Paramédica, atendimento de emergência com remoção das vítimas, com técnica correta e adequada. Esse serviço de resgate integra as atribuições da Unidade Móvel de Resgate.

PERGUNTA Nº 7

De acordo com item 1.7.2.. do Anexo 7 do Edital, o trecho do km 51,00 ao km 83,00 da Rodovia SP-127 será duplicado, com início da obra quando o VDM bidirecional atingir 5.500 veículos, com conclusão da duplicado prevista para 24 meses a partir do início da obra. No mesmo Anexo do Edital, prevê-se na folha 14 de 18 que os dispositivos de entroncamento do trecho acima sejam executados no período entre os meses 49 e 72.

Analogamente ao considerado para o trecho da SP-300, entre o km 135,00 e o km 158,65, cuja suplicação também depende do VDM do trecho, assim como o seu entroncamento do km 136,30 (folha 13 e 18), pergunta-se:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Proponente pode prever a execução dos dispositivos de entroncamento do trecho entre o km 51,00 e o km 83,00 da SP-127 também em função do VDM, para que a sua execução seja efetuada conjuntamente com a obra de duplicação do trecho considerado.

Caso a resposta seja negativa, Pergunta-se: O prazo previsto no Edital (do mês 49 ao mês 72) pode-se executar somente um retorno, para utilização na pista simples, executando-se o dispositivo completo conjuntamente com a duplicação do trecho?

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA Nº 8

De acordo com o Artigo 3º do Capítulo 1 do Anexo 1 do Edital, as duplicações da SP-075, entre o km 36,60 e o km 38,85, o Contorno de Itu, na SP-300, e o trecho da SP-127 entre o km 0,00 e o km 32,026 serão executadas pelo PODER CONCEDENTE.

Para efeito de elaborado das projeções financeiras pergunta-se:

- a) Em que data a licitante considerará concluídas as respectivas duplicações.
- b) E quando poderão ser cobradas as tarifas (depois das duplicações) na SP-127 e SP-075?

RESPOSTA

a) A data prevista para conclusão da duplicação do trecho da SP-127 entre o km 0,00 e o km 32,026 é setembro de 1998. Os demais trechos não tem data prevista, devendo o licitante, para efeito de equalização na elaboração da proposta considerar o prazo de 36 meses para conclusão do Contorno de Itu.

b) Para a SP-127 vide resposta "5 - b".
Quanto a SP-075, para efeito de equalização de proposta, observar o prazo do item anterior.

PERGUNTA Nº 9

O trecho urbano da cidade de Piracicaba entre o km 32,026 e o km 39,90 não faz parte do escopo a Concessão.

Todo o restante da Rodovia SP-127 será duplicado no período da Concessão.

Pergunta-se: Existe alguma previsão de ampliação desse trecho urbano, ou mesmo execução de algum contorno, visando manter fluidez do tráfego ao longo de toda a Rodovia SP-127?

Caso contrário, de que forma o Proponente deverá dimensionar suas equipes operacionais durante todo o período da Concessão, já que a velocidade diretriz desse trecho poderá ser muito inferior à dos demais trechos?

A CONCESSIONÁRIA entende que não terá de prestar o devido atendimento aos usuários nesse trecho: Nosso entendimento está correto?



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

O Poder Concedente está promovendo estudos para inclusão do Contorno de Piracicaba, em lote de malha rodoviária a ser concessionado. A concessionária deverá dimensionar suas equipes de conformidade com a situação atual.

PERGUNTA Nº 10

No item 12.6.1 (da Proposta Financeira), o Edital manda considerar a data de 01 de janeiro de 2000 como a data de transferência de controle, para elaboração das Projeções Financeiras.

Pergunta-se: Qual a data real prevista nesta fase da licitação a transferência do controle do Sistema Rodoviário à CONCESSIONÁRIA, para que possam ser elaborados os planejamentos dos investimentos e estimadas as despesas operacionais?

RESPOSTA

A data da transferência do controle referenciado no item 12.6.1. deverá ser considerada como 01 de julho de 1998.

PERGUNTA Nº 11

Na alínea "a" do item 2.3.10 do Anexo 7 do Edital, é exigida da CONCESSIONÁRIA a execução das marginais em determinados trechos da SP-280, quando o VDM por sentido de tráfego atingir 10.000 veículos.

Entende desta forma o CONSÓRCIO que para cobrança do pedágio o tráfego das vias marginais devem ser agrupadas na área de abrangência da praga de pedágio - Boituva, localizada no km 111,30.

O entendimento é correto?

RESPOSTA

A responsabilidade pela proposição do futuro projeto de implantar as marginais e a sua adequação à estrutura de pedagiamento é do licitante, que será submetida a aprovação do Poder Concedente.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 12

SP-300

- a) O anexo 7 indica a necessidade de construção de uma PTC no km 90, mas não existe rio ou riacho a ser transposto no eixo da rodovia. Entendemos que deveremos construir um dispositivo de retorno, superior ou inferior dependendo da análise das condições locais;
- b) O anexo 7 indica a necessidade de execução de uma PTC no km 108,9 e também não verificamos a existência de rio ou riacho. Confirmar ou não a real necessidade de execução;
- e) A tabela 8 indica a existência de uma PTC no km 135, sendo que verificamos a sua inexistência no local. Em contrapartida o Anexo 7 indica a necessidade de implantação de retorno neste mesmo local. Entendemos que deveremos construir um dispositivo de retorno no local.
- d) A tabela 8 indica a existência de uma PTC no km 140,5 em confronto a informação do anexo 7 que solicita a construção de um VDT. Entendemos que a construção seria de PTC, haja vista, a existência de uma PTC no local;
- e) O anexo 7 indica o dispositivo da Indústria Neobor com quilometragem superior ao da PTC do km 140,5 sendo que realmente ela teria que possuir o km inferior pois aparece antes na escala ascendente de quilometragem. Favor fornecer as quilometragens corretas;
- f) Confirmar a real necessidade de implantação, segundo o anexo 7, de acesso a Tietê a SP-101 nos km 150,4 e 152,9, pois não verificamos no local a existência da SP-101 (A SP-101 encontra a SP-300 nas proximidades do km 157);
- g) O anexo 7 indica a necessidade de execução no km 155,3 de uma PTC, sendo que não verificamos no local qualquer rio ou riacho. Verificamos também, contrariando a tabela 8, a inexistência de PSU. Confirmar se as informações estão corretas.
- h) Favor confirmar a nossa interpretação da inexistência de uma PSI no km 157 (contrariando o indicado na tabela 08);
- i) Tanto a tabela 8 como o anexo 7 indica a existência ou a necessidade de construção de uma PTC no km 158, sendo que verificamos no local a existência de uma PSU. Está correto nosso entendimento;
- j) No km 66,8 existe um dispositivo em nível (Acesso a subestação da CESP). Confirmar ou não a necessidade de implantação de dispositivo em desnível;
- l) Consta no anexo 7 a implantação de VDT no km 67 (Itupeva), sendo que foi verificado no local a existência de dois viadutos já adequados a pista dupla existente. Solicitamos a real necessidade da implantação do VDT.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

- a) Sim, implantação de retorno.
- b) Confirmada, implantação de viaduto.
- e) Sim, implantação de viaduto de retorno.
- d) Sim, o entendimento está correto.
- e) E ônus da concessionária identificar o km correto.
- f) Sim, serão implantados dois dispositivos de acesso.
- g) No km 155,3 deverá ser implantado dispositivo de retorno.
- b) No km 157 há obra de arte.
- i) Sim, deverá ser construída Obra de Arte Especial.
- j) Não, no km 66,68 não há previsão de construção de dispositivo.
- l) Deverá ser implantado retorno conforme anexo 7.

PERGUNTA Nº 14

SP-127

A tabela 8 indica a existência de uma PSU no km 84, sendo que não verificamos a sua existência no local. Favor verificar a veracidade da informação;

RESPOSTA

No km 84 deverá ser implantado um reto.-no.

PERGUNTA Nº 15

SP-280

O trecho da SP-280, objeto desta licitação, inicia-se no km 79,38 e termina no km 129,6, sendo que a tabela 08 indica a existência de 3 VDT's no km 78,29, o qual está fora portanto do trecho licitado. Soma-se a isto o fato de que, sob nossa interpretação, estes dispositivos pertenceriam ao lote 12 (já licitado). Solicitamos a confirmação da informação correta



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

As obras descritas pertencem ao lote 12.

PERGUNTA Nº 16

SP-075

À confluência da SP-075 com a SP-348 apresenta 4(quatro) VDT's sendo que o lote 01 estão incluídos 02 VDT'S, mas o lote 13 em sua tabela 08 indica a existência de 3 VDT's no km 78,29, o qual está fora portanto do trecho citado. Soma-se a isto o fato de que, sob nossa interpretação, estes dispositivos pertenceriam ao lote 12 (já lícitado). Solicitamos a confirmação da informação correta.

RESPOSTA

O conjunto de dispositivos de interconexão entre a SP-075 e a SP-348 fazem parte do Lote 01.

Os trechos das rodovias SP-075 e SP-280 correspondentes ao Lote 13 são os seguintes:

- a) SP-075, do km 15+000 ao km 77+600
- b) SP-280, do km 79+380 ao km 129 + 600

PERGUNTA Nº 17

a) Em virtude das obras á serem entregues pelo poder concedente e englobadas ao sistema rodoviário serem determinantes, em função do prazo de entrega, na determinação da estrutura tarifária, solicitamos a informação da data da entrega dos seguintes trechos:

Duplicação da SP-075 entre os km 36,6 e 38,85

Contorno de Itu na SP-300

Duplicação da SP-127 entre o km 0 e km 32,026;

b) Solicitamos o fornecimento da data para desativação da praça de pedágio existente em

Itu na SP-075;

c) O anexo 5 em suas folhas 16 e 17130 diz: "Em 90% das ocorrências mensais". Solicitamos informações anteriores com respeito a estas ocorrências mensais;

d) Solicitamos a confirmação das datas relativas aos itens 12.4 - II e 12.6.1 do Edital;

e) As obras de arte que por ventura existam na malha rodoviária que compõem o lote 13 e não constantes na tabela 8, deverão ser consideradas como pertencentes ao lote?



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

- a) A data prevista para conclusão da duplicação do trecho da SP-127 entre o km 0,00 e o km 32,026 é setembro de 1998. Os demais trechos não tem data prevista, devendo o licitante, para efeito de equalização na elaboração da proposta considerar o prazo de 36 meses para conclusão do Contorno de Itu.
- b) A praça deverá ser desativada quando do início do novo sistema de arrecadação da praça do km 61+000, fato este que só poderá ocorrer após atendimento ao item.-I 3.1.2. do anexo 4.
- e) Considera-se ônus do licitante o levantamento dos dados.
- d) 12.4 - II - Confirmado
- 12.6.1 - A data é 01 de julho de 1998
- e) Sim.

PERGUNTA Nº 18

Item 23 - DAS GARANTIAS

23.1.1. - Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação e de pagamento do valor mensal variável, correspondente a 3% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

PERGUNTA-SE:

Entende-se por VALOR DA CONTRATAÇÃO o Total da Receita de Pedágio a ser auferida durante todo o período de Concessão.

Entendemos que no Ano 1 - o Valor da Garantia deverá corresponder a 3% sobre receita estimada a ser auferida durante os 20 anos e que no Ano 2, o Valor da Garantia deverá corresponder a 3% sobre a receita restante a ser auferida, ou seja descontando da receita total estimada o valor arrecadado no Ano 1 e assim sucessivamente no restante dos anos.

É correta esta interpretação? Caso contrario se solicita esclarecimento.

RESPOSTA

Não é correta. A garantia prevista no item 9-3.1.1. ficará retida conforme 23.1.8. e atualizada conforme 23.1.6.

PERGUNTA Nº 19

23.1.2. Garantia de cumprimento das funções de ampliação correspondente a 1,5 (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DE INVESTIMENTO.

PERGUNTA-SE:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Entende-se que a CONCESSIONÁRIA deverá prestar esta garantia referente a 1,5% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, deduzindo do mesmo a RECEITA AUFERIDA a cada ano e desde que este valor não seja superior igual a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO caso contrario o valor que prevalecerá será o de 10% do VALOR DO INVESTIMENTO.

É correta esta interpretação? Caso contrario solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA

Não, a interpretação não está correta. A garantia será calculada com base no valor da contratação, respeitando o limite de 10% do valor do investimento.

PERGUNTA Nº 20

23.1.3. - Garantia de pagamento do valor fixo a que se refere o item 12.2., correspondente a 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR CONTRATAÇÃO.

Solicitamos por favor, esclarecimento sobre este item.

RESPOSTA

Está fase do processo licitatório tem por objetivo esclarecer dúvidas. É ônus do licitante o cumprimento das regras do edital.

PERGUNTA Nº 21

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

Item 17.2, pág. 17

O Capital Social subscrito da CONCESSIONÁRIA, deverá ser igual a no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% do capital subscrito.

17.2.1. - Anualmente, até a realização total dos investimentos, o capital social, na parcela correspondente ao saldo a integralizar, nos termos deste item, deverá ser reajustado pela mesma e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica (Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA), e sua parcela integralizada não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do custo total dos investimentos, já realizados e a realizar no exercício subsequente.

PERGUNTA-SE:

Gostaríamos de saber a nossa interpretação é correta

O VALOR DO INVESTIMENTO a que faz referencia o item 17.2, é a transcrição do total de investimento que será apresentado no formato do QUADRO 6-A.

A PARCELA INTEGRALIZADA deverá ser de no mínimo 10% do custo total dos investimentos, já realizados e a realizar no exercício subsequente.

Por Exemplo:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A parcela a integralizar no Ano 1 será igual a 10% do custo total dos investimentos do Ano 1+ Ano 2 será portanto o valor integralizado até o final do Ano 1.

A parcela a integralizar no Ano 2 será igual a 10% do custo total dos investimentos do Ano 3 e o valor integralizado será portanto a somatória dos valores integralizados no Ano 1 + Ano 2.

A parcela a integralizar no Ano 3 será igual a 10% do custo total dos investimentos do Ano 4 e o valor integralizado será portanto a somatória dos valores integralizados no Ano 1 + Ano 2 + Ano 3.

	Total 20 anos	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Investimentos Quadro 6 A	100.000	25.000	25.000	25.000	25.000
Capital Subscrito		10.000			
A Integralizar		5.000	2.500	0	
Integralizado		5.000	7.500	10.000	
Integralizado ao ano		5.000	2.500	2.500	

Reiteramos a Pergunta: É correta esta interpretação?
esclarecimento.

Caso contrario se solicita

RESPOSTA

Sim. A interpretar está correta.

PERGUNTA Nº 22

Anexo 8 - Quadro 3-A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS

Pode um Licitante apresentar este Quadro 3-A - em branco?

RESPOSTA

É ônus do licitante a apresentação da proposta nos termos do edital.

PERGUNTA Nº 23

Anexo 8 - Quadro 5 - A - DESPESAS OPERACIONAIS

Nota "6" no rodapé do quadro 5 - A:

Para preencher os campos do item 6, deverá ser utilizado o quadro 6 deste anexo (Imobilizado/Investimento), como base de cálculo, devendo, na memória de cálculo constar todos os itens objeto de depreciação, adotando-se a legislação vigente para cada grupo, ou seja, 5 (cinco) anos, no caso de veículos e a vida útil ou prazo de concessão, no caso de obras, instalações e equipamentos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA-SE:

- a) Podem ser incluídas no cálculo da depreciação as obras constantes no item Conservação Especial - campo 5 do Quadro 6 - A - Imobilizado/Investimento?
- b) Os veículos de Inspeção de Tráfego por circular 24 horas por dia durante os 365 dias do ano, sofrem um desgaste maior, é possível diminuir o prazo de depreciação de 5 (cinco) para 3 (três) anos?
- e) Pode se depreciar o valor gasto em desapropriações, entendendo o mesmo como um investimento para poder executar as obras de Ampliação e Melhoramento?

RESPOSTA

a)- b) - c) É ônus do licitante a apresentação da proposta com o atendimento da legislação vigente.

PERGUNTA Nº 24

Anexo 8 - Quadro 6 - A - Imobilizado/Investimento

No final deste Quadro na alínea do Total, se indica para seu preenchimento como sendo a somatória dos itens (1+2+3+4+5+6), desprezando portanto, o item 7 - INDENIZAÇÕES.

PERGUNTA-SE:

a) Entendemos que o preenchimento correto deste Quadro na alínea Total seria incluindo na somatória o item 7 Indenizações e portanto ficando da seguinte forma:

$$\text{TOTAL} = (1+2+3+4+5+6+7)$$

Está correto nosso entendimento?

Caso contrario solicitamos esclarecimento.

RESPOSTA

A soma do Quadro 6 - A deverá incluir todas as parcelas constantes deste demonstrativo.

PERGUNTA Nº 25

Anexo 8 - Quadro 2 - B - Receitas Financeiras

Pode ser entregue o Quadro 2 - B em branco, caso negativo, qual deverá ser a taxa de rendimento máximo permitido para o ano.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

É ônus do licitante a apresentação da proposta nos termos do edital.

PERGUNTA Nº 26

Anexo 8 - Quadro 5 - B - Demonstração de Resultado - Sem Financiamento.

Apresentado em anexo.

No item 4 - DESPESAS (4.1)

4.1. - Operacionais indica como sendo a somatória dos sub-itens (4.1.1. + ...+ 4.1.7) portanto não incluindo os itens 4.1.8. - Garantias, 4.1.9 - Parcela variável da concessão (3% da receita) e 4.1.10 - Parcela Fixa da Concessão.

LICITANTE:

Entendemos que estes itens (4.1.8 + 4.1.9 + 4.1.10) devem ser incluídos na somatória das despesas operacionais (4. l.).

PERGUNTA-SE:

Está correta esta interpretação?

Caso contrário solicitamos esclarecimento.

RESPOSTA

Sim, a interpretação está correta

PERGUNTA Nº 27

Anexo 8 - Quadro 6 - B - Demonstração de Resultado - Com Financiamento

Apresentado em anexo.

LICITANTE:

Foram observados as mesmas dúvidas que no QUADRO 5 - B, acima apresentado. Solicitamos esclarecimento.

RESPOSTA

A somatória deverá englobar todos os itens.

PERGUNTA Nº 28

Anexo 8 - Quadro 7 - B - Fluxo de Caixa - Sem Financiamento.

Apresentado em anexo.

a) Neste Quadro se apresenta o item 2. DESEMBOLSOS como sendo a somatória dos sub-itens (2.1. + ...+ 2.4.) o que entendemos como correto. Porém no sub-item 2.1. OPERACIONAIS, a somatória indicada (2.1.1. + ...+ 2.1.5) volta a excluir os sub-itens 2.1.6 - TRIBUTOS SI FATURAMENTO, 2.1.7. - SEGUROS e 2.1.8. - GARANTIAS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA-SE:

Não deveriam ser incluídos estes sub-itens?

Caso contrário solicitamos esclarecimento.

b) Ainda relativo a este mesmo Quadro 7 - B - FLUXO DE CALXA - SEM FINANCIAMENTO, observamos incoerência nas indicações para preenchimento do Quadro.

No item 2.4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO se indica como sendo a somatória dos sub-itens (2.5.1.+ ... + 2.5.3), sendo que o próprio item está subdividido em 2.4.1. Contribuição Social e 2.4.2. Imposto de Renda.

Sobre estes dois itens:

2.4.1 - Contribuição Social - indica-se para o preenchimento o transporte do item 4. Do Quadro 5 - B, que não corresponde ao valor da Contribuição Social e sim ao total das Despesas da Concessionária.

No sub-item 2.4.2. Imposto de Renda, indica-se para o preenchimento o transporte do item 3 do Quadro 5 - B, sendo que este item não corresponde ao valor do imposto de renda e sim à Receita Líquida.

Solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA

Os sub itens dos quadros indicados deverão compor as somas dos itens, bem como manter coerência nos transportes.

PERGUNTA Nº 29

Anexo 8 - Quadro 8 - B - Fluxo de Caixa - Com Financiamento

Apresentado em anexo.

São observados os mesmos problemas de indicações errôneas para o preenchimento deste Quadro.

Anexo 8 - Quadro 10 - B - Demonstrativo do Resultado Financeiro

Apresentado em anexo.

Neste quadro no sub-item 1.1.1. Lucro Líquido após 1.R., indica-se para o preenchimento como sendo o transporte do Quadro 6 - B.

PERGUNTA-SE:

Como realmente deve ser preenchido este sub-item?., solicitamos esclarecimentos com indicado de que deve realmente ser transportado.

RESPOSTA

Os sub itens dos quadros indicados deverão compor as somas dos itens, bem como manter coerência nos transportes.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 30

ANEXO5

Fones de emergência a cada 1000m por pista. Nos trechos em pista simples a implantação poderá ser feita em apenas um dos lados da pista, completando-se do outro lado, quando da duplicação, se for o caso.

Nas pistas simples onde prevê duplicação no futuro, a implantação poderá ser efetuada observando-se a distancia necessária para a implantação da nova pista, desde que devidamente sinalizada e oferecendo condições de acesso com segurança aos usuários.

ANEXO7

A concessionária deverá implantar e manter sistema de comunicação com o usuário, em todas as rodovias objeto da concessão, priorizando os trechos de rodovias já duplicados, com término num prazo de 48 meses contados a partir da transferência do sistema para a concessionária, ou simultaneamente a conclusão das obras de duplicação, quando da implantação nas novas pistas. Nos segmentos de rodovia em pista simples a implantação deverá ser feita em um dos lados, completando-se do outro, quando da duplicação se for o caso.

PERGUNTA-SE:

Segundo o cronograma físico existem trechos de duplicação de Rodovias com término de obras previsto para o mês 60, portanto após o prazo inicial de 48 meses. Qual o prazo que prevalece?

RESPOSTA

Os cronogramas previstos no edital devem ser cumpridos observada a anterioridade de datas.

PERGUNTA Nº 31

SINALIZAÇÃO

ANEXO5

A concessionária deverá apresentar, no prazo de 6 meses, projeto completo de sinalização (horizontal, vertical e semafórica) e de dispositivos de segurança, para aprovação do poder concedente e implantação no prazo máximo de 1 ano, após a aprovação.

ANEXO 6

Sinalização Horizontal - A concessionária deverá apresentar o projeto completo para adequação da sinalização horizontal conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do contratante, onde deverá constar a execução dos servidos de pintura de faixas er colocação ou substituição de tachas refletivas. O prazo para execução das obras e serviços será de 12 meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a Concessionária.

Sinalização Vertical a Aérea - A concessionária deverá apresentar o projeto completo de atualização e complementação da sinalização vertical conforme sistemática do item 3.1.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

para aprovação do contratante e implantado em 24 meses contados a partir da transferência do controle do sistema para a concessionária.

PERGUNTA-SE:

Se observa contradição entre os anexos 5 e 6, portanto solicitamos esclarecimento sobre qual é o prazo que realmente se têm para executar as obras se 12 (doze) meses a partir da transferência de Controle do Sistema ou 12 (doze) meses a partir da aprovação dos projetos por parte do Poder Concedente?

RESPOSTA

Os servidos constantes dos anexos 5 e 6 são distintos.

PERGUNTA Nº 32

Sistema de Atendimento aos Usuários.

A concessionária deverá implantar de imediato, em condições preliminares, atingindo condigno plena até o 24º mês a contar da transferência do controle, Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), compreendendo os serviços de primeiros socorros, Socorro Mecânico/Elétrico e Guincho, bem como serviço de Inspeção de Tráfego.

As especificações e níveis de serviço para o Sistema de Atendimento ao Usuário são os seguintes:

a) Serviço de Primeiros Socorros e Atendimento Médico a Acidentados.

Tempo médio de chegada ao local de atendimento, não superior a 10 (dez) minutos, em 90% das ocorrências mensais.

b) Serviço de Socorro Mecânico

Tempo médio de chegada ao local de atendimento, não superior a 15 (quinze) minutos, em 90% das ocorrências mensais.

e) Serviço de Guincho

Tempo médio de chegada ao local de atendimento (pista simples e pista dupla), não superior a 30 (trinta) minutos, em 90% das ocorrências mensais.

PERGUNTA-SE:

A partir de que momento a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as especificações e níveis de serviço para atender o tempo médio de chegada para cada um dos Serviços?

RESPOSTA

O atendimento pleno do padrão de serviço especificado deverá ocorrer a partir do 24º mês a contar da transferência do controle.